18. FEV 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ATA Nº 4

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, nos Paços do Município de Gondomar, para realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, o Exmº. Senhor Marco André Martins, Presidente e os Exmºs. Membros da Câmara: Srs(as): Drª. Mª Aurora Pinto Vieira, Dr Carlos Alberto Silva Brás, José Fernando da Silva Pereira, Drª Sandra Patrícia Ramos de Almeida Brandão, Engº Helder Vasco dos Santos Figueiredo, Drª Mª João de Jesus Araújo Ramos das Neves Marinho, Engº Rui Ferreira de Espinheira Queiroz, Drª Rosalina Sofia Neves Martins e Drª Joaquina dos Santos Barbosa.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram 10 h 10 m.

~~Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):~~ Sr. Dr. Luís Filipe Castro de Araújo.

18.FEV 2015

2
Fev

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

CONFORME NOS LOCAIS PRÓPRIOS DESTA ATA SE ASSINALA, VERIFICOU-SE, NO DECURSO DA REUNIÃO:

a) A apresentação do(s) Membro(s) da Câmara:

b) A ausência do(s) Membro(s) da Câmara: Sr.ª Dr.ª Vereadora Aurora Pereira 11/2/15

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2015, PELAS 10 HORAS, NO *EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO*

1. Aquisição de serviços – Adjudicações do mês de janeiro de 2015 – Conhecimento à Câmara

2. Resumo diário da tesouraria

3. Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil – Proposta

4. Projeto de Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar – Proposta

5. Projeto de Regulamento do Centro Cultural de Rio Tinto Amália Rodrigues – Proposta

6. Procedimento concursal para a ocupação, por tempo indeterminado, de um posto de trabalho de Técnico Superior na área de Ciências da Educação - Proposta

7. "Aquisição de serviços de lavandaria para o ano de 2015" – Pedido de parecer prévio

8. "Aquisição de serviços de estudos paisagísticos, no âmbito da Atividade Pulmão Verde" – Pedido de parecer prévio

9. "Prestação de serviços para reparação de máquina corta relva Dennis" – Pedido de parecer prévio

10. "Convenção Multidisciplinar de Educação – Perspetivas sobre a Educação Especial - Aquisição de Serviços de Execução de Portal Programação e Web Design" – Pedido de parecer prévio - Proposta

11. "Aquisição de serviços de viagens e estadia a Lisboa e a Bruxelas, destinadas a premiar os melhores alunos municipais, do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário do Município de Gondomar, no âmbito do Programa Prémios de Excelência Municipal"- Pedido de parecer prévio - Proposta

12. Aquisição de serviços de transportes de alunos do 1.º Ciclo do ensino básico público, em autocarro, nas viagens de estudo disponibilizadas no âmbito do Programa Percursos D`Ouro" – Pedido de parecer prévio – Proposta

13. Designação de representante do Município nos Agrupamentos de Escolas de Canedo e de Gondomar n.º 1 – Proposta

14. Auxílios Económicos para o Ano Letivo 2014/2015 (3.ª fase) – Inclusão de novos alunos e atribuição de subsídio – Proposta

15. Terrenos – Aquisição de prédio rústico sito no Lugar da Lomba, Freguesia da Lomba, propriedade de Joaquim Augusto Carvalho Santos – Proposta

16. Terrenos – Venda a Jorge Avelino dos Santos Silva, de parcela de terreno sita na Rua Jornal de Notícias, em Valbom, da Freguesia da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Proposta

17. Terrenos – Venda a Sérgio António da Silva Barbosa, de parcela de terreno sita na Rua Poeta Ary dos Santos, em Fânzeres, da Freguesia da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova – Proposta

18. Terrenos – Venda a Arménio Lino Martins, de parcela de terreno sita na Rua Poeta Adriano Correia de Oliveira, em Fânzeres, da Freguesia da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova – Proposta

19. "Aquisição de serviços de Avaliação, Estratégia e Planeamento Executivo Municipal" – Pedido de parecer prévio

20. "Game Day Gondomar 2015" – Proposta

21. Plano de Educação Ambiental para o ano civil de 2015 – Proposta

22. Realização de workshops no CEA da Quinta do Passal, durante o mês de março – Proposta

23. "Contratação de aquisição de serviços para a deposição em aterro licenciado de resíduos de construção e demolição, com o código LER 170107, pelo período de 12 meses ou quando a quantidade seja igual a 1 300 toneladas" – Pedido de parecer prévio

24. "Aquisição da prestação de serviços de certificação energética de 3 habitações, propriedade do Município" – Pedido de parecer prévio

25. "Aquisição da prestação de serviços de reparação do coletor predial de esgostos no Conjunto Habitacional de Medas" – Pedido de parecer prévio

26. Cedência de imóvel sito na Rua Ramalho Ortigão, n.º 21, no Conjunto Habitacional da Ponte, Freguesia de Rio Tinto, ao Centro Social de Soutelo, Projeto "A Escola é Tua" E5G – Contrato de comodato – Proposta

27. Cedência de instalações onde funcionou o Jardim de Infância da Gandra, à Associação Social, Recreativa e Cultural dos Moradores do Conjunto Habitacional da Gandra – Contrato de comodato – Proposta

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

18. FEV 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – ADJUDICAÇÕES DO MÊS DE JANEIRO DE 2015 - CONHECIMENTO À CÂMARA

Seguem-se, para conhecimento, a listagem das adjudicações efetuadas durante o mês de janeiro, de acordo com a Portaria n.º 20/2015, de 04 de fevereiro, referentes às aquisições de serviços, no âmbito do parecer genérico aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 21 de janeiro de 2015.

18.FEV 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE

INFORMAÇÃO

PARA: Ex. Senhor Vereador
Dr. Carlos Brás

Assunto: Pareceres prévios emitidos no âmbito da aquisição de serviços

Junto envio a listagem das adjudicações efectuadas, durante o mês de Janeiro de 2015, referentes às aquisições de serviços, no âmbito do parecer genérico aprovado em Deliberação de Câmara de 21 de Janeiro de 2015.

Gondomar, 12 de Janeiro de 2015

O Técnico Superior,

(António Albertino Ferreira)

Exmº Senhor Presidente,
solicito a autorização para remessa a
Reunião de Câmara, para conhecimento.
O Vereador,

(Dr. Carlos Brás)

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE

18. FEV 2015

Aquisições de serviços - Adjudicações de Janeiro de 2015

Empresa	Data do despacho	Serviço	Valor (S/ IVA)	Nº Sequêncial cabimento	Fundamentação	Redução remuneratória
Cirurgias Urbanas, Lda	06-01-2014	Serviços florestais	707,24 €	9585	Ajuste Direto Simplificado	52,76 €
Manuel António da Silva & Filhos, Lda	06-01-2014	Serviço reparação auto	195,94 €	9087	Ajuste Direto Simplificado	14,17 €
Valdemar Reis - Reparação Geral de Veículos Autom	06-01-2014	Serviço reparação auto	75,16 €	9019	Ajuste Direto Simplificado	4,84 €
Diver Espaço - Actividades Lúdicas e Pedagógicas	09-01-2015	Serviços lúdicos/culturais	1.000,00 €	23	Ajuste Direto Simplificado	0,00 €
Décadas de Sonho, Unipessoal Ldª	09-01-2015	Serviços culturais	2.000,00 €	23	Ajuste Direto Simplificado	0,00 €
Carlos Alberto Alves Ferreira	09-01-2015	Serviço de aluguer de som	500,00 €	23	Ajuste Direto Simplificado	0,00 €
Centro Cultural e Desport Trab CM Gondomar	22-02-2015	Serviço de refeições	175,23 €	2345	Ajuste Direto Simplificado	0,00 €
Vidago Palace Hotel & SPA	27-01-2015	Serviços de Hotelaria	339,62 €	2416	Ajuste Direto Simplificado	0,00 €

Nos termos da Portaria nº 20/2015 de 4 de Fevereiro

Gondomar, 12 de Fevereiro de 2015

O Técnico Superior,

(António Albertino Ferreira)

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão Financeira e Contabilidade

18. FEV 2015

Visto
16/02/2015

RESUMO DIÁRIO TESOURARIA

.....Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 12 de Fevereiro de 2015, cujo saldo das operações orçamentais é de 725 027,39€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 3 311 326,69€.....

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
12/02/2015	1

Número	Ano
27	2015

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saida do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA	11.315,43	88.223,99	99.539,42	91.139,72	**8.399,70**
FUNDOS DE MANEIO	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	**2.000,00**
BANCOS					
Á ORDEM Banco : Banco BPI, S.A. Conta : PT5000100000798480701018O	497.427,91	3.644,56	501.072,47	0,00	**501.072,47**
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510000000200016	46.666,60	1.895,00	48.561,60	250,92	**48.310,68**
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510000000213014	177.763,26	9.443,87	187.207,13	20.024,60	**167.182,53**
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510003051323085	4.252,93	0,00	4.252,93	0,00	**4.252,93**
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510002951023048	4.040,89	20.000,00	24.040,89	0,00	**24.040,89**
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510003300563033	11.068,98	0,00	11.068,98	0,00	**11.068,98**
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510003347523061	19.413,83	0,00	19.413,83	0,00	**19.413,83**
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510002930613084	10.874,55	0,00	10.874,55	0,00	**10.874,55**
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510000058563073	11.298,21	0,00	11.298,21	0,00	**11.298,21**
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510005505443067 - Cauções	216.426,83	0,00	216.426,83	0,00	**216.426,83**
Banco : Banco Bic Português S.A. Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC	1.061.651,78	0,00	1.061.651,78	0,00	**1.061.651,78**
Banco : Banco Santander Totta, Sa Conta : PT50001800003966504500183	211.470,23	5.125,40	216.595,63	49.640,48	**166.955,15**
Banco : Banco Santander Totta, Sa Conta : PT50001800000019560700187	16.834,37	0,00	16.834,37	0,00	**16.834,37**
Banco : Banif Banco Internacional Funchal S.a. Conta : PT50003800830044899577114	1.012.506,16	0,00	1.012.506,16	0,00	**1.012.506,16**
Banco : Millennium bcp Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium	28.040,73	996,90	29.037,63	0,00	**29.037,63**
Sub-Total :	**3.329.737,26**	**41.105,73**	**3.370.842,99**	**69.916,00**	**3.300.926,99**

18.FEV 2015

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
12/02/2015	2

Número	Ano
27	2015

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
APLICAÇÕES DE TESOURARIA					
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Sub-Total :	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total de Disponibilidades :	**3.343.052,69**	**129.329,72**	**3.472.382,41**	**161.055,72**	**3.311.326,69**
DOCUMENTOS	10.547,41	0,00	10.547,41	0,00	**10.547,41**
Total de Movimentos de Tesouraria :	**3.353.600,10**	**129.329,72**	**3.482.929,82**	**161.055,72**	**3.321.874,10**
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	742.181,02	17.229,39	759.410,41	34.383,02	**725.027,39**
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	2.600.871,67	1.078,60	2.601.950,27	15.650,97	**2.586.299,30**

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte		
	Em Dinheiro	**8.266,55**
	Em Cheques e Vales Postais	**133,15**

O Tesoureiro

Conferi

O Presidente

18.FEV.2015

18.FEV 2015

11
D. Céu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

REGULAMENTO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL – PROPOSTA

——— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. ———

——— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa. ———

GONDOMAR
é Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete dos Órgãos Autárquicos

18. FEV 2015

PROPOSTA

REGULAMENTO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Foi presente à reunião da Câmara Municipal realizada no dia 21 de janeiro de 2015, a proposta de projeto do Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil.

Na referida reunião foi deliberado aprovar o referido projeto de regulamento, nos termos do artigo 33º, nº 1, alínea k) da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, bem como a abertura, por um prazo de 15 dias, de um período para audição das entidades com interesses relevantes na matéria, ao abrigo do disposto no artigo 117º do Código do Procedimento Administrativo.

Foram consultadas as entidades constantes dos artigos 10º e 13.º do mencionado projeto de regulamento, às quais foi enviado aquele documento.

Considerando que nenhuma das entidades consultadas apresentou qualquer sugestão até à presente data,

PROPONHO:

- Que a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil que se anexa, nos termos do artigo 25, nº 1, alínea g) da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

GOA/mceu.santos

REGULAMENTO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Nota Justificativa Fundamentada

Com a entrada em vigor da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, foi estabelecida uma nova moldura legal de enquadramento institucional e operacional no âmbito da proteção civil municipal.

Este diploma impôs aos municípios a criação do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), aos quais compete assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de proteção civil, bem como centralizar tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à proteção civil, cabendo-lhe, nomeadamente, desenvolver atividades de planeamento de operações, prevenção, segurança, e informação pública, tendentes a prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe que ocorram em território municipal, de origem natural, tecnológica ou social, e atenuar os seus efeitos e proteger, socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos e bens em perigo, quando aquelas situações ocorram, apoiando a reposição da normalidade da vida.

O Serviço Municipal de Proteção Civil tem como objetivo o cumprimento dos planos e programas estabelecidos, e a coordenação das atividades a desenvolver nos domínios da proteção civil.

Consciente do papel de destaque que se encontra reservado à Proteção Civil ao nível do bem-estar das populações, o Município de Gondomar, dando continuidade ao seu empenho na reestruturação dos seus serviços, após ter criado uma unidade orgânica dedicada a esta atividade, procede à elaboração do Regulamento Municipal para definir as formas de articulação e competências dos órgãos e serviços que fazem parte do enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, e bem ainda do Serviço Municipal de Proteção Civil, e do Comandante Operacional Municipal (COM).

Sobre o projeto de Regulamento foram ouvidas, previamente, as entidades referidas nos seus artigos 10.º e 13.º, considerando que as mesmas têm interesses relevantes na matéria. Pelas referidas entidades não foram apresentadas quaisquer sugestões.

CAPÍTULO I

PARTE GERAL

Artigo 1.º

LEGISLAÇÃO HABILITANTE

O Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil de Gondomar é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7, do artigo 112.º e 241.º da Constituição da Republica Portuguesa; dos artigos 35.º e 40.º a 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho e demais artigos da referida Lei que respeitem à articulação dos serviços municipais de proteção civil; da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro; e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

OBJETO

O presente Regulamento define o enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil no Município de Gondomar, estabelece a organização do serviço municipal de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal, concretizando a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.

Artigo 3.º

ÂMBITO

1. A Proteção Civil no Município de Gondomar compreende as atividades desenvolvidas pela autarquia local e pelos cidadãos, e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe que ocorram em território municipal, de atenuar os seus efeitos, e proteger, socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos e bens em perigo quando aquelas situações ocorram e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas afetadas do município;
2. O Serviço Municipal de Proteção Civil de Gondomar visa a coordenação e execução de ações no âmbito da proteção civil ao nível municipal, integrando-se, nos estritos termos da lei, nas estruturas distritais e nacionais.

Artigo 4.º

PRINCÍPIOS

Sem prejuízo do disposto na constituição e na lei, as atividades de proteção civil no Município de Gondomar, são orientadas pelos seguintes princípios:

1. O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à proteção civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflituantes;
2. O princípio da prevenção, por força do qual, no território municipal, os riscos coletivos de acidente grave ou de catástrofe, devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível;
3. O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adotadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;
4. O princípio da subsidiariedade, que determina que o subsistema de proteção civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objetivos da proteção civil não possam ser alcançados pelo subsistema de proteção civil municipal, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;
3. O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a proteção civil constitui atribuição não só do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, mas, um dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;
4. O princípio da coordenação, que exprime a necessidade de assegurar a articulação entre a definição e a execução da política municipal de proteção civil com a política nacional, regional e distrital;
5. O princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;
6. O princípio da informação, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de proteção civil.

Artigo 5.º

OBJETIVOS

São objetivos fundamentais da proteção civil municipal:

1. Prevenir na área do município os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;
2. Atenuar na área do município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
3. Socorrer e assistir, na área do município, as pessoas e outros seres vivos em perigo, assim como, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
4. Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetadas por acidente grave ou catástrofe.

Artigo 6.º

DOMÍNIO DE ATUAÇÃO

A atividade da proteção civil municipal exerce-se nos seguintes domínios:

1. Levantamento, previsão, avaliação, e prevenção dos riscos coletivos do Município;
2. Análise permanente das vulnerabilidades municipais perante situações de risco;
3. Informação e formação das populações do município, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;
4. Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento, e abastecimento das populações presentes no município;
5. Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível municipal;
6. Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos, e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes na área do município;
7. Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos no território municipal.

Artigo 7.º

ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL

Enquadram a proteção civil municipal, com as composições e competências adiante definidas, os seguintes órgãos e serviços:

1. Presidente da Camara Municipal;
2. Comissão Municipal de Proteção Civil,
3. Centro de Coordenação Operacional Municipal;
4. Comandante Operacional Municipal;
5. Câmara Municipal;
6. Juntas de Freguesia;
7. O Serviço Municipal de Proteção Civil, cujas atribuições no Município de Gondomar são atualmente prosseguidas principalmente pela Divisão de Proteção Civil e Segurança.

CAPÍTULO II

AUTORIDADE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Artigo 8.º

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

1. O Presidente da Câmara Municipal é a Autoridade Municipal de Proteção Civil;
2. Ao Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, na qualidade de Autoridade Municipal de Proteção Civil compete:
   a) Desencadear, na eminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso;
   b) Declarar a situação de alerta de âmbito municipal;
   c) Pronunciar-se, sobre a declaração de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do respetivo Município, nos termos da Lei;
   d) Ser responsável, de forma efetiva e permanente, pela política de proteção civil no âmbito do município, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver no domínio da proteção civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de alerta, contingência e calamidade pública;
   e) Solicitar a participação ou colaboração das Forças Armadas, em funções de proteção civil na área operacional do município, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro;
   f) Presidir à Comissão Municipal de Proteção Civil;
   g) Nomear o Comandante Operacional Municipal;
   h) Exercer as demais competências que lhe advenham da lei ou regulamento no âmbito da proteção civil municipal.

CAPÍTULO III

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Artigo 9.º

FINALIDADE

A Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) é o organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção de socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, se articulam entre si, garantindo os meios adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

Artigo 10.º

CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS

1. A Comissão Municipal de Proteção Civil de Gondomar é integrada pelas seguintes entidades:
   a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
   b) O Comandante Operacional Municipal;
   c) Um elemento do comando de cada um dos corpos de bombeiros do Município;
   d) Um elemento de cada uma das forças de segurança presentes no Município;
   e) A Autoridade de Saúde do Município;
   f) O dirigente máximo da unidade da saúde local ou o diretor do Agrupamento de Centros de Saúde e o diretor do hospital da área de influência do município, designados pelo Diretor-Geral de Saúde;
   g) Um representante dos serviços de segurança social e solidariedade;
   h) Os representantes de outras entidades e serviços implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características do concelho de Gondomar, contribuir para as ações de proteção civil.
2. As competências da Comissão Municipal de Proteção Civil são as atribuídas por Lei às comissões distritais de proteção civil que se revelem adequadas à realidade e dimensão do Município de Gondomar, designadamente as seguintes:
   a) Acionar a elaboração do Plano Municipal de Emergência remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil e acompanhar a sua execução;
   b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
   c) Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;
   d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;
   e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.
3. Em função da localização específica de determinados riscos, a CMPC pode determinar a existência de unidades locais de proteção civil de âmbito de freguesia, a respetiva constituição e tarefas.

Artigo 11.º

COORDENAÇÃO E COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL

1. Os diversos organismos que integram o Município de Gondomar devem estabelecer entre si relações de colaboração institucional, no sentido de aumentar a eficácia e efetividade das medidas tomadas;

2. Tal articulação e colaboração não devem pôr em causa a responsabilidade última do Presidente da Câmara Municipal, devendo ser articuladas com as competências que, nesta matéria, cabem à Comissão Municipal de Proteção Civil;
3. A coordenação institucional é assegurada, a nível municipal, pela Comissão Municipal de Proteção Civil, que integra representantes das entidades cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto;
4. No âmbito da coordenação institucional, a Comissão Municipal de Proteção Civil é responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear.

CAPÍTULO IV

CENTRO DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL MUNICIPAL

Artigo 12.º

FINALIDADE

O Centro de Coordenação Operacional Municipal é uma estrutura que têm por finalidade a coordenação de todas as operações e forças, de socorro, emergência e assistência e consequentemente da atividade operacional e garante a ligação operacional permanente do município ao escalão superior.

Artigo 13.º

CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS

1. O Centro de Coordenação Operacional Municipal, sob a coordenação do Comandante Operacional Municipal, é integrado pelas seguintes entidades:
   a) O Comandante Operacional Municipal, que preside;
   b) Um elemento do comando de cada um dos corpos de bombeiros do Município;
   c) Um elemento de cada uma das forças de segurança presentes no Município;
   d) Um representante do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM);
   e) Um representante da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP);
   f) Da estrutura nuclear ou das unidades orgânicas flexíveis dos serviços do Município, um representante do Departamento ou Divisão cuja atividade e área funcional possam contribuir para o desenvolvimento das ações de proteção civil.

2. As competências do Centro de Coordenação Operacional Municipal são as atribuídas por Lei aos centros de coordenação operacionais distritais que se revelem adequadas à realidade e dimensão do Município de Gondomar, designadamente as seguintes:

   a) Assegurar o acompanhamento permanente da situação operacional, recolher as informações e encaminhar os pedidos de apoio formulados;

   b) Assegurar a ligação operacional com os agentes de proteção civil e outras estruturas operacionais das organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro;

   c) Mobilizar o acionamento dos meios necessários a uma rápida e qualificada intervenção;

   d) Difundir comunicados, avisos e alertas às populações e às organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção Socorro, incluindo os órgãos de comunicação social, em permanente articulação com o escalão superior;

   e) Manter atualizado os dados estatísticos relativos à atividade operacional;

   f) Mobilizar os meios indispensáveis para garantir a unidade de comando e controlo das operações de socorro, emergência e assistência;

   g) Prestar apoio operacional a todos os agentes integrantes do sistema de proteção civil e socorro;

   h) Recolher e divulgar informações de carácter operacional;

   i) Apoiar no desencadeamento das medidas mais adequadas para a resposta a situações de emergência;

   j) Apoiar o funcionamento da comissão municipal de proteção civil;

   k) Executar, em cumprimento das instruções do COM, a coordenação de todas as operações de socorro de âmbito municipal previstas em documentos de enquadramento operacional.

CAPÍTULO V

COMANDANTE OPERACIONAL MUNICIPAL

Artigo 12.º

COMANDANTE OPERACIONAL MUNICIPAL

O Comandante Operacional Municipal depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara, a quem compete a sua nomeação de entre o universo de recrutamento que a lei define para os comandantes operacionais distritais.

1. O COM tem as seguintes competências:
   a) Acompanhar permanentemente as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho de Gondomar;
   b) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
   c) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito operacional, com os Comandantes dos Corpos de Bombeiros do Município;
   d) Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no município de Gondomar;
   e) Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstancias o aconselhem;
   f) Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no Plano Municipal de Emergência, bem como quando a dimensão do sinistro assim o exija;
   g) Assumir a coordenação e funcionar como agente facilitador entre todas as entidades envolvidas nas operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no Plano Municipal de Emergência,
2. O COM atua na área do Município de Gondomar, podendo estender-se para áreas dos municípios vizinhos no caso de ocorrências nos lugares de fronteira;
3. Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, o COM mantém permanente ligação de articulação operacional com o Comandante Operacional Distrital.

CAPÍTULO VI

AUTARQUIAS LOCAIS

Artigo 13.º

CÂMARA MUNICIPAL

1. Compete à Câmara Municipal, através do Serviço Municipal de Proteção Civil cujas atribuições no Município de Gondomar são atualmente prosseguidas principalmente pela Divisão de Proteção Civil e Segurança, a elaboração do Plano Municipal de Emergência de Gondomar para posterior aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil;
2. A Câmara Municipal é ouvida sobre o estabelecimento de medidas de utilização do solo tomadas após a declaração da situação de calamidade, designadamente quanto às medidas de proteção especial e às medidas preventivas adotadas para regulação provisória do uso do solo em partes delimitadas da área abrangida pela declaração, nomeadamente em virtude da suspensão de planos municipais de ordenamento do território ou de planos especiais de ordenamento do território.

Artigo 14.º

JUNTAS DE FREGUESIA

As Juntas de Freguesia têm o dever de colaborar no âmbito da proteção civil municipal, prestando toda a ajuda que lhes for solicitada, no âmbito das suas atribuições e competências, próprias ou delegadas e na defesa e salvaguarda do seu território e dos habitantes.

CAPÍTULO VII

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Artigo 15.º

FINALIDADE

1. No Município de Gondomar as atribuições do Serviço Municipal de Proteção Civil são atualmente prosseguidas principalmente pela Divisão de Proteção Civil e Segurança;
2. Em face do referido no número anterior do presente artigo, cabe a Divisão de Proteção Civil e Segurança a coordenação e implementação da política Municipal de Proteção Civil, nomeadamente a prevenção, preparação, resposta e recuperação a acidentes graves, catástrofes, promovendo a proteção e socorro das populações, dos bens, do património e ambiente na cidade de Gondomar.

Artigo 16.º

COMPETÊNCIAS E AREAS DE ATUAÇÃO

1. Compete à Divisão Proteção Civil e Segurança na concretização das atribuições Serviço Municipal de Proteção Civil, articular com todos os organismos municipais de proteção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida ao nível municipal;
2. No âmbito dos seus poderes de planeamento e operações do Serviço Municipal de Proteção Civil, a Divisão de Proteção Civil e Segurança dispõe das seguintes competências:
   a) Acompanhar a elaboração e atualizar o Plano Municipal de Emergência e os planos especiais, quando estes existam;
   b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do Serviço Municipal de Proteção Civil;
   c) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho de Gondomar, com interesse para o Serviço Municipal de Proteção Civil;
   d) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o Município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;

e) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no Município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso;
f) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
g) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência;
h) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;
i) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas.

3. Nos domínios da prevenção e segurança, a Divisão de Proteção Civil e Segurança dispõe das seguintes competências:
   a) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
   b) Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;
   c) Realizar ações e campanhas de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
   d) Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;
   e) Fomentar o voluntariado em proteção civil;
   f) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que entenda mais adequadas.

4. No que diz respeito à informação pública, a Divisão Proteção Civil e Segurança dispõe das seguintes competências:
   a) Assegurar a pesquisa, análise, seleção, e difusão da documentação com importância para a proteção civil;
   b) Divulgar a missão e estrutura do Serviço Municipal de Proteção Civil;
   c) Recolher a informação pública emanada da Comissão Municipal de Proteção Civil e gabinetes que integram o Serviço Municipal de Proteção Civil, destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;
   d) Promover e incentivar ações de divulgação e sensibilização sobre proteção civil junto dos munícipes com vista à adoção de medidas de autoproteção;
   e) Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;
   f) Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do Presidente da Câmara Municipal.

5. No que respeita à Segurança Contra Incêndios, a Divisão Proteção Civil e Segurança assegura, em coordenação com os restantes serviços do Município, a realização e aplicação, em todos os edifícios municipais, de planos de emergência, e todos os equipamentos e meios necessários no âmbito da segurança contra incêndios em edifícios e verificar a operacionalidade dos mesmos, assim como as revisões e inspeções aos mesmos;
6. A Divisão Proteção Civil e Segurança disponibiliza apoio na montagem dos dispositivos supramunicipais, por acordo com a ANPC e após determinação do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

ATIVIDADE DA PROTEÇÃO CIVIL

Artigo 17.º

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA

1. O Plano Municipal de Emergência (PME) será elaborado em conformidade com a legislação de proteção civil, bem como com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil, designadamente:
   a) A tipificação dos riscos;
   b) As medidas de prevenção a adotar;
   c) Identificação dos meios e recursos mobilizáveis em situação de acidente grave ou catástrofe;
   d) A definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da proteção civil municipal;
   e) Os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos públicos e privados utilizáveis;
   f) A estrutura operacional que assegure a unidade de direção e o controlo permanente da situação.
2. O Plano Municipal de Emergência está sujeito a uma atualização periódica e deve ser objeto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade;
3. O Plano Municipal de Emergência inclui obrigatoriamente uma carta de risco e um plano prévio de intervenção de cada tipo de risco existente no município, decorrendo a escala da carta de risco e o detalhe do plano prévio de intervenção da natureza do fenómeno e devendo ser adequadas às suas frequências e magnitude, bem como à gravidade e extensão dos seus efeitos previsíveis;
4. Para além do Plano Municipal de Emergência, serão elaborados planos especiais, tais como o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, e os planos de prevenção e emergência para os estabelecimentos de ensino;

5. Todos os agentes de proteção civil devem participar na elaboração e na execução do Plano Municipal de Emergência e de todos os planos especiais que existam na Divisão Proteção Civil e Segurança na concretização das atribuições do Serviço Municipal de Proteção Civil.

Artigo 18.º

OPERAÇÕES DE PROTEÇÃO CIVIL

Em situação de acidente grave ou catástrofe, e no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, são desencadeadas operações municipais de proteção civil, de harmonia com o Plano Municipal de Emergência, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar, e a adequação das medidas de carácter excecional a adotar.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

DEVER DE INFORMAÇÃO

Todos os serviços e organismos que obtenham informações, diretamente ou por comunicação de terceiros, sobre elementos considerados fundamentais para efeito de tomada de medidas de proteção civil, devem transmitir tais informações, no mais curto intervalo de tempo possível a Comissão Municipal de Proteção Civil.

Artigo 20.º

DEVER DE DISPONIBILIDADE DO PESSOAL

1. O serviço prestado na Divisão Proteção Civil e Segurança, ou noutro serviço municipal, em concretização das atribuições do Serviço Municipal de Proteção Civil é de total disponibilidade, pelo que o pessoal que nele exerce funções não pode, salvo motivo excecional devidamente justificado, deixar de comparecer ou permanecer nos serviços em caso de iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar;
2. Todos os serviços municipais têm um dever geral de colaboração e de cooperação no desenvolvimento da atividade de proteção civil no Município.

Artigo 21.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento, depois de aprovado pela Assembleia Municipal, entra em vigor 15 dias após publicitação.

18.FEV 2015

26
Fev

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PROJETO DE REGULAMENTO DO PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR – PROPOSTA

——— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Brandão. ———

——— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa. ———

GONDOMAR
é D'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto e Equipamentos Desportivos

18. FEV 2015

27
Ofício

CONCORDO
pl Vereação

PROPOSTA

Considerando que:

1 – O Pavilhão Multiuso de Gondomar é um equipamento/instalação que contempla valências diversificadas, o qual se encontra habilitado para receber uma multiplicidade de eventos;

2 – Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea ee) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, "...gerir instalações, equipamentos, ... integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

3 – Nos termos da alínea k) do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal, "Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projectos de regulamentos externos do município,...";

4 – De acordo com o artigo 25º, nº 1, alínea g) do mesmo diploma, "Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da câmara:
g) Aprovar as posturas e os Regulamentos com eficácia externa do município".

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

DJF/Cristina Oliveira

28
06/2

Assim, **PROPONHO** que a Câmara Municipal,

Delibere aprovar o Projecto de Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar que se anexa e faz parte integrante desta proposta, submetendo-o à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos dos normativos acima citados.

Gondomar, 12 de Fevereiro de 2015

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora do Desporto,

(Dra. Sandra Brandão)

GONDOMAR
é D'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

18. FEV 2015 SGD3591

DJF - 12.02 - 2015

Visto. Concordo.
Remeta-se ao Exmo.
Senhor Vice-Presidente.
12-2-2015
A Diretora do Departamento Jurídico e de Fiscalização
Dra. Laurinda L. Cerqueira

Visto. Aprovado
12.2.2015
Por Delegação do Presidente
O Vice - Presidente
(Dr. Luís Filipe Araújo)

INFORMAÇÃO Nº 023 /2015

ASSUNTO: ***Projecto Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar***

Exma Senhora
Diretora do Departamento Jurídico e de Fiscalização,
em regime de substituição,
Dra. Laurinda Lobo Cerqueira,

Junto segue em anexo Projecto de Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar e respectiva proposta a ser apresentada ao órgão executivo.

DJF, 12 de Fevereiro de 2015

A Técnica Superior,

Cristina Oliveira

(Cristina Oliveira)

18. FEV 2015

30
D Leit

PROJETO DE REGULAMENTO DO PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR

NOTA JUSTIFICATIVA

O Pavilhão Multiusos de Gondomar é um equipamento/instalação que contempla valências diversificadas, o qual se encontra habilitado para receber toda a tipologia de competições desportivas, conferências, espetáculos musicais, congressos, feiras e exposições, bem como diversos espetáculos de âmbito recreativo e de entretenimento.

O referido equipamento/instalação é constituído pela nave (com possibilidade de divisão em três (3) partes), hall de entrada, sala D'Ouro, salas de conferência, parques de estacionamento e áreas exteriores envolventes, bares e áreas técnicas de apoio à produção de eventos.

Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea ee) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, "... gerir instalações, equipamentos, ... integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal."

De acordo com o artigo 6º, nº 1, alínea c) da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), "As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:
c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal."

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da Republica Portuguesa, alínea g) do nº 1 do artigo 25º e alíneas k) e ee) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, artigo 20º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, alíneas c) e e) do nº 1 do artigo 6º e nº 1 do artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, elabora-se o seguinte Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto e âmbito

1. A utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar, adiante designado por Multiusos de Gondomar, rege-se pelas normas constantes deste Regulamento.

2. A pessoa singular ou coletiva, doravante designada por Promotor/Utilizador, que pretenda utilizar algum dos espaços ou serviços do Multiusos de Gondomar, encontra-se sujeita às normas constantes deste Regulamento, independentemente da natureza do evento.

3. O Município goza de prioridade na utilização do Multiusos de Gondomar para o desenvolvimento de atividades, no âmbito da prossecução das suas atribuições legais.

Artigo 2º

Conceitos

Para efeitos deste Regulamento, deve entender-se por:

a) Evento (s): todo e qualquer espetáculo de índole artístico, cultural, científico, desportivo, lúdico, congresso, seminário, conferência, convenção, jornada, feira, salão, exposição, reunião, festival, de carácter comercial ou similares;

b) Promotor/Utilizador: pessoa singular ou coletiva que pretenda utilizar o Multiusos de Gondomar e respectivos equipamentos e/ou serviços para a realização de um evento;

c) Participante(s) no evento: Qualquer pessoa que, sob a responsabilidade do Promotor, integre o evento, seja a nível técnico, artístico, operacional, de assessoria ou outro.

Artigo 3º

Instalações

O Multiusos de Gondomar é composto pelas seguintes instalações:

a) Nave principal com 54 m x 32m;

b) Bancadas e espaços circundantes, com capacidade para 3600 pessoas sentadas com as 4 bancadas montadas e 3000 com 3 bancadas;

c) Sala D´Ouro com 30 m x 19.5 m;

d) Gabinetes de trabalho;

e) Sala de reuniões;

f) 6 Balneários para atletas;

g) 6 Balneários técnicos;

h) 2 Vestiários técnicos;

i) 2 Gabinetes médicos;

j) 2 Salas polivalentes (piso 1);

k) 2 Salas de formação (piso 1);

l) Cozinha – Zona de catering;

m) Galeria superior (Piso 1) ;

n) 8 Instalações sanitárias publicas;

o) 2 Instalações sanitárias piso 1;

p) 4 Instalações wc deficientes;

q) 2 Arrecadações;

r) 4 Bares;

s) Régie de controlo;

t) Camarotes /cabine de imprensa.

Capítulo II

Competência

Artigo 4º

Competência

Compete à Câmara Municipal, com a faculdade de delegação no Presidente da Câmara e subdelegação no Vereador respetivo, nomeadamente:

a) Determinar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das instalações;

b) Receber, analisar, autorizar e revogar os pedidos de cedência das instalações, em conformidade com o previsto neste Regulamento.

Capítulo III

Utilização do equipamento

Artigo 5º

Cedência

1. O Multiusos de Gondomar pode ser cedido a pessoas singulares ou coletivas, devendo os interessados formalizar o pedido mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, de acordo com modelo a fornecer.

2. O requerimento deve dar entrada nos competentes Serviços da Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias relativamente à data de utilização pretendida, salvo situações excecionais, devidamente justificadas e aceites como tal pela edilidade cedente.

3. Poderá a Câmara Municipal de Gondomar solicitar ao requerente, sempre que necessário, esclarecimentos complementares e adicionais considerados necessários e relevantes para a apreciação do pedido.

Artigo 6º

Critérios de cedência

1. Ressalvadas as situações em que o Município goza de prioridade na utilização do Multiusos de Gondomar, caso se receba mais do que um pedido apresentado nos termos do nº 1 do artigo 5º, na mesma data ou período e para o mesmo espaço, será dada preferência ao pedido apresentado em primeiro lugar.

2. Pese embora o disposto no número anterior, poderá ser autorizado outro pedido, com os seguintes fundamentos:

a) o interesse municipal na realização do evento;

b) a natureza e o tipo de evento pretendido;

c) a natureza jurídica do requerente e o fim prosseguido com a realização do evento;

3. Por forma a assegurar o tratamento igualitário e equitativo de todas as pessoas, singulares ou colectivas, que possam demonstrar interesse na utilização do Multiusos de Gondomar, pode a Câmara Municipal fixar, anualmente, o número máximo de cedências relativas à sua utilização, para cada Promotor/Utilizador.

Artigo 7º

Utilização simultânea

1. Sempre que as características e condições técnicas da instalação o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos Promotores/Utilizadores, pode ser autorizada a sua utilização em simultâneo.

2. Os Promotores/Utilizadores devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar as actividades dos demais que igualmente se encontrem a utilizar as instalações.

Artigo 8º

Auto de cedência

1. Deferido o pedido apresentado pelo Promotor/Utilizador e pagas as respetivas taxas, será elaborado um auto de cedência, adiante designado por auto, do qual constarão todos os elementos considerados essenciais à utilização do Multiusos de Gondomar.

2. A assinatura do auto pressupõe o conhecimento e aceitação por parte do Promotor/Utilizador das normas deste Regulamento.

Artigo 9º

Revogação da cedência

1. A Câmara Municipal reserva-se o direito de revogar o acto de cedência de utilização do Multiusos de Gondomar, nas seguintes situações:

a) Não pagamento das taxas, em conformidade com o artigo 26º;

b) Falta de entrega dos documentos em conformidade com o exigido neste Regulamento.

Artigo 10º

Desistência e cancelamento

1. Caso o interessado pretenda, por qualquer motivo, desistir do pedido apresentado nos termos do nº 1 do artigo 5º, não tem direito à restituição das quantias já pagas.

2. Quando o interesse municipal assim o exigir, nomeadamente, em virtude de, supervenientemente, o Município necessitar, para utilização própria, do Multiusos de Gondomar, pode ocorrer perda do direito de utilização do Multiusos de Gondomar, devendo neste caso, ser restituida a totalidade das quantias recebidas ou, ainda, acordar a alteração da data de utilização.

3. Na situação prevista no nº 1, pode ser autorizada a ocupação do respectivo espaço durante esse período por qualquer outro Promotor/Utilizador.

Artigo 11º

Preparação do evento

1. É da exclusiva e inteira responsabilidade do Promotor/Utilizador, incluindo todos os custos inerentes, a montagem e desmontagem de todos os equipamentos e estruturas necessárias à organização do evento, mas sempre sob supervisão da Câmara Municipal de Gondomar.

2. Em caso de dúvida, sobre os riscos que possam envolver a realização dos trabalhos, o Promotor/Utilizador deverá consultar os técnicos afetos ao Multiusos de Gondomar.

3. Serão exclusivamente realizados pela Câmara Municipal de Gondomar, ou empresa devidamente autorizada, todas as tarefas referentes à instalação eléctrica, água, gás, ar comprimido, bem como equipamentos de comunicações (telefone, fax, etc), mas sempre a expensas do Promotor/Utilizador.

4. Quaisquer serviços ou utilização de equipamento técnico adicional fornecidos pelo Multiusos, acarreta o pagamento da respectiva taxa.

Artigo 12º

Limpeza do espaço

A limpeza das instalações é da exclusiva responsabilidade da entidade utilizadora do Multiusos de Gondomar.

Artigo 13º

Deveres do Promotor/Utilizador

1. Constituem deveres do Promotor/Utilizador a quem seja concedida a utilização do Multiusos de Gondomar, nomeadamente:

a) Respeitar todas as indicações da Câmara Municipal de Gondomar, cumprir e fazer cumprir toda a legislação aplicável em relação à realização do evento, bem como o presente Regulamento;

b) Não realizar quaisquer obras ou benfeitorias sem a autorização prévia e por escrito da Câmara Municipal;

c) Zelar pela segurança e pela boa conservação das instalações do Multiusos de Gondomar, abstendo-se, nomeadamente de armazenar, utilizar ou permitir que alguém utilize substâncias inflamáveis, explosivas, perigosas (incluindo gases, pesticidas e inseticidas) ou radioativas;

d) Não realizar nas instalações cedidas evento diverso daquele que foi autorizado;

e) Respeitar, escrupulosamente, o(s) período(s) de utilização diário(s) conforme autorizado(s), comunicando, de imediato, a eventual necessidade de utilização complementar do espaço;

f) Restituir o espaço cedido na data acordada, nas mesmas condições em que este se encontrava aquando da cedência da respectiva utilização;

g) Garantir que os trabalhos de montagem/desmontagem, caso sejam necessários, não constituam perigo para a segurança e solidez das instalações, nem envolvam qualquer alteração à traça interna ou externa do edifício;

h) Pagar a integralidade das importâncias devidas pela utilização das instalações;

i) Cumprir e fazer cumprir as normas referentes ao acondicionamento e remoção de lixos estabelecidas;

j) Assegurar que todo o seu pessoal, afeto à organização do evento, circula nas instalações prévia e devidamente credenciado;

k) Garantir que todas as saídas de emergência permanecerão sempre livres e totalmente desimpedidas;

l) Respeitar o Plano de Emergência Interno do Multiusos;

m) Assumir total responsabilidade pelos prejuízos ou danos causados a terceiros, decorrentes de conduta faltosa ou negligente do mesmo, pessoal ao seu serviço e participantes, com a inerente responsabilidade pelo integral ressarcimento dos danos causados naqueles, mediante o pagamento de indemnizações;

n) Respeitar os direitos de terceiros, nomeadamente, os direitos de autor e propriedade industrial, bem como a comprometer-se à prévia obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias e específicas para a realização da actividade pretendida;

o) Comunicar à Câmara Municipal de Gondomar todos os problemas ou anomalias que detetem nos seus espaços interiores, exteriores e nos equipamentos do Multiusos de Gondomar.

2. Caso os problemas ou anomalias previstos na alínea o) do número anterior condicionem a realização do evento, mesmo que por causa imputável à Câmara Municipal de Gondomar, não haverá direito a indemnizações, tendo o Utilizador que decidir, de forma inequívoca, se aceita ou não a realização do evento nas condições em que se encontrem os espaços e equipamentos a utilizar.

Artigo 14º

Equipamento

1. O Multiusos de Gondomar está dotado de alguns meios técnicos/equipamento necessários à realização de alguns eventos que são pertença do Multiusos de Gondomar.

2. O equipamento referido no número anterior só pode ser manipulado pelo pessoal especializado que presta serviço na Câmara Municipal de Gondomar.

3. O equipamento do Multiusos de Gondomar deve ser utilizado de forma a assegurar a sua boa conservação.

4. Caso os referidos meios técnicos/equipamento não sejam suficientes para a realização do evento, o Promotor/Utilizador pode usar outro equipamento, desde que o seu uso se mostre compatível com as respectivas instalações e seja, previamente, autorizada a sua instalação.

5. O manuseamento e utilização dos meios técnicos/equipamento previstos no número anterior apenas pode ser feito pelo Promotor/Utilizador ou pelo responsável por ele indicado e encontra-se à sua exclusiva guarda e responsabilidade.

Artigo 15º

Recursos humanos

A Câmara Municipal de Gondomar reserva-se o direito de, durante a realização ou preparação de qualquer evento, ter presente no Multiusos o pessoal que considere adequado para zelar pela sua boa gestão e utilização, sendo todos os encargos da responsabilidade do Promotor/Utilizador.

Artigo 16º

Responsabilidade e seguros

1. É da exclusiva responsabilidade do Promotor/Utilizador o ressarcimento de todos os danos causados a pessoas e bens que ocorrem no Multiusos de Gondomar, durante todo o período em que o utilize.

2. A Câmara Municipal reserva o direito de proibir a execução de determinados trabalhos, nomeadamente respeitantes a decoração, bem como restringir o número de visitantes ou participantes, sempre que considere estar em risco a segurança de pessoas e bens ou constate a violação de normas legais.

3. A Câmara Municipal de Gondomar declina quaisquer responsabilidades por eventuais furtos, danos ou acidentes que decorram no período de utilização do Multiusos de Gondomar, incluindo nos de montagem e desmontagem do evento, devendo os Promotores/Utilizadores providenciar os seguros que entenderem convenientes.

4. Para além de outros seguros obrigatórios em função do evento a realizar, o Promotor/Utilizador deve manter, durante todo o período de cedência, um seguro de responsabilidade civil que inclua a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais nas pessoas e bens, incluindo as instalações do Multiusos de Gondomar, causados pelo próprio, seus trabalhadores ou quaisquer outras pessoas ao seu serviço, cujas apólices deverão ser apresentadas até 48 horas antes do início da utilização do espaço.

Artigo 17º

Licenças

É da exclusiva responsabilidade do Promotor/Utilizador obter todas as licenças, autorizações e contratos necessários à realização do evento no Multiusos de Gondomar, devendo apresentar os documentos comprovativos até 48 horas antes início do evento.

Artigo 18º

Publicidade

1. Toda a afixação de material de divulgação do evento nas instalações do Multiusos de Gondomar e respectiva área envolvente, deverá ser previamente autorizado.

2. É da exclusiva responsabilidade do Promotor/Utilizador, a recolha de todo o material informativo, de propaganda e de placas de sinalização, após a realização do evento.

3. O Promotor/Utilizador compromete-se a designar e identificar correctamente, em todo o material informativo do evento, o(s) espaço(s) cedido(s), solicitando para tal a designação correcta.

Artigo 19º

Captação e difusão de imagens

A captação ou gravação integral de imagens no Multiusos de Gondomar para divulgação pública carece de prévia autorização da Câmara Municipal, excepto as contempladas no direito à informação.

Artigo 20º

Bilheteira

Tratando-se de eventos da responsabilidade do Município de Gondomar poderá haver lugar a venda de bilhetes, cujos valores serão fixados em função da natureza do evento a realizar.

Artigo 21º

Venda de produtos

A venda de produtos alusivos ao evento no interior do Multiusos de Gondomar, carece de autorização prévia, por escrito, da Câmara Municipal.

Artigo 22º

Serviços de bar

A utilização dos bares é da responsabilidade da Câmara Municipal de Gondomar ou de quem esta designar.

Artigo 23º

Segurança

1. O Promotor/Utilizador é responsável pelo policiamento e segurança das instalações, durante toda a realização do evento, incluindo as montagens e desmontagens necessárias.

2. O plano de segurança e policiamento do evento deve ser enviado à Câmara Municipal de Gondomar, cabendo ao Promotor/Utilizador fazer chegar cópia dos referidos planos até 48 horas antes da realização do evento.

3. O Promotor/Utilizador deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança legalmente impostas e ainda as regras de segurança especialmente previstas no Plano de Emergência Interno do Multiusos de Gondomar.

4. A Câmara Municipal de Gondomar reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações do Multiusos de Gondomar, de todos aqueles que desrespeitem as normas de utilização constantes deste Regulamento, bem como pratiquem no seu interior, actos que perturbem a tranquilidade e a ordem pública.

Artigo 24º

Emergência

1. É proibido vedar, ocultar, obstruir e impedir o acesso às portas de emergência, botões de alarme, extintores e bocas-de-incêndio.

2. O Promotor/Utilizador obriga-se a deixar permanentemente livre e desimpedido o acesso aos corredores de emergência (principais e secundários) sob pena de não ser autorizada a abertura de portas ao público.

3. Compete ao Promotor/Utilizador garantir os serviços de SOS e Assistência Médica nos eventos cuja natureza assim o determine.

Capítulo IV

Taxas

Artigo 25º

Taxas

1. A utilização do Multiusos de Gondomar nos moldes descritos, implica o pagamento das taxas constantes do Anexo I deste Regulamento.

2. Às relações jurídico–tributárias previstas neste Regulamento e geradoras da obrigação de pagamento de taxas, aplicam-se, em cumprimento da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, as normas e procedimentos previstos no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

Artigo 26º

Forma de pagamento das taxas

1. O Promotor/Utilizador deve, nos 5 dias úteis subsequentes à notificação do deferimento da sua pretensão, proceder ao pagamento, nos competentes Serviços da Câmara Municipal, de 20 % do valor da taxa devida pela utilização concedida.

2. O remanescente da quantia deverá ser, impreterivelmente, paga até três dias antes da realização do evento, salvo motivo devidamente justificado.

3. No caso de pedidos de utilização cujo deferimento tenha ocorrido em momento que impossibilite o requerente de cumprir os prazos de pagamento referidos nos números anteriores, o pagamento da totalidade das taxas deve ocorrer, nas 24 horas subsequentes à notificação do deferimento.

Artigo 27º

Reduções e isenções da taxa

1. Beneficiam de uma redução de 50% no pagamento de taxas pela utilização do Multiusos de Gondomar, as Associações sem fins lucrativos que desenvolvam na área territorial do Município a sua atividade, quando as suas pretensões visem a prossecução dos respetivos fins aferidos em presença dos estatutos.

2. À Câmara Municipal fica reservado o direito de isentar o pagamento das taxas previstas neste Regulamento, às entidades que, em parceria com esta, desenvolvam eventos que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam fundamentadamente um relevante e manifesto interesse público municipal.

Capítulo V

Fiscalização e sanções

Artigo 28º

Fiscalização

1. Compete ao Município, através dos respetivos responsáveis, zelar pelo cumprimento do previsto neste Regulamento.

2. Os utilizadores sempre que infrinjam as disposições deste regulamento ou quaisquer outras normas de utilização existentes, serão responsabilizados nos termos do presente capítulo.

3. Ocorrendo incumprimento dos deveres previstos neste Regulamento que perturbe o normal e regular funcionamento do Multiusos de Gondomar, será determinado ao utilizador, como medida cautelar, a saída imediata das instalações.

Artigo 29º

Contraordenações

1.Sem prejuízo do disposto em lei especial constitui contraordenação punida com coima de € 50,00 a € 1.000,00, a violação pelos utilizadores dos deveres previstos nas alíneas a), b), c), d), g) e i) do nº 1 do artigo 13º deste Regulamento.

2. A tentativa e a negligência são puníveis.

3. Poderá ser aplicada, em caso de comportamento que pela sua gravidade perturbe o normal e regular funcionamento do equipamento objecto deste Regulamento, a sanção acessória de interdição de acesso, até ao limite de 2 anos.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 30º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento e os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Gondomar.

Artigo 31º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições regulamentares que o contrariem.

Artigo 32º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor nos termos legais.

Anexo I
TAXAS DE UTILIZAÇÃO

PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR	Taxa a cobrar em 2015
1. NAVE CENTRAL (Dia)	
a1) Utilização integral	4.000,00 €
a2) Utilização integral 1/2 Nave	2.500,00 €
a3) Utilização integral 1/3 Nave	1.750,00 €
b1) Utilização integral 3 dias seguidos	10.000,00 €
b2) Utilização integral 5 dias seguidos	16.000,00 €
b3) Utilização integral 1 mês	100.000,00 €
c1) Galeria superior	1.000,00 €
d1) Pré e pós evento	250,00 €
2. SALA D'OURO (Dia)	
a1) Utilização integral	600,00 €
a2) Utilização integral - utilização das 9h00 às 13h00	400,00 €
a3) Utilização integral - utilização das 14h00 às 18h00	400,00 €
a4) Utilização integral - utilização das 18h00 às 23h00	500,00 €
3. PARQUE DE ESTACIONAMENTO / ZONAS ENVOLVENTES (Dia)	
Utilização das 9h00 às 13h00	
a3) Parque completo	600,00 €
a2) 1/2 do Parque	400,00 €
a1) 1/4 do Parque	200,00 €
a4) Zonas Envolventes	500,00 €
4. SALAS DE CONFERENCIA (Dia)	
Utilização das 9h00 às 13h00 / 14h00 às 18h00	
a1) 1 Dia	200,00 €
a2) 3 Dias	500,00 €
a3) 5 Dias	800,00 €
a5) Fim de semana	250,00 €
a4) Mês (dias úteis)	10.000,00 €
Utilização das 18h00 às 23h00	
b1) 1 Dia	100,00 €
b2) 3 Dias	250,00 €
b3) 5 Dias	500,00 €
b5) Fim de semana	150,00 €
b4) Mês (dias úteis)	5.000,00 €
5. SERVIÇOS (Dia)	
a1) Limpeza /por dia	250,00 €
a2) Utilização balneários / por dia / unitário	125,00 €
a3) Salas de catering / cozinha / unitário	125,00 €
a4) Corredores / hall de entrada / por dia	500,00 €
a5) Cadeira (interior) / Unidade	1,00 €
a6) Cadeira (exterior) / Unidade	1,50 €
a7) Apoio nas montagens e pessoal em geral / Hora	15,00 €
a8) Palco 10x7,5 / por dia	1.000,00 €
a9) Palco 10x5 / por dia	750,00 €
a10) Estrado 5x5 / por dia	400,00 €
a11) Audiovisuais / por dia	250,00 €
a12) Sistema de som / por dia	100,00 €
a12) Tela projeção / por dia	150,00 €

Fundamentação Económico-Financeira do Valor das Taxas

A Administração Local enfrenta uma conjuntura de mudança motivada por desafios que reforçam a necessidade de adoção de novas práticas de gestão, de melhoria do equilíbrio orçamental e receitas próprias, bem como a implementação de bases sólidas, aptas a sustentar as decisões municipais já adotadas ou a adotar, nomeadamente em matéria de taxas, de um modo transparente.

As atuais necessidades forçam à adoção de abordagens globais orientadas para obter resultados efetivos num curto espaço de tempo, incluindo a orientação da atividade administrativa pensada na perspetiva do munícipe, com a simplificação e clarificação de procedimentos, tendo subjacente uma lógica de equilíbrio económico-financeiro.

A necessidade de assegurar o equilíbrio económico-financeiro da atividade das autarquias locais tem-se traduzido em inovações relevantes no que concerne à gestão financeira e à contabilidade pública. Estas inovações tiveram a sua égide na publicação do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) e no novo Regime Financeiro da Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 03 setembro) que forneceram as principais linhas de orientação para a realização do estudo que se apresenta.

De acordo com a interpretação conjugada do disposto no artigo 15º do Novo Regime Financeiro das Autarquias Locais com o disposto no artigo 4º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, a criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, devendo o seu valor ser fixado estritamente de acordo com o princípio da proporcionalidade.

No Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais sobressai a exigência de que os novos regulamentos municipais prevejam, aquando da criação das taxas ou da alteração do seu valor, a fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente ao nível dos custos diretos e indiretos, dos encargos financeiros, das amortizações e dos investimentos realizados ou a realizar pelo Município.

Sem prejuízo de os Municípios poderem fixar taxas de incentivo ou desincentivo, consoante visem fomentar ou desencorajar a prática de determinados atos ou procedimentos (designadamente criar

incentivos no âmbito de políticas sociais e/ou desincentivos relativamente à prática de determinadas atividades geradoras de impactos negativos, cujo valor é estabelecido para ressarcir a comunidade desses mesmos impactos, reais ou potenciais, decorrentes do exercício de atividades que representem um risco para esses bens jurídicos), a Câmara Municipal de Gondomar, no seguimento da extinção da E.M. que geria o Multiusos de Gondomar, e no cumprimento da regra imposta pelo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, promoveu um estudo de fundamentação económico-financeira do valor das taxas a cobrar no Multiusos de Gondomar, com vista à determinação objetiva dos custos diretos e indiretos, dos encargos financeiros, das amortizações, imputáveis ao referido equipamento.

Na fixação do valor das taxas foi atendida a realidade específica do Município com vista à prossecução do interesse público local, à promoção de respostas sociais e de qualificação urbanística, territorial ou ambiental, tendo sempre subjacente o respeito pelo princípio da proporcionalidade, em termos de nunca se ultrapassar o custo da atividade pública local ou o fundamentação económico-financeira das Taxas Municipais a aplicar no Multiusos de Gondomar, ou do benefício auferido pelo particular, com o fim último de concretizar o princípio da equivalência jurídica.

METODOLOGIA UTILIZADA

No que se refere as taxas do Multiusos de Gondomar, usou-se o critério do custo de contrapartida, o critério de "Resposta social suportada" para promover a realização de eventos que promovam o concelho e o bem estar das populações, e o critério do "desincentivo", desencorajando assim determinadas tipologias de utilização.

GONDOMAR
é d'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR	Tipo de Utilização	Área / m2	Índice ocupação / dias	Custo Total / dia	Incentivo	Desincentivo	Resposta Social suportada	Taxa a cobrar em 2015
CUSTO TOTAL MULTIUSOS (ano)		**9733,7**	**365**	**629.053,20 €**				
1. NAVE CENTRAL (Dia)		4933	49	**6.506,14 €**				
a1) Utilização integral - custo dia	Nave			6.506,14 €			38,52%	4.000,00 €
a2) Utilização integral 1/2 Nave - custo dia	Nave 1/2			3.253,07 €			23,15%	2.500,00 €
a3) Utilização integral 1/3 Nave - custo dia	Nave 1/3			2.168,71 €			19,31%	1.750,00 €
b1) Utilização integral 3 dias seguidos	Nave 3D			19.518,43 €			48,77%	10.000,00 €
b2) Utilização integral 5 dias seguidos	Nave 5D			32.530,71 €			50,82%	16.000,00 €
b3) Utilização integral 1 mês	Nave 1M			195.184,28 €			48,77%	100.000,00 €
c1) Galeria superior - custo dia				1.301,23 €			23,15%	1.000,00 €
d1) Pré e pós evento - custo dia	PRÉ - PÓS EVENTO 1D			406,63 €			38,52%	250,00 €
2. SALA D'OURO (Dia)		**689,1**	**58**	**767,83 €**				
a1) Utilização integral - custo dia	SALA D'OURO			767,83 €			21,86%	600,00 €
a2) Utilização integral - utilização das 9h00 ás 13h00	SALA D'OURO 9-13			255,94 €		36%		400,00 €
a3) Utilização integral - utilização das 14h00 ás 18h00	SALA D'OURO 14-18			255,94 €		36%		400,00 €
a4) Utilização integral - utilização das 18h00 ás 23h00	SALA D'OURO 18-23			255,94 €		49%		500,00 €
3. PARQUE DE ESTACIONAMENTO / ZONAS ENVOLVENTES (Dia)		**1500**	**15**	**6.462,62 €**				
Utilização das 9h00 às 13h00								
a3) Parque completo	PARQUE			6.462,62 €			90,72%	600,00 €
a2) 1/2 do Parque	PARQUE 1/2			3.231,31 €			87,62%	400,00 €
a1) 1/4 do Parque	PARQUE 1/4			1.615,65 €			87,62%	200,00 €
a4) Zonas Envolventes	ZONA ENVOLVENTE			3.231,31 €			84,53%	500,00 €

18.FEV 2015

PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR	Tipo de Utilização	Área / m2	Índice ocupação / dias	Custo Total / dia	Incentivo	Desincentivo	Resposta Social suportada	Taxa a cobrar em 2015
4. SALAS DE CONFERENCIA (Dia)		**412**	**22**	**1.210,27 €**				
Utilização das 9h00 às 13h00 / 14h00 às 18h00								
a1) 1 Dia	SALA CONFERENCIA 1D (9-13/14-18)			1.210,27 €			83,47%	200,00 €
a2) 3 Dias	SALA CONFERENCIA 3D (9-13/14-18)			3.630,82 €			86,23%	500,00 €
a3) 5 Dias	SALA CONFERENCIA 5D (9-13/14-18)			6.051,36 €			86,78%	800,00 €
a5) Fim de semana	SALA CONFERENCIA FS (9-13/14-18)			2.420,54 €			89,67%	250,00 €
a4) Mês (dias uteis)	SALA CONFERENCIA M (9-13/14-18)			36.308,17 €			72,46%	10.000,00 €
Utilização das 18h00 às 23h00								
b1) 1 Dia	SALA CONFERENCIA 1D (18-23)			1.210,27 €			91,74%	100,00 €
b2) 3 Dias	SALA CONFERENCIA 3D (18-23)			3.630,82 €			93,11%	250,00 €
b3) 5 Dias	SALA CONFERENCIA 5D (18-23)			6.051,36 €			91,74%	500,00 €
b5) Fim de semana	SALA CONFERENCIA FS (18-23)			2.420,54 €			93,80%	150,00 €
b4) Mês (dias uteis)	SALA CONFERENCIA M (18-23)			36.308,17 €			86,23%	5.000,00 €
5. SERVIÇOS (Dia)		**1199,6**	**306**	**253,35 €**				
a1) Limpeza /por dia	LIMPEZA			253,35 €			1,32%	250,00 €
a2) Utilização balneários / por dia / unitário	BALNEARIO			253,35 €			50,66%	125,00 €
a3)Salas de catering / cozinha / unitário	CATERING			253,35 €			50,66%	125,00 €
a4) Corredores / hall de entrada / por dia	CORREDOR / HALL			253,35 €		49%		500,00 €
a5) Cadeira (interior) / Unidade	CADEIRA INT 1 UN			15,60 €			93,59%	1,00 €
a6) Cadeira (exterior) / Unidade	CADEIRA EXT 1 UN			15,60 €			90,38%	1,50 €
a7) Apoio nas montagens e pessoal em geral / Hora	APOIO MONTAGEM			253,35 €			94,08%	15,00 €
a8) Palco 10x7,5 / por dia	PALCO 10X7,5			253,35 €		75%		1.000,00 €
a9) Palco 10x5 / por dia	PALCO 10X5			253,35 €		66%		750,00 €
a10) Estrado 5x5 / por dia	ESTRADO			253,35 €		37%		400,00 €
a11) Audiovisuais / por dia	AUDIOVISUAIS			253,35 €			1,32%	250,00 €
a12) Sistema de som / por dia	SISTEMA DE SOM			253,35 €			60,53%	100,00 €
a12) Tela projeção / por dia	TELA PROJEÇÃO			253,35 €			40,79%	150,00 €

18.FEV 2015

Fundamentação das Isenções e reduções de taxas

Artigo 27º

Reduções e isenções da taxa

1. Beneficiam de uma redução de 50% no pagamento de taxas pela utilização do Multiusos de Gondomar, as Associações sem fins lucrativos que desenvolvam na área territorial do Município a sua atividade, quando as suas pretensões visem a prossecução dos respetivos fins aferidos em presença dos estatutos.

2. À Câmara Municipal fica reservado o direito de isentar o pagamento das taxas previstas neste Regulamento, às entidades que, em parceria com esta, desenvolvam eventos que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam fundamentadamente um relevante e manifesto interesse público municipal.

A atribuição desta redução/isenção estriba-se em finalidades de interesse público, na medida em que visa contribuir para a concretização das atribuições cometidas ao Município, assegurando valores fundamentais do Estado de Direito consagrados na Constituição da República Portuguesa, nomeadamente, nos seus artigos 1º, 63, 67º, 69º, 70º, 71º e 72º.

Acresce que se trata de um equipamento de excelência, com especificidades operacionais únicas no Município de Gondomar, cuja singularidade impõe uma gestão diferenciada.

50

18. FEV 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PROJETO DE REGULAMENTO DO CENTRO CULTURAL DE RIO TINTO AMÁLIA RODRIGUES –

PROPOSTA

——— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. ———

——— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa. ———

GONDOMAR
é D'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Cultura

18.FEV 2015

59
Pleno

PROPOSTA

Considerando que:

- O Centro Cultural de Rio Tinto Amália Rodrigues é um equipamento público com diferentes valências, o qual se encontra habilitado para receber uma multiplicidade de eventos e entidades ligadas às Artes;

- O equipamento é composto por salas com uma aptidão polivalente, que se pretende venham a ser ocupadas por coletividades ligadas à cultura, com vista a promover e dinamizar a oferta cultural no Município, bem como o funcionamento do equipamento em causa;

- Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea *ee)*, do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, "(...) *gerir instalações, equipamentos,* (...) *integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*";

- Nos termos da alínea *k)*, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal, "*Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projectos de regulamentos externos do município,* (...)";

- De acordo com o artigo 25.º, n.º 1, alínea *g)* do mesmo diploma, "*Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da câmara:*
(...)
g) Aprovar as posturas e os Regulamentos com eficácia externa do município".

Assim, **PROPONHO** que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar o Projeto de Regulamento do Centro Cultural de Rio Tinto Amália Rodrigues, que se anexa e faz parte integrante desta proposta, submetendo-o à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos dos normativos acima citados.

Gondomar, 12 de Fevereiro de 2015

Por Delegação do Presidente da Câmara
O Vice – Presidente

(Luís Filipe de Araújo)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

DJF/Cristina Oliveira

18.FEV 2015

52

Exmo. Senhor.
Remeto-se ao Exmo.
Senhor Vice-Presidente.
12.2.2015

A Directora do Departamento Jurídico
Dra. Laurinda L. Cerqueira

Visto. Concordo
12.2.2015

Por Delegação do Presidente
O Vice - Presidente
(Dr. Luís Filipe Araújo)

Informação Nº 025/2015

ASSUNTO: Projecto de Regulamento de utilização do Centro Cultural de Rio Tinto – Amália Rodrigues

Exma. Senhora Directora,

Dra. Laurinda Cerqueira

Verificada a conformidade legal, Junta-se em anexo o Projecto de Regulamento de utilização do Centro Cultural de Rio Tinto – Amália Rodrigues, remetido pela Divisão da Cultura.

DMJ 12 de Fevereiro de 2015.

A Técnica Superior

(Verónica Bandeira)

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE RIO TINTO AMÁLIA RODRIGUES

NOTA JUSTIFICATIVA

O Centro Cultural de Rio Tinto Amália Rodrigues (CCRTAR) é um equipamento público de utilização polivalente, tendo como valências mais importantes uma sala de espetáculos (auditório) e uma sala de exposições (galeria).

É um equipamento vocacionado para a dinamização cultural no Município de Gondomar, nomeadamente através da promoção de espetáculos cénicos, musicais, cinematográficos e artísticos, conferências, palestras e exposições.

O Centro é também composto por salas com uma aptidão polivalente, que se pretende venham a ser ocupadas por coletividades ligadas à cultura, constituindo-se o Condomínio das Artes, com vista a promover e dinamizar a oferta cultural no Município, bem como o funcionamento do equipamento em causa.

Os equipamentos referidos são espaços privilegiados de promoção e difusão de atividades culturais, essenciais ao desenvolvimento equilibrado e harmonioso de uma sociedade que não só não dispensa a prática cultural, como a reconhece enquanto condição elementar da educação e vivência social do cidadão.

O presente Regulamento pretende estabelecer as normas gerais de utilização e funcionamento do Centro Cultural de Rio Tinto Amália Rodrigues, as condições de ocupação do mesmo, permitindo a sua utilização por entidades públicas e privadas, e por pessoas singulares promotoras de eventos culturais, nos termos regulamentares.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, da alínea *g)*, do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, artigo 14.º da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, e alínea *e)*, do n.º 1, do artigo 6.º e n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro, na sua redação atual.

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento e utilização do Centro Cultural de Rio Tinto Amália Rodrigues, doravante designado por CCRT, bem como os requisitos de cedência e ocupação do mesmo.

2 — Este equipamento destina-se prioritariamente a atos, espetáculos e realizações de caráter cultural, recreativo e de divulgação promovidos no âmbito da programação cultural e artística da Câmara Municipal.

Artigo 2.º
Localização e Caracterização

1 — O CCRT localiza-se na Rua da Boavista, Freguesia de Rio Tinto, integrando o património imobiliário municipal.

2 — O CCRT é composto pelas seguintes valências, identificadas na planta anexa:

a) Condomínio das Artes, do qual fazem parte os seguintes espaços:

aa) Auditório destinado a pequenos espetáculos de palco e apresentações públicas;

ab) Galeria destinada a exposições;

ac) Salas destinadas a utilização comum das entidades integrantes do Condomínio das Artes;

ad) Salas individuais, destinadas a utilização reservada de entidades integrantes do Condomínio das Artes;

ae) Foyers.

b) Demais Salas com capacidade polivalente.

Artigo 3.º
Fins

O CCRT é um equipamento municipal destinado à promoção da cultura, das artes, da educação e do desenvolvimento social, cívico e político.

Artigo 4.º

Competências

É da competência do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas no âmbito da Cultura:

a) Definir e alterar os horários de funcionamento;

b) Deferir ou indeferir todos os pedidos efetuados para a ocupação do CCRT;

c) Comunicar, por escrito, aos interessados, o deferimento ou indeferimento do pedido de cedência, indicando o motivo do indeferimento ou os dias, horas e espaços que são cedidos e as respetivas condições;

d) Outorgar contratos;

e) Estabelecer prioridades na utilização do equipamento, nos termos do presente regulamento;

f) Decidir sobre todas as medidas necessárias para o bom funcionamento, aproveitamento e gestão do equipamento;

g) Definir as linhas de gestão artística e patrimonial do equipamento.

Artigo 5.º

Condições de acesso

A entrada nos espetáculos promovidos no auditório pode ser gratuita ou onerosa, devendo sempre ser acompanhada de convite ou bilhete.

Capítulo II

Utilização, cedência e ocupação

Secção I

Disposições gerais

Artigo 6.º

Da utilização em geral

1 — O CCRT é utilizado preferencialmente pelo Município de Gondomar para os fins contemplados no artigo 3.º do presente Regulamento, de forma direta ou em parceria com outras entidades.

2 — Em caso de disponibilidade do equipamento, o mesmo poderá ser utilizado por pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nos termos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 7.º

Cedência e ocupação em geral

Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competências delegadas no âmbito da Cultura apreciar os pedidos de cedência e de ocupação e ajuizar do seu interesse cívico, cultural ou outro, sendo critério de seleção a maior proximidade da realização ou atividade programada com os fins culturais promovidos pela autarquia ou o interesse para o concelho.

Artigo 8.º

Deveres do utilizador

1 — O utilizador de qualquer instalação ou equipamento está obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres:

a) Cumprir as normas definidas no presente regulamento;

b) Utilizar as instalações e os equipamentos no respeito pelos seus fins, previstos no artigo 3.º do presente regulamento;

c) Ser diligente na utilização das instalações e dos equipamentos;

d) Indemnizar os danos ou perdas da sua responsabilidade;

e) Atender e respeitar as indicações que lhe forem transmitidas pelos trabalhadores em exercício de funções;

f) Cumprir, na medida do aplicável, o estipulado no Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos;

g) Não utilizar materiais suscetíveis de deteriorar as instalações ou equipamentos.

2 — São da responsabilidade das entidades utilizadoras quaisquer danos, furtos ou desaparecimentos de bens ou material deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do(s) evento(s).

3 — As despesas com a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos serão imputadas às entidades responsáveis pela utilização.

Secção II

Auditório do Condomínio das Artes

Artigo 9.º

Do equipamento

O auditório é composto por uma sala de espetáculos com 100 lugares sentados, devidamente assinalada em planta anexa.

Artigo 10.º

Pedidos de cedência

1 — O pedido de cedência do auditório deve ser requerido preferencialmente por meios eletrónicos, com a antecedência mínima de 15 dias, contendo as seguintes indicações obrigatórias:

a) Identificação do requerente;

b) Identificação do tipo de atividade a realizar;

c) A(s) data(s) do período de cedência;

d) Justificação do interesse cultural, artístico, recreativo, educativo, cívico ou social das atividades a que a cedência se destina;

e) Demonstração da capacidade da entidade requisitante, a aferir, nomeadamente, pela consistência dos projetos já levados a efeito e pelo seu contributo para o desenvolvimento sociocultural da comunidade;

f) Situação atual da sede ou domicílio da entidade requisitante.

2 — Na apreciação dos pedidos de cedência serão tidos em conta:

a) O interesse cultural, artístico, recreativo, educativo, cívico ou social das atividades a que a cedência se destina;

b) A situação atual da sede ou domicílio da entidade requisitante;

c) A capacidade da entidade requisitante, aferida, nomeadamente, pela consistência dos projetos já levados a efeito e o seu contributo para o desenvolvimento sociocultural da comunidade;

d) A data do pedido de cedência.

3 — A Câmara Municipal de Gondomar, por cada espetáculo que decorra nas suas instalações, tem direito de reter uma fila de cadeiras do auditório, à sua escolha, para seu uso exclusivo.

4 — Por cada cedência do Auditório é atribuída à entidade cessionária a faculdade de realização de um ensaio geral, com duração de 4 (quatro) horas, desde que não colida com o horário de eventos já marcados.

Secção III

Galeria do Condomínio das Artes

Artigo 11.º

Do equipamento

1 — A Galeria é composta por uma sala de exposições especialmente vocacionada para mostras de Belas Artes tais como pintura, escultura, fotografia, design ou outras.

2 — A programação e calendarização das exposições a realizar na Galeria são da inteira

responsabilidade da Câmara Municipal de Gondomar.

3 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, os artistas interessados poderão endereçar à Câmara Municipal de Gondomar pedido de cedência para realizarem uma exposição.

Artigo 12.º

Pedidos de cedência

1 — O pedido de cedência da galeria deve ser requerido preferencialmente por meios eletrónicos, com a antecedência mínima de 15 dias, contendo as seguintes indicações obrigatórias:

a) Identificação do requerente;

b) Caracterização da exposição a realizar;

c) Currículo artístico e portefólio do(s) artista(s) em apreço;

d) A(s) data(s) do período de cedência;

e) Justificação interesse cultural, artístico, recreativo, educativo, cívico ou social da exposição.

2 — Na apreciação dos pedidos de cedência serão tidos em conta:

a) O interesse cultural, artístico, recreativo, educativo, cívico ou social da exposição;

b) O currículo artístico e o portefólio do(s) artista(s) em apreço;

c) A data do pedido de cedência.

3 — As exposições e mostras devem decorrer de forma a permitir a livre circulação do público, não obstruindo as saídas de emergência existentes.

4 — No âmbito da cedência da Galeria, são da responsabilidade da pessoa ou entidade expositora a coordenação da montagem e a realização do seguro das obras expostas.

Secção IV

Salas de utilização comum

Artigo 13.º

Do equipamento

As salas de utilização comum, devidamente assinaladas em planta anexa, servem atividades promovidas pela Câmara Municipal, assim como as entidades integrantes do Condomínio das Artes, designadamente para a realização de encontros ou reuniões de trabalho.

Artigo 14.º

Pedidos de cedência

O pedido de cedência das salas de utilização comum deve ser requerido nos serviços administrativos do Condomínio das Artes, afetos à Divisão da Cultura, com a antecedência mínima de 1 (um) dia, contendo as seguintes indicações obrigatórias:

a) Identificação do requerente;

b) Identificação do tipo de atividade a realizar;

c) A(s) data(s) do período de cedência.

Secção V

Salas de utilização individual

Artigo 15.º

Do equipamento

As salas de utilização individual, devidamente assinaladas em planta anexa, servem para ser utilizadas individualmente por coletividades ligadas à cultura, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 16.º

Pedidos de ocupação

1 — O pedido de ocupação das salas de utilização individual deve ser efetuada em requerimento próprio, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competências delegadas no âmbito da Cultura, por entidades que pretendam integrar o Condomínio das Artes, contendo as seguintes indicações obrigatórias:

a) Identificação do requerente;

b) Identificação do tipo de atividade a realizar;

c) Justificação do interesse cultural, artístico, recreativo, educativo, cívico ou social das atividades a realizar;

d) Demonstração da capacidade da entidade requisitante, a aferir, nomeadamente, pela consistência dos projetos já levados a efeito e pelo contributo para o desenvolvimento sociocultural da comunidade.

2 — Deve o requerente anexar ao pedido:

a) Cópia da Escritura Pública de constituição da Entidade;

b) Cópia do Diário da República onde conste a publicação dos Estatutos ou da publicação on-line;

c) Cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva ou Declaração de Inicio de Atividade;

d) Cópias da ata de eleição dos corpos sociais e da ata da tomada de posse;

e) Cópia da publicação no Diário da Republica do estatuto de utilidade pública, caso exista;

f) Cópia do plano de atividades e do orçamento, bem como das atas das respetivas aprovações em assembleia geral;

g) Cópia do relatório de atividades e do relatório de contas do ano anterior, bem como das atas das respetivas aprovações em assembleia-geral;

3 — Na apreciação dos pedidos de ocupação serão tidos em conta:

a) O interesse cultural, artístico, recreativo, educativo, cívico ou social das atividades a que a cedência se destina;

b) A capacidade da entidade requisitante, a aferir, nomeadamente, pela consistência dos projetos já levados a efeito e a que a mesma se propõe;

c) O contributo para o desenvolvimento sociocultural da comunidade.

4 — A ocupação das salas deve ser formalizada através de contrato, devendo do mesmo constar as seguintes menções:

a) A obrigação de cumprimento do previsto neste Regulamento e noutros aplicáveis;

b) Que a ocupação será efetuada pelo prazo 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se não for denunciado pelas partes com a antecedência de 90 dias antes do termo.

c) Que a Câmara Municipal poderá, ainda, denunciar o contrato a qualquer momento, sempre que razões de interesse público, devidamente fundamentadas, o justifiquem.

Secção VI
Foyers

Artigo 17.º
Do equipamento

Os foyers são constituídos quer pela área externa do auditório, quer pela área externa da galeria de exposições, sendo destinados a pequenas mostras, à realização de coquetéis, apresentações, coffee breaks, além de outros eventos.

Artigo 18.º
Pedidos de cedência

1 — O pedido de cedência do(s) foyer(s) deve ser requerido preferencialmente por meios eletrónicos, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competências delegadas no âmbito da

Cultura, ou presencialmente junto dos serviços administrativos do Condomínio das Artes, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, contendo as seguintes indicações obrigatórias:

a) Identificação do requerente;

b) Caracterização da atividade a realizar;

c) A(s) data(s) do período de cedência;

d) Justificação do interesse cultural, artístico, recreativo, educativo, cívico ou social do pedido.

2 — Na apreciação dos pedidos de cedência serão tidos em conta:

a) O interesse cultural, artístico, recreativo, educativo, cívico ou social do pedido;

b) A data do pedido de cedência.

3 — As exposições e mostras devem decorrer de forma a permitir a livre circulação do público, não obstruindo as saídas de emergência existentes.

4 — No âmbito da cedência dos Foyers, são da responsabilidade da pessoa ou entidade expositora a coordenação da montagem e a realização do seguro das obras expostas.

Secção VII

Normas específicas de utilização do Condomínio das Artes

Artigo 19.º

Comunicação da autorização da cedência

A autorização de cedência das várias valências do Condomínio das Artes é comunicada por escrito, aos interessados.

Artigo 20.º

Cancelamento da autorização de cedência ou ocupação

A autorização de cedência ou ocupação das várias valências do Condomínio das Artes será cancelada quando se verifique uma das seguintes situações:

a) Não pagamento das taxas devidas;

b) Utilização para fins diferentes daqueles para que foi concedida;

c) Utilização por entidades ou utilizadores estranhos aos que foram autorizados;

d) Caducidade da cedência ou ocupação.

Artigo 21.º

Equipamentos

A requerimento dos interessados, a cedência de qualquer das valências do Condomínio das Artes poderá envolver o direito de utilizar equipamentos e meios técnicos de que este disponha, devendo, em tal caso, constar expressamente da comunicação de cedência, quais os equipamentos cuja utilização seja permitida.

Artigo 22.º

Preservação das Condições Estruturais, Técnicas, Estéticas e de Higiene

Compete aos utilizadores zelar pela manutenção da ordem e segurança nas áreas cedidas, sem prejuízo do exercício das competências dos serviços afetos ao Condomínio das Artes.

Artigo 23.º

Proibições

É expressamente proibido nas instalações do Condomínio das Artes:

a) Consumir e levar comida e bebidas para as salas;

b) Fumar;

c) Furar, colar ou colocar de alguma forma, material que danifique as paredes ou chão das salas, salvo se, expressamente autorizado pelo Município.

Artigo 24.º

Controlo de entradas

1 — As entradas nos eventos são controladas por elementos afetos à organização dos mesmos, com a colaboração dos funcionários do Município ao serviço no Condomínio das Artes, nunca podendo exceder a lotação prevista, de acordo com o estabelecido no presente regulamento.

2 — Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, compete à entidade organizadora assumir as responsabilidades daí resultantes

Artigo 25.º

Licenças

É da responsabilidade da entidade organizadora a obtenção de todas as licenças legalmente exigíveis para a realização do evento, incluindo o cumprimento do disposto no Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos.

Artigo 26.º

Bilhetes

1 — É da responsabilidade do utilizador a elaboração e fabrico dos bilhetes para o evento a realizar.

2 — Os bilhetes poderão ser comercializados pelo utilizador.

3 — É da responsabilidade do utilizador gerir todas as reclamações existentes com os bilhetes, bem como proceder à devolução das quantias recebidas pela venda dos mesmos, quando for o caso.

Artigo 27.º

Convites

É da responsabilidade do utilizador a elaboração e fabrico dos convites para o evento a realizar.

Artigo 28.º

Montagem de cenários

1 — O pedido para a montagem de cenários deve ser apresentado, preferencialmente, aquando do procedimento inicial para a autorização da cedência, identificando os dias em que tal ocorrerá, bem como, o espaço ocupado.

2 — Em caso de impossibilidade de apresentação do pedido nos termos do número anterior, o utilizador, deverá sempre fazê-lo com uma antecedência mínima de 5 dias da ocorrência do evento.

3 — Os cenários devem ser desmontados imediatamente após a realização do evento, a expensas do requerente.

4 — Em casos excecionais, não havendo interferência com outro(s) evento(s) ou atividade(s) programados, os cenários podem ser guardados num espaço específico a determinar, por um período nunca superior a dois dias, anteriores ou posteriores ao espetáculo.

Artigo 29.º

Ensaios

1 — O pedido para ensaios deve ser requerido, sempre que possível, em conjunto com o pedido inicial, explicitando claramente qual o espaço, os dias e as horas pretendidos.

2 — Na eventualidade de não ter sido requerida, nos termos do número anterior, a cedência de espaço para a realização de ensaios, o pedido, para esse fim, deverá ser efetuado por escrito e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Gondomar ou ao Vereador com competências delegadas no âmbito da Cultura.

3 — Em caso de indisponibilidade, pela realização de outros eventos previamente agendados, tal

pretensão será indeferida.

Artigo 30.º

Organização das Exposições

1 — Na organização das exposições a Câmara Municipal de Gondomar compromete-se a:

a) Produzir convites e folhetos promocionais da exposição, com o acordo, do organizador;

b) Organizar a sessão de inauguração;

c) Proceder à montagem, sob supervisão do artista ou pessoas por si designada por escrito, e com a sua expressa autorização.

2 — Nas exposições, o artista poderá promover e efetuar a venda das suas obras, sendo responsável pelas operações que lhe estão inerentes.

3 — Os demais custos ficarão a cargo do artista ou promotor da exposição.

Capítulo III

Taxas

Artigo 31.º

Das taxas em geral

1. Para a utilização dos equipamentos previstos no presente regulamento são aplicáveis as taxas constantes da Tabela anexa e, em todas as situações de taxas não previstas nesta Tabela, são aplicadas, as do Regulamento de Taxas e Licenças, em vigor no Município de Gondomar.

2. Às relações jurídico–tributárias previstas neste Regulamento e geradoras da obrigação de pagamento de taxas, aplicam-se, em cumprimento da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, as normas e procedimentos previstos no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

Artigo 32.º

Prazos de pagamento das Taxas

Sem prejuízo do prazo fixado para o pagamento voluntário, previsto no Regulamento de Taxas e Licenças, as taxas de utilização deverão ser pagas até 2 dias úteis antes da respetiva utilização, na Tesouraria da Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Isenções

Estão isentos do pagamento de taxas, todos aqueles que se encontrem, nas situações discriminadas no Regulamento de Taxas e Licenças.

Capítulo IV

Fiscalização e sanções

Artigo 34.º

Fiscalização

1 — Compete ao Município, através dos seus serviços, zelar e fiscalizar pelas normas constantes do presente Regulamento.

2 — Os utilizadores, sempre que infrinjam as disposições deste regulamento ou quaisquer outras normas de utilização existentes, serão responsabilizados nos termos do presente capítulo.

3 — Ocorrendo incumprimento dos deveres ou normas de utilização previstos neste regulamento, que perturbe o normal e regular funcionamento dos equipamentos, será determinado ao utilizador, como medida cautelar, a saída imediata das instalações.

Artigo 35.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial, constitui contra-ordenação, punida com coima de 50€ a 1000€, a violação, pelos utilizadores, dos deveres previstos nos artigos 8.º, assim como das proibições estabelecidas no artigo 23.º do presente regulamento.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

3 — No caso de comportamento, que pela sua gravidade, perturbe o normal e regular funcionamento dos equipamentos objeto deste regulamento, será aplicada a sanção acessória de interdição de acesso, até ao limite de 2 anos.

Artigo 36.º

Responsabilidade civil e criminal

Sem prejuízo da responsabilidade criminal que no caso couber, os danos causados nas instalações ou equipamentos, são imputados ao utilizador ou utilizadores responsáveis, importando a reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado, nos

termos do Código Civil.

Artigo 37.º

Perda do Direito de Utilização

O não pagamento das taxas, nos prazos previstos, para além das cominações previstas no Regulamento, importa a perda do direito de utilização.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 38.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação das disposições deste regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas no âmbito da Cultura, e, em última instância, pela Câmara Municipal.

Artigo 39.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogadas as disposições relativas ao CCRTAR constantes do Regulamento de equipamentos culturais, bem como de outras normas que o contrariem.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor nos termos legais.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE RIO TINTO AMÁLIA RODRIGUES

ANEXO I
TABELA DE TAXAS

ARTº	DESCRIÇÃO	VALOR 2015 (Euros)
	Centro Cultural de Rio Tinto Amália Rodrigues	
	1 - Anfiteatro:	
4º.	1.1 - De segunda a sexta-feira:	
	a) 9H00 às 12H30	121,20 €
	b) 14H00 às 17H30	121,20 €
	c) 20H00 às 24H00	151,20 €
5º.	1.2 - Sábados, domingos e feriados - cada período	
	a) 9H00 às 12H30	181,80 €
	b) 14H00 às 17H30	181,80 €
	c) 20H00 às 24H00	181,80 €
6º.	2 - Galeria de Exposições:	

	a) - Por período de 7 (sete) dias - período 09H00 às 24H00	302,45 €
	b) Por cada dia extra - período 09H00 às 24H00	45,85 €

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE RIO TINTO AMÁLIA RODRIGUES

ANEXO II

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS

Introdução - O novo regime geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, veio estabelecer regras e princípios que presidem à fixação das taxas a cobrar pelos Municípios.

Assim, estabelece o art. 4.º da referida Lei que, o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. No n.º 2 do mesmo artigo, admite-se que o valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Por outro lado, o Município, pode incluir, também, no cálculo das taxas, coeficientes de incentivos a certas práticas, ou atividades.

Segundo a alínea c) do nº2 do artigo 8º, o regulamento que crie as taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico- financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia Local.

Equipamentos culturais de gestão municipal do Município de Gondomar – tratando-se de equipamentos públicos de utilização coletiva, a respetiva gestão pressupõe, em alguns casos, o pagamento de taxas por parte dos utilizadores.

Assim, em termos de fundamentação económico-financeira das taxas, os valores foram obtidos através do preço de mercado praticado por entidades públicas e privadas com o mesmo âmbito de atividade.

Artigo	DESIGNAÇÃO	C. M. Gondomar	Outras Entidades Públicas	Entidades Privadas
	Centro Cultural de Rio Tinto Amália Rodrigues			
	1 - Anfiteatro:			
4º	1.1 - De segunda a sexta-feira:			
	a) 9H00 às 12H30	111,00 €	252,32 €	540,00 €
	b) 14H00 às 17H30	111,00 €	252,32 €	540,00 €
	b) 20H00 às 24H00	138,50 €	504,68 €	770,00 €
5º	1.2 - Sábados, domingos e feriados - cada período:			
	a) 9H00 às 12H30	166,50 €	504,68 €	770,00 €
	b) 14H00 às 17H30	166,50 €	504,68 €	770,00 €
	b) 20H00 às 24H00	166,50 €	504,68 €	770,00 €
6º	2 - Galeria de Exposições:			
	a) - Por período de 7 (sete) dias - período 09H00 às 24H00.	277,00 €		600,00 €
	b)- Por cada dia extra - período 09H00 às 24H00.	42,00		100,00

Conclusão - A fundamentação económico-financeira do valor das taxas respeitou todos os princípios e critérios definidos na Nova Lei das Taxas das Autarquias Locais.

Os valores das Taxas são de uma forma geral mais baixos do que os valores praticados nas outras entidades, dado que é objetivo da Autarquia incentivar a prática cultural e recreativa no Concelho, com o objetivo de ajustar o valor das taxas não penalizado os Munícipes, especialmente na atual conjuntura económica desfavorável.

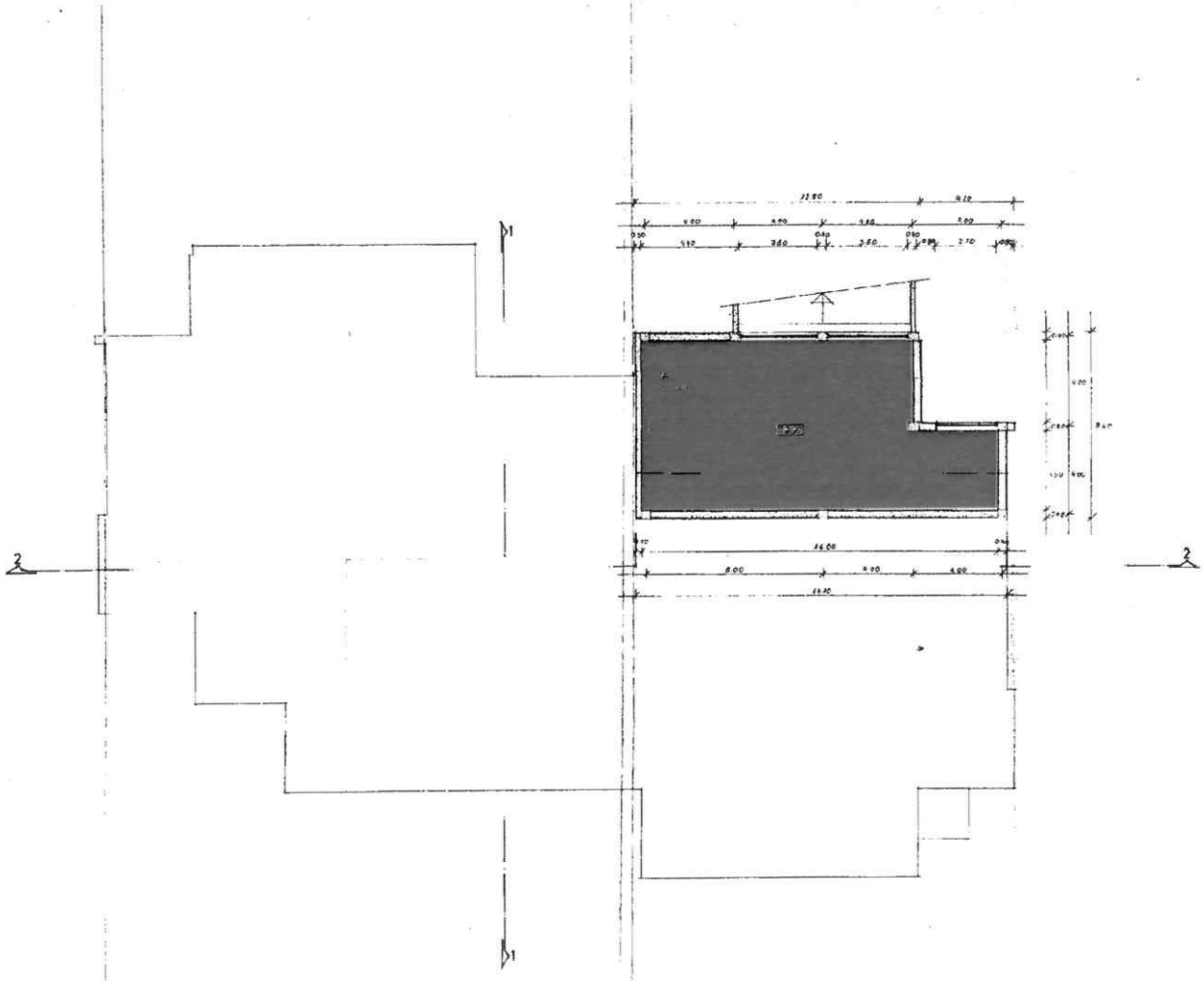
Os valores encontrados tiveram em conta os valores da tabela de taxas anterior.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE RIO TINTO AMÁLIA RODRIGUES

ANEXO III

PLANTAS

18. FEV 2015



EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

•planta do 1º piso

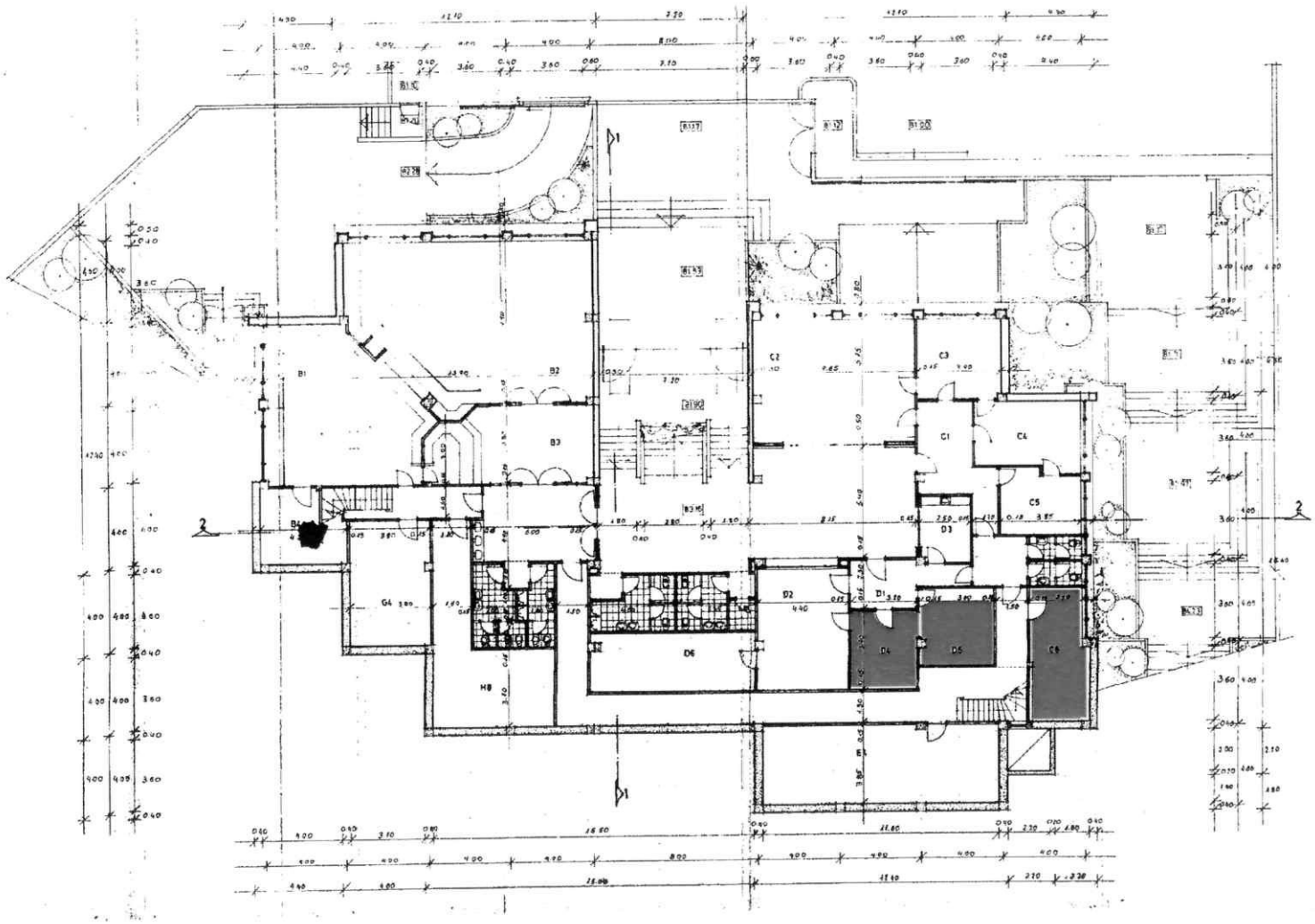
requerente
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

local da obra
RUA DR. ANTUNES GUIMARÃES
RIO TINTO – GONDOMAR

escala 1:100
data AGOSTO 2

Leonardo Fabian
Valentim de Lima
arquitectos

18.FEV 2015



B - ZONA SOCIAL
B1 cafetaria
B2 refeitório
B3 bar
B4 arrecadação de géneros

C - CARTÓRIO NOTARIAL
C1 hall
C2 secretaria
C3 gab. ajudante do notário
C4 gab. do notário
C5 sala de leitura de escrituras
C6 arquivo

D - REPARTIÇÃO DO REGISTO CIVIL
D1 hall
D2 secretaria
D3 secção de identificação B.I.
D4 gab. conservador
D5 sala de casamentos
D6 arquivo

D.83

EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

• planta do 2º piso

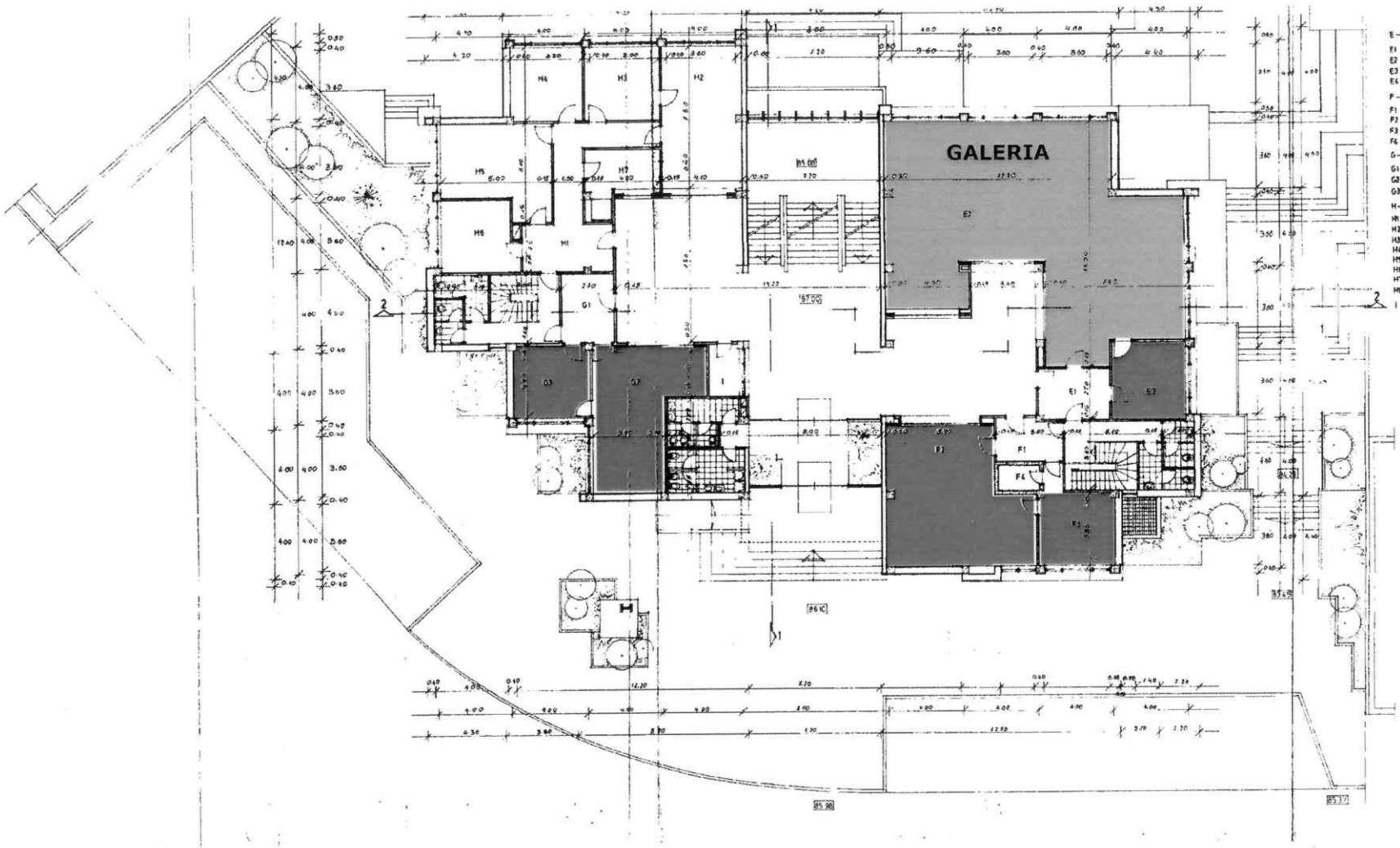
requerente
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

local de obra
RUA DR. ANTUNES GUIMARÃES
RIO TINTO – GONDOMAR

escala: 1:100
data: A005.83

LUDGERO CASTRO
VALENTIM OLIVEIRA
arquitectos

18.FEV 2015



11.4

EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

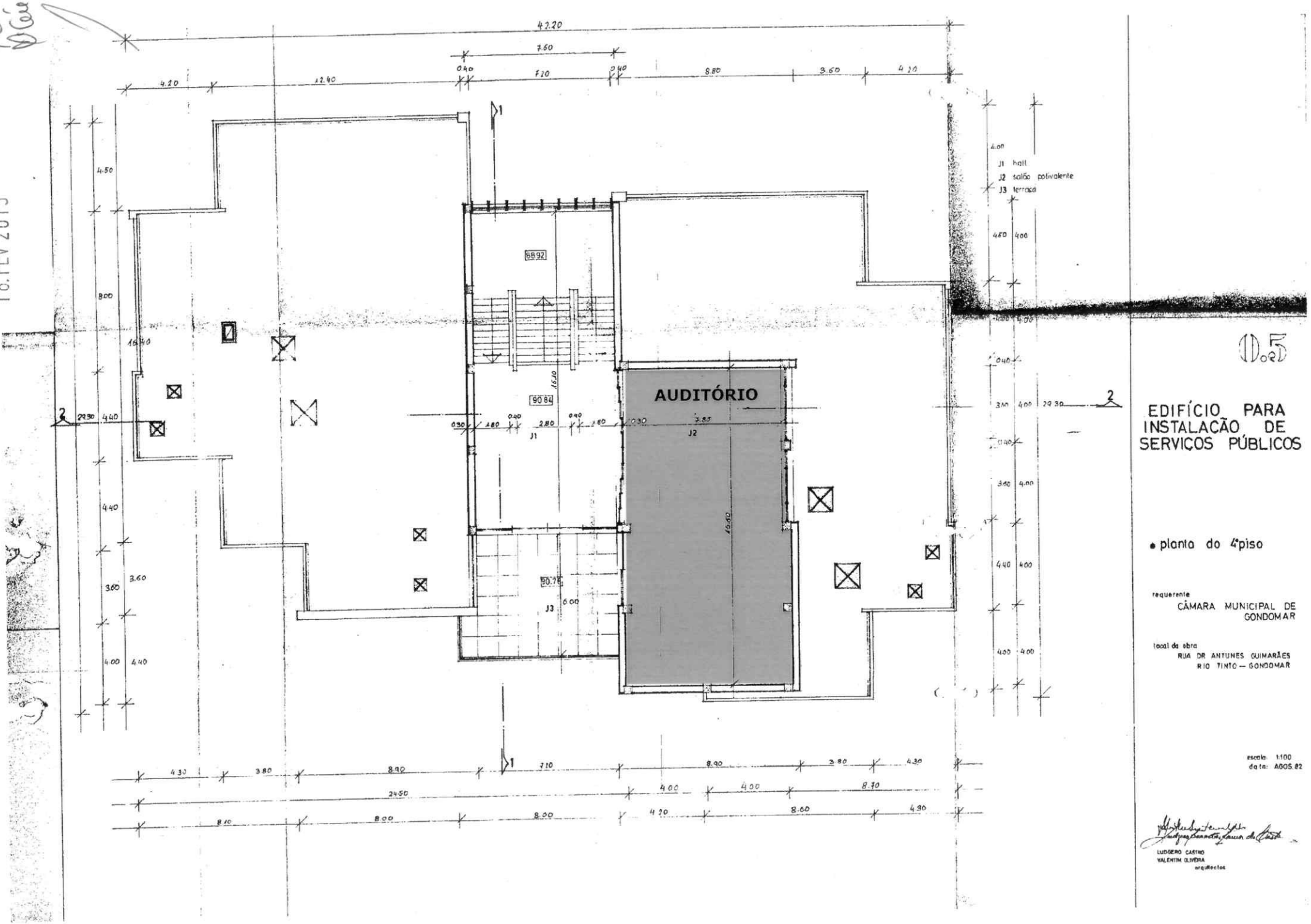
• planta do 3º piso

requerente
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

local da obra
RUA DR. ANTUNES GUIMARÃES
RIO TINTO – GONDOMAR

escala: 1:100
data: A 906.01

arquitectos


AUDITÓRIO
J1 hall
J2 salão polivalente
J3 terraço
EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
planta do 4º piso
requerente
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
local da obra
RUA DR ANTUNES GUIMARÃES
RIO TINTO — GONDOMAR
escala: 1:100
data: AGOS.82
LUDGERO CASTRO
VALENTIM OLIVEIRA
arquitectos
18.FEV 2015

76
Doc

18. FEV 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA A OCUPAÇÃO, POR TEMPO INDETERMINADO, DE UM POSTO DE TRABALHO DE TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO - PROPOSTA

——— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Brandão. ———

——— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. — Abstiveram-se as Vereadoras SRS(as) Drª. Mª. Joaquina Marinho e Drª. Sofia Martins. ———

GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Recursos Humanos

18. FEV 2015

PROPOSTA

Considerando,

- Que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015), em situações excecionais, devidamente fundamentadas, o órgão deliberativo, sob proposta do respetivo órgão executivo, pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem cumulativamente os requisitos previstos nos n.ºs 2ª 6 do artigo 62º e nas alíneas b) e d) do n.º 2 do artigo 47º e os requisitos cumulativos das alíneas a) e b) do referido n.º 2 do art. 64º do mesmo diploma;

- Que, por deliberação de 27 de fevereiro de 2013 da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, foi autorizada a abertura de procedimentos concursais para a ocupação de postos de trabalho vagos e previstos no Mapa de Pessoal por tempo indeterminado, bem como emitido parecer favorável para alargamento do recrutamento de trabalhadores;

- Que, as necessidades mencionadas na referida deliberação se mantêm, demonstrando-se imprescindível e fundamental para colmatar as lacunas existentes em termos de recursos humanos, que se transformaram em necessidades próprias e permanentes, bem como todo o restante articulado aí invocado;

- Que, nos termos do disposto pelo n.º 3 do art. 64º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a homologação da lista de classificação final deve ocorrer no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação de autorização do órgão deliberativo, sem prejuízo da respetiva renovação, desde que devidamente fundamentada;

- Que, já foram ultrapassados os seis meses aí previstos, sem que o procedimento D esteja homologado, facto que se deveu à exposição de alegações por parte de uma candidata, no âmbito da realização da audiência dos interessados da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e, posteriormente, a apresentação de uma Reclamação por parte da mesma candidata.

ASSIM, FACE AO EXPOSTO, PROPONHO

Que, a Câmara Municipal autorize a renovação da seguinte autorização:
1 – Procedimento concursal para a ocupação, por tempo indeterminado, de 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior na área de Ciências da Educação, para a Divisão de Educação e Ação Social Escolar, autorizado por deliberação da Assembleia Municipal de 27 de fevereiro de 2013, publicado no Diário da República sob o Aviso n.º 4470/2013 de 1 de abril – Procedimento D;

2 – Que, a presente proposta seja submetida à Assembleia Municipal para deliberação.

Paços do Município de Gondomar, 12 de fevereiro de 2015

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora dos Recursos Humanos,

(Dr.ª Sandra Almeida Brandão)

78

18. FEV 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDARIA PARA O ANO DE 2015" – PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

——— Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pelo Gabinete de Apoio à Presidência. ———

——— A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio anexo.

18. FEV 2015

PARECER PRÉVIO
Artº 75º da LOE 2015

OBJETO: Aquisição de serviços de lavandaria para o ano de 2015

VALOR ESTIMADO: € 462,30 c/ IVA à taxa legal, incluído

De acordo com o previsto no artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 (LOE), aprovado pela Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro em conjugação com o mencionado no artigo 3º da Portaria n.º 20/2015 de 4 de fevereiro, com as devidas adaptações, informa-se que se encontram reunidos os elementos constitutivos do parecer prévio, nos termos a seguir referenciados:

- Artigo 3º, nº 2 alínea a)

No âmbito do normal funcionamento do Município de Gondomar, revela-se necessário proceder á aquisição de serviços limpeza a seco. Neste sentido, torna-se necessário contratar uma empresa que proceda a limpezas a seco.

A aquisição de serviços a contratar não consubstancia trabalho subordinado, com os seguintes fundamentos:
1 - As caraterísticas que revestem as obrigações do prestador do serviço;
2 – Pela sua natureza, a prestação de serviços não pode ser feita pela Câmara Municipal, por não constituir, desde logo, sua atribuição, nem esta reunir o espaço físico, nem meios humanos e materiais, necessários para a disponibilização do serviço em causa.

- Artigo 3º, nº 2 alínea b)

Fica apenso documento elaborado pela Divisão Financeira e Contabilidade, relativo ao cabimento da despesa em causa.

- Artigo 3º, nº 2 alínea c)

O procedimento a adotar para a respetiva contratação, tendo em conta o valor estimado da prestação de serviços, é de € 462,30, c/ IVA incluído, à taxa legal, é o ajuste direto simplificado, nos termos do artigo 128º do Código dos Contratos Públicos.

18.FEV 2015

- Artigo 3º, nº 2 alínea d) - Identificação da Contraparte

Entidade: ADSG-Associação para o Desenvolvimento Social de Gondomar, com sede fiscal em Rua 5 de Outubro, nº 68, 4420-086 Gondomar, contribuinte n.º 508671078.

- Artigo 3º, nº 2 alínea e)

Este contrato não se encontra sujeito a redução remuneratória prevista no artigo 75º da LOE para 2015, em conjugação com a Lei 75/2014 de 12 de setembro, por não se registar qualquer compromisso de serviços adjudicados em 2015.
Fica apenso documento relativo a valores agregados da contraparte.

Gondomar, 5 de Fevereiro de 2015.

Por delegação do Presidente da Câmara
A Adjunta do Presidente

(Dra. Cláudia Vieira)

Para cumprimento da 2ª parte da alínea a) do n.º 2 do artigo 3º da Portaria 20/2015 de 4 de fevereiro e por ausência de Portaria prevista no n.º 5 e 6 do artigo 75º da LOE 2015, declara-se que neste Município não existe pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.

Por Delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora dos Recursos Humanos

(Dra. Sandra Brandão)

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

PROP.: LAVANDARIA15/2015

N.Seq.: **18622**

Serviço Requisitante: 53 Órgãos Autárq e Adm. Geral
Organica: 03 Órgãos Autárquicos e Administração Geral
Económica: 020203 Conservação de bens
GOP:

Orçamento

Dotação disponível:	4.400,00
Cabimentado:	4.240,36
Saldo:	**159,64**

Dependente de:
Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
05-02-2015	2741	462,30					462,30	AQ. SERVIÇOS LAVANDARIA PARA O ANO 2015

18.FEV 2015

18. FEV 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE

VALORES ACUMULADOS

Relativamente à empresa *ADSG – Associação para o Desenvolvimento Social de Gondomar, contribuinte nº. 508671078*, informo que a mesma não tem registado qualquer compromisso de serviços, adjudicados em 2015.

Gondomar, 05 de Fevereiro de 2015,

Técnica Superior,

(Lurdes Vieira)

18.FEV 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDOS PAISAGÍSTICOS, NO ÂMBITO DA ATIVIDADE PULMÃO VERDE" – PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pelo Gabinete de Apoio à Presidência.

A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio anexo.

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Presidência

18. FEV 2015

3618 84
13/2

CMGondomar
PL ASSMR

PARECER PRÉVIO
Artº 75º da LOE 2015

OBJETO: Aquisição de serviços de estudos paisagísticos, no âmbito da Atividade Pulmão Verde.

VALOR ESTIMADO: 5.000,00€ (cinco mil euros), isento de IVA.

Nos termos e para os efeitos do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro em conjugação com o mencionado no artigo 3º da Portaria n.º 20/2015 de 4 de fevereiro, com as devidas adaptações informa-se que se encontram reunidos os elementos constitutivos do parecer genérico, nos termos a seguir referenciados:

- Artigo 3º, nº 2 alínea a)

1 – O objetivo global do projeto visa a conservação e a promoção dos valores naturais, ambientais, culturais e paisagísticas, pelo que o proposto consiste na aquisição dos serviços de estudos prévios respetivos.

2 – Pela sua natureza, a prestação de serviços não pode ser feita pela Câmara Municipal, por não constituir, desde logo, sua atribuição, nem esta reunir o espaço físico, nem meios humanos e materiais, necessários para a disponibilização do serviço em causa.

3 – Trata-se de uma prestação de serviços ocasional, que se esgota com o seu cumprimento, e cujo objeto não constitui atribuição da Autarquia, sendo efetuada com autonomia técnica, não justificando, por essas razões o recurso à modalidade de qualquer relação jurídica de emprego público.

- Artigo 3º, nº 2 alínea b)

Fica apenso documento elaborado pelo Departamento Financeiro, relativo ao cabimento da despesa em causa.

- Artigo 3º, nº 2 alínea c)

O procedimento a adotar para a respetiva contratação, tendo em conta o valor estimado da prestação de serviços, 5.000,00€, isento de IVA, é o ajuste direto no regime simplificado, nos termos do artigo 128º do Código dos Contratos Públicos.

- Artigo 3º, nº 2 alínea d) - Identificação da Contraparte

Entidade: Arquiteta Teresa Andresen, com o NIF 138168830, com sede na Praceta Professor Egas Moniz, n.16, 1º dtº, 4100-221 Porto.

- Artigo 3º, nº 2 alínea e)

Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória, prevista nos artigos 75º da LOE para 2015, em conjugação com a Lei 75/2014 de 12 de setembro, juntando para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado, sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.
Demonstração no documento anexo da redução remuneratória.

Gondomar, 13 de Fevereiro de 2015.

Concordo

Por Delegação do Presidente da Câmara
A Adjunta do Presidente

(Dra. Cláudia Vieira)

Para cumprimento da 2ª parte da alínea a) do n.º 2 do artigo 3º da Portaria 20/2015 de 4 de fevereiro e por ausência de Portaria prevista no n.º 5 e 6 do artigo 75º da LOE 2015, declara-se que neste Município não existe pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.

Por Delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora dos Recursos Humanos

(Dra. Sandra Brandão)

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

PROP.: PAISAG.PVERD/2015

N.Seq.: **18819**

Serviço Requisitante: 53 Órgãos Autárq e Adm. Geral
Organica: 03 Órgãos Autárquicos e Administração Geral
Económica: 020214 Estudos, pareceres, projectos e consultadoria
GOP:

Orçamento

Dotação disponível:	32.547,00
Cabimentado:	17.546,02
Saldo:	**15.000,98**

Dependente de:
Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
13-02-2015	2983	5.000,00					5.000,00	AQ. SERVIÇOS ESTUDOS PAISAGÍSTICOS NO ÂMBITO ATIVIDADE PULMÃO VERDE

18.FEV 2015

87
PCéu

18. FEV 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPARAÇÃO DE MÁQUINA CORTA RELVA DENNIS" – PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

——— Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pelo Vereador Senhor José Fernando Moreira. ———

——— A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio anexo. ———

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Espaços Públicos e Dinamização

18. FEV 2015

88

Instrução de Pedido de Parecer Prévio

Prestação de serviços para reparação de máquina corta relva Dennis, cujo valor estimado é de 67,43 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o previsto no artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 (LOE), aprovado pela Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro em conjugação com o mencionado no artigo 3.º da Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, com as devidas adaptações, reúnem-se os elementos necessários para instrução do pedido de parecer prévio vinculativo, proponho que seja submetido à apreciação da Câmara Municipal.

Artigo 3º, nº 2

alínea a)

Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa:

Objeto:
Reparação de máquina corta relva da marca Dennis

O Município de Gondomar, nomeadamente a Divisão de Espaços Públicos e Dinamização, a quem compete proceder à sua reparação, não possui recursos humanos nem equipamento específicos para a execução desta prestação de serviços.

Trata-se de uma prestação ocasional e com autonomia técnica, não se justificando o recurso à modalidade de relação jurídica de emprego público.
Para cumprimento da segunda parte da presente alínea, anexa-se informação prestada pela Vereadora, Dr.ª Sandra Brandão (Divisão de Recursos Humanos).

alínea b)

Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente:
Anexa-se informação prestada pela Divisão Financeira e Contabilidade.

DEPD/FS

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

18. FEV 2015

89

alínea c)

Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato:

O procedimento a adotar para a respetiva contratação, tendo em conta o valor estimado da prestação de serviços, de **67,43 €** (sessenta e sete euros e quarenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal, é o ajuste direto nos termos do artigo 112º a 129º do Código dos Contratos Públicos.

alínea d)

Identificação da contraparte:

A prestação de serviços será efetuada pela firma **Motojardim Equipamentos e Jardins, Lda**, contribuinte nº 505 201 879.

alínea e)

Não aplicável, por foça do artigo 75º da LOE 2015 aprovado pela Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro, em conjugação com a Lei nº 75/2014, de 12 de setembro, pelo facto do orçamento apresentado e do preço contratual acumulado que reverte a favor da contraparte em 2015 serem inferiores a 1500 euros + IVA à taxa legal em vigor, conforme informação prestada pela Divisão Financeira e Contabilidade.

Gondomar, 9 de fevereiro de 2015

A Chefe de Divisão

(Flávia Castro Santos)

Concordo

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Vereador,

(José Fernando Moreira)

DEPD/FS

GONDOMAR
é D'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Espaços Públicos e Dinamização

18.FEV 2015

90
Céu
1

DECLARAÇÂO

Prestação de serviços para Reparação Máquina **cujo valor estimado é de 67,43 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor**

Para cumprimento da 2.ª parte da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria 20/2015 de 4 de fevereiro e por ausência de Portaria prevista no nº 5 e 6 do artigo 75º da LOE 2015, declara-se que neste Município não existe pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.

Gondomar, 10 de Fevereiro de 2015

Por Delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora dos Recursos Humanos

Dr.ª Sandra Brandão

DEPD/FS

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

PROP.: CR107816/2015

N.Seq.: **18625**

Serviço Requisitante: 89 Divisão Desenvolvimento Ambiental
Organica: 39 Divisão de Desenvolvimento Ambiental
Económica: 020203 Conservação de bens
GOP:

Orçamento	
Dotação disponível:	16.600,00
Cabimentado:	82,94
Saldo:	**16.517,06**

Dependente de:
Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
05-02-2015	2744	82,94					82,94	REP.CORTA RELVA Nº. 107 816

18.FEV.2015

18. FEV 2015

92
Póvoa

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"CONVENÇÃO MULTIDISCIPLINAR DE EDUCAÇÃO – PERSPETIVAS SOBRE A EDUCAÇÃO ESPECIAL -AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PORTAL PROGRAMAÇÃO E WEB DESIGN" – PEDIDO DE PARECER PRÉVIO - PROPOSTA

——— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Aurora Vieira. ———

——— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa. ———

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Educação, Formação e Emprego

18. FEV 2015

93

PROPOSTA

"Convenção Multidisciplinar de Educação – Perspetivas sobre a Educação Especial"
Aquisição de Serviços de Execução de Portal Programação e Web Design, no valor de € 2.385,00 + IVA.

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal,

A Divisão de Educação, Formação e Emprego está a organizar a *"Convenção Multidisciplinar de Educação – Perspetivas sobre a Educação Especial"*. O evento decorrerá no Multiusos de Gondomar, de 30 de abril a 2 de maio de 2015.

Esta convenção propõe-se ser um espaço de diálogo dos vários domínios do saber que concorrem para uma intervenção educativa que se quer de cada vez maior qualidade. A abordagem multidisciplinar e as diversas temáticas do evento, criarão espaços de partilha de boas práticas e de divulgação de novos saberes.

Ao longo de três dias existirão momentos de exibição de projetos, conferências, workshops, exposição de posters, exposição de trabalhos e uma mostra multidisciplinar e interativa, com a participação de várias instituições, desde as escolas às empresas.

Os vários espaços estarão acessíveis ao público em geral, havendo outros destinados aos profissionais com interesse na área da intervenção educativa, no âmbito da educação especial e/ou pessoas com deficiência.

Pretende-se, com este evento, estimular o debate e a troca de ideias, com o intuito da melhoria das respostas à população com deficiência.

Para tal contamos com a colaboração e participação de reputados especialistas e investigadores nacionais e estrangeiros, escolas, instituições, empresas e artistas com intervenção sob a égide do grande tema da inclusão.

Pelo que,

Se remete à Exma Câmara Municipal, para conhecimento, o documento anexo relativo à *"Convenção Multidisciplinar de Educação – Perspetivas sobre a Educação Especial"* e se solicita autorização para a aquisição dos serviços de Execução de Portal "Convenção Multidisciplinar de Educação", Programação e Web Design, e se submete o respetivo pedido de parecer prévio anexo.

Gondomar, 12 de fevereiro de 2015

Por Delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora

(Dra. Aurora Vieira)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

GADE/carla.ferreira

18. FEV 2015

94

INSTRUÇÃO DE PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

Aquisição de Serviços de Execução de Portal "Convenção Multidisciplinar de Educação", Programação e Web Design, no valor de € 2.385,00 + IVA.

A aquisição de serviços está sujeita a parecer prévio vinculativo favorável do Órgão Executivo, nos termos e para os efeitos do art.º 75º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), conjugado com o disposto nos artigos 3º e 4º da Portaria nº 20/2015, de 4 de fevereiro, por remissão do nº 12 do artigo 75º mencionado, pelo que se anexam os elementos necessários para a instrução do respectivo parecer prévio, a fim de se remeter à Exma. Câmara Municipal, para emissão de parecer prévio vinculativo favorável:

Artigo 3º, nº 2 alínea a)

- Descrição e Objeto:

Prestação de serviços de Execução de Portal "Convenção Multidisciplinar de Educação", Programação e Web Design, por um período 45 dias, que contempla:

- Website com backoffice modular que permite gerir os menús e os próprios conteúdos dos mesmos;
- Controlo de logins entre administradores da página;
- Secção de vídeo;
- Módulo de inscrições para eventos;
- Módulo de envio de newsletters;
- Módulo de pesquisa interna de palavras chave;
- Módulo de facebook.

- Demonstração de se tratar de trabalho não subordinado

A aquisição de serviços a contratar não consubstancia trabalho subordinado, dado que:

- Trata-se de trabalho autónomo e independente, atendendo a que o risco da atividade e a organização do tempo de trabalho são da responsabilidade do prestador de serviços;
- Estamos perante uma aquisição de serviços em que a título principal o que releva é o resultado.

- **Demonstração da inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir**

Quanto à demonstração de que se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, por se entender que através da aquisição de serviços se garante a melhor prossecução do interesse público, a concretizar através da disponibilização destes equipamentos aos utilizadores diários, assim como o cumprimento das atribuições cometidas ao Município.

Inexistência de pessoal apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa

Foi consultada a Divisão de Recursos Humanos que informou que não possui trabalhadores disponíveis especializados para o serviço e que não se aplica a demonstração do disposto na parte final da alínea a) do nº 6 de artigo 75º da LOE/2015 (inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa).

Artigo 3º, nº 2 alínea b)

- Declaração de confirmação de cabimento orçamental

Fica apenso documento elaborado pela Divisão Financeira e Contabilidade, relativo ao cabimento da despesa em causa.

Artigo 3º, nº 2 alínea c)

- Procedimento de formação do contrato

Tendo em conta que o preço contratual para a prestação do serviço é de € 2.385,00 (dois mil trezentos e oitenta e cinco euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o procedimento a desencadear será o Ajuste Direto, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 3º, nº 2 alínea d)

- Identificação da contraparte

Entidade: TBF - Comércio e Serviços, Lda., NIF 510 750 184, com sede na Av. João Crisóstomo, nº 30 – 5º, 1050-127 Lisboa.

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Educação, Formação e Emprego

18. FEV 2015

96

Artigo 3º, nº 2 alínea e)

- Demostração do cumprimento aplicação da redução remuneratória

Demonstração no documento em anexo, de que não há lugar ao cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no nº. 1 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com a Lei 75/2014.

Gondomar, 12 de fevereiro de 2015

Por Delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora

(Dra. Aurora Vieira)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

GONDOMAR
é Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Educação, Formação e Emprego

18. FEV 2015

97

DECLARAÇÃO

Aquisição de Serviços de Execução de Portal "Convenção Multidisciplinar de Educação", Programação e Web Design, no valor de € 2.385,00 + IVA.

Para cumprimento da 2ª parte da alínea a) do nº 2 do artigo 3º da Portaria 20/2015, de 4 de fevereiro, conforme previsto nos nºs 6 e 12 do artigo 75º da LOE 2015, declara-se que neste Município não existe pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.

Gondomar, 12 de fevereiro de 2015

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora dos Recursos Humanos,

(Dr.ª Sandra Brandão)

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

PROP.: PWEBDESINGN/2015

N.Seq.: **18690**

Serviço Requisitante: 79 Divisão Educação, Form. Emprego
Organica: 29 Divisão de Educação, Formação e Emprego
Económica: 020220 Outros trabalhos especializados
GOP:

Orçamento

Dotação disponível:	48.500,00
Cabimentado:	2.933,55
Saldo:	**45.566,45**

Dependente de:
Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
09-02-2015	2817	2.933,55					2.933,55	EXECUTAR UM PORTAL - PROGRAMAÇÃO E WEB DESIGN PARA CONVENÇÃO MULTIDISCIPLINAR EDUCAÇÃO

18. FEV 2015

GONDOMAR
Município de Gondomar

GONDOMAR
Município

18. FEV 2015



30 de abril a 2 de maio de 2015

Convenção Multidisciplinar de Educação

Perspetivas sobre a Educação Especial

Município de Gondomar

Multiusos de Gondomar

Para mais informações: geral@cme-gondomar.pt

18. FEV 2015

I. APRESENTAÇÃO

Com o intuito de dar continuidade e expressão a um dos desígnios deste executivo de dinamização da área da educação, a Câmara Municipal de Gondomar – Pelouro da Educação, propõe-se levar a cabo a Convenção Multidisciplinar de Educação – Perspetivas sobre a Educação Especial, que decorrerá no Multiusos de Gondomar, de 30 de abril a 2 de maio de 2015.

Esta convenção propõe-se como um espaço de diálogo dos vários domínios do saber que concorrem para uma intervenção educativa que se quer de cada vez maior qualidade. A abordagem multidisciplinar e as diversas temáticas do evento, criarão espaços de partilha de boas práticas e de divulgação de novos saberes. Ao longo de três dias existirão momentos de exibição de projetos, conferências, workshops, exposição de posters, exposição de trabalhos e uma mostra multidisciplinar e interativa, com a participação de várias instituições, desde as escolas às empresas. Os vários espaços estarão acessíveis ao publico em geral, havendo outros destinados aos profissionais com interesse na área da intervenção educativa no âmbito da educação especial e/ou pessoas com deficiência.

Pretende-se, com este evento, estimular o debate e a troca de ideias, com o intuito da melhoria das respostas à população com deficiência.

Para tal contamos com a colaboração e participação de reputados especialistas e investigadores nacionais e estrangeiros, escolas, instituições, empresas e artistas com intervenção sob a égide do grande tema da inclusão.

ÁREAS TEMÁTICAS da educação:

Educação e serviço educativo; Saúde e bem-estar; Legislação; Gestão; Tecnologias; Ciências Sociais e serviço social; Mobilidade; Turismo; Artes e cultura.

18.FEV 2015

II. ESTRUTURA DA CONVENÇÃO

❖ GRANDES CONFERÊNCIAS - 1 e 2 MAIO

CONFERÊNCIA 1: *ATIVIDADE FÍSICA*

- **Comité Paralímpico Portugal (CPP)**

  Igualdade, Inclusão & Excelência Desportiva

- **Faculdade de Desporto da Universidade do Porto (FADEUP)**

  Saúde Mental e Atividade Física

- **Faculdade de Desporto da Universidade do Porto (FADEUP)**

  Programas de Intervenção em Contexto Educativo

CONFERÊNCIA 2: *EDUCAÇÃO INCLUSIVA*

- **Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto (FPCEUP)**

  Trabalho em equipa para uma educação inclusiva.

CONFERÊNCIA 3: *LITERACIA E SUCESSO ESCOLAR*

- **Universidade do Minho (UM)**

  Apresentação de projetos do Centro de Investigação em Estudos da Criança para o Jardim de Infância, 1º e 2º ciclo e também para pais.

CONFERÊNCIA 4: *ELABORAÇÃO DE UM PROGRAM EDUCATIVO INDIVIDUAL (PEI)*

- **Direção-Geral dos Estabelecimentos de ensino Escolar (DGEstE)** – Dr.ª Conceição Menino

- **Federação das Associações de Pais do Concelho de Gondomar (FAPAG)** – Eng.º Carlos Monteiro

- **Professora de Educação Especial das Escolas do Concelho de Gondomar** – a convidar

  Debate de ideias sobre como construir um projeto educativo Individual

18. FEV 2015

❖ COMUNICAÇÕES / WORKSHOPS / BOAS PRÁTICAS – 1 e 2 MAIO

GAMES AND FUN

➢ 8 Workshops para professores da Educação Especial (910/920/930) e Educação Física (260/620).

FUNDAÇÃO FERNANDO PESSOA (FP)

➢ Comunicação sobre a Educação Comparada – *Preletor Alemão a indicar*

➢ Comunicação Realidade Virtual – Professor Feliz Gouveia

➢ Comunicação Tecnologias de Ensino à Distância (simulacro de aula virtual) - Dr. Pedro Reis e Dr. Nuno Gomes

➢ Workshop Imagens com Vida (produção e captação de imagens) - Laboratório de Televisão e Laboratório de Fotografia

➢ Workshop Mostra Robótica - Dr. Rui Silva, Sr. José Manuel e Dr. Pedro Sobral

FACULDADE DE DESPORTO DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FADEUP)

➢ Workshop "Flotation – Natação Terapêutica" – Martin Mansell

➢ Boas Práticas - Sessão de divulgação de um clube de desporto adaptado por parte de dois estudantes de mestrado em Atividade Física Adaptada.

FACULDADE DE PSICOLOGIA E CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FPCEUP)

➢ Apresentação de posters por parte de estudantes de mestrado e doutoramento Workshop

INSTITUTO SUPERIOR ENGENHARIA PORTO (ISEP)

➢ Workshop para apresentação do projeto Virtual Sign

➢ Boas práticas – apresentação de dois projetos (resultantes de teses de mestrado) destinados a pessoas portadoras de deficiência.

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (FPDD)

➢ Comunicação sobre Desporto adaptado – Presidente Dr. Mário Lopes

18. FEV 2015

103

- Workshop sobre Manuseamento de Cadeira de Rodas - Vice- Pres. Cristina Marques

ASSOCIAÇÃO NACIONA DE ESCLEROSE MÚLTIPLA (ANEM)

- Comunicação com o tema "Modos de Vivência"- Neurologista Drª Edite Rio
- Workshops sobre produção de uma(s) cesta(s) em material reciclado - D.ª Palmira Portugal

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ENFERMEIROS DE REABILITAÇÃO (APER)

- Workshop sobre Posicionamentos e Transferências na Cadeira de Rodas

FEDERAÇÃO PORTUGUESA ORIENTAÇÃO (FPO)

- Workshop teórico e prático sobre Orientação Adaptada
- Etapa da Taça de Portugal de Orientação Adaptada em coordenação com **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA A DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (ANDDI)**

A.JU.DANÇA

- Workshop de Dança Inclusiva

18. FEV 2015

❖ MOSTRA – 30 ABRIL / 1 e 2 MAIO

GAMES AND FUN

➢ Stand com exposição de material

FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN

➢ Stand com apresentação do projeto *INCLUIR GERAÇÕES* D´OURO

INSTITUTO SUPERIOR ENGENHARIA PORTO (ISEP)

➢ Stand com projetos e posters

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (FPDD)

➢ Stand

FUNDAÇÃO FERNANDO PESSOA (FP)

➢ Mostra - Estimulação Sensorial e Intervenção Precoce

FACULDADE DE DESPORTO DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FADEUP)

➢ Stand - Exposição: "À Conquista", da Secção de Desporto Adaptado do Sporting Clube de Braga

MOBILITEC

➢ Stand com material: cadeiras de rodas manuais, cadeiras de rodas elétricas, alguns dispositivos elétricos de ajuda à autopropulsão e sistemas de posicionamento

COMITÉ PARALÍMPICO PORTUGAL (CPP)

➢ Stand

FEDERAÇÃO PORTUGUESA ORIENTAÇÃO (FPO)

➢ Stand com projeção de filmes/imagens alusivos à modalidade

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURA E SOCIAL SILVEIRINHOS (ARCSS)

18. FEV 2015

105

- Stand com oficinas de culinária, material de divulgação, materiais e produtos realizados pelos utentes, jogos, etc.

DESPORTO ESCOLAR (DE)

- Stand com posters

PRODIGYFRONTIER, LDA – TUTTIPERTUTTI

- Stand com mini campo de Boccia para público jogar + jogador de Boccia

CLUBE NAVAL INFANTE D. HENRIQUE

- Stand com vídeo e Posters + Barco adaptado + Ergómetros adaptados para público experimentar

CENTRO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE GAIA (CRPG)

- Stand com posters

CULTUR'FRIENDS

- Stand de Empresas de Turismo Adaptado + Carro adaptado

CENTRO REABILITAÇÃO DA AREOSA (CRA)

- Stand

COLORADD - SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO PARA DALTÓNICOS

- Stand

106

18. FEV 2015

❖ ESPETÁCULOS – 30 ABRIL / 1 e 2 MAIO

A.JU.DANÇA

- Dança

GRUPO DE DANÇA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE GONDOMAR

- Dança em cadeira de rodas

"FLYERS" - GRUPO DE GINÁSTICA ACROBÁTICA DA FADEUP

- Dança

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURA E SOCIAL SILVEIRINHOS

- Dança
- Zumba
- Teatro

EQUIPA DE ANDEBOL EM CADEIRA DE RODAS

- Flash Mob com jogo

18. FEV 2015

❖ DIA DAS ESCOLAS – 30 ABRIL

FUNDAÇÃO FERNANDO PESSOA (FP) - Manhã

➢ Comunicação para 3º ciclo e Secundário sobre *COMPORTAMENTOS ADITIVOS* - Professora Doutora Zélia Teixeira

FEDERAÇÃO PORTUGUESA ORIENTAÇÃO (FPO) - Tarde

➢ Workshop para 1º e 2º ciclo sobre Orientação Adaptada

COLORADD - SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO PARA DALTÓNICOS – Manhã/Tarde

➢ Workshop sobre daltonismo

EXPERIMENTAÇÃO DE MODALIDADES DE ATIVIDADE FÍSICA ADAPTADA (FADEUP) - Manhã/Tarde

➢ ESPAÇO 1: Basquetebol em Cadeira de Rodas

➢ ESPAÇO 2: Voleibol Sentado

➢ ESPAÇO 3: Voleibol Sentado

➢ ESPAÇO 4: Boccia

➢ ESPAÇO 5 : Boccia

➢ ESPAÇO 6: Petra

➢ ESPAÇO 7: Zarabatana

➢ ESPAÇO 8: Circuitos na área da Deficiência Visual (espaço interior e exterior)

CIRCUITO DE PREVENÇÃO RODOVIÁRIA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SANTA BÁRBARA – Manhã/Tarde

➢ ESPAÇO 9: Circuito de prevenção rodoviária (espaço exterior)

18.FEV 2015

208

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS E ESTADIA A LISBOA E A BRUXELAS, DESTINADAS A PREMIAR OS MELHORES ALUNOS MUNICIPAIS, DO 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DO ENSINO SECUNDÁRIO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÉMIOS DE EXCELÊNCIA MUNICIPAL"- PEDIDO DE PARECER PRÉVIO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
é ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Educação, Formação e Emprego

18. FEV 2015

PROPOSTA

Aquisição de serviços de viagens e estadia a Lisboa e a Bruxelas, destinadas a premiar os melhores alunos municipais, do 3º Ciclo do ensino básico e do ensino secundário do Município de Gondomar, no âmbito do Programa "Prémios de Excelência Municipal", no valor de € 6 350,00.

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal,

Considerando que:

Em reunião da Câmara Municipal, realizada em 06 de Agosto de 2014, foi aprovado o Programa "Prémios de Excelência Municipal", que se destinava a reconhecer o mérito escolar dos melhores alunos do Município de Gondomar, quer do ensino público, quer do ensino privado, do ano lectivo de 2013/2014;

O Programa prevê que aos melhores alunos do 9º ano de escolaridade será atribuída uma viagem de avião a Lisboa, até ao montante de € 250, e aos melhores alunos do 12º ano de escolaridade será atribuída uma viagem de avião a capital europeia, até ao montante de € 300;

É necessário promover a aquisição das viagens, de avião com estadia, a atribuir aos melhores alunos do 9º ano de escolaridade e do Ensino Secundário do ano lectivo 2013/2014, através de uma agência de viagens.

Pelo que, se solicita à Exma. Câmara Municipal, a autorização para a aquisição das respectivas viagens atribuídas aos alunos premiados, e se submete o respetivo pedido de parecer prévio anexo.

Por Delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora

(Dra. Aurora Vieira)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

GADE/carla.ferreira

INSTRUÇÃO DE PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

Aquisição de serviços de viagens e estadia a Lisboa e a Bruxelas, destinadas a premiar os melhores alunos municipais, do 3º Ciclo do ensino básico e do ensino secundário do Município de Gondomar, no âmbito do Programa "Prémios de Excelência Municipal", no valor de € 6 350,00.

A aquisição de serviços está sujeita a parecer prévio vinculativo favorável do Órgão Executivo, nos termos e para os efeitos do art.º 75º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), conjugado com o disposto nos artigos 3º e 4º da Portaria nº 20/2015, de 4 de fevereiro, por remissão do nº 12 do artigo 75º mencionado, pelo que se anexam os elementos necessários para a instrução do respectivo parecer prévio, a fim de se remeter à Exma. Câmara Municipal, para emissão de parecer prévio vinculativo favorável:

Artigo 3º, nº 2 alínea a)

- Descrição e Objeto:

Aquisição de serviços de viagens e estadia a Lisboa e a Bruxelas, destinadas a premiar os melhores alunos municipais, do 3º Ciclo do ensino básico e do ensino secundário do Município de Gondomar, no âmbito do Programa "Prémios de Excelência Municipal", no valor de € 6 350, que inclui:
- Aquisição de 5 viagens de avião com estadia a Lisboa, nos dias 21 a 22 de Março, atribuídas aos melhores alunos a nível municipal, do 9º ano de escolaridade, no ano lectivo de 2013/2014, incluindo taxas de aeroporto, bagagem de mão, transferes aeroporto/hotel/aeroporto, alojamento com pequeno-almoço, Lisboa Card 48h, Autocarro turístico 48 h, pack Lisboa Interactiva, entrada Aquário Vasco da Gama;
- Aquisição de 17 viagens de avião com estadia, a uma capital europeia - Bruxelas, nos dias 28 a 30 de Março de 2015, atribuídas aos melhores alunos a nível municipal do ensino secundário, no ano lectivo de 2013/2014, incluindo taxas de aeroporto, bagagem de mão, transferes aeroporto/hotel/aeroporto, alojamento com pequeno-almoço, Brussels Card 48h, Autocarro turístico 48 h.

- Demonstração de se tratar de trabalho não subordinado

A aquisição de serviços a contratar não consubstancia trabalho subordinado, dado que:

- Trata-se de trabalho autónomo e independente, atendendo a que o risco da atividade e a organização do tempo de trabalho são da responsabilidade do prestador de serviços;

• Estamos perante uma aquisição de serviços em que a título principal o que releva é o resultado.

- <u>Demonstração da inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir</u>

Revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, por se entender que através da aquisição de serviços se garante a melhor prossecução do interesse público, a concretizar através da disponibilização destes equipamentos aos utilizadores diários, assim como o cumprimento das atribuições cometidas ao Município.

- <u>Inexistência de pessoal apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa</u>

Foi consultada a Divisão de Recursos Humanos que informou que não possui trabalhadores disponíveis especializados para o serviço e que não se aplica a demonstração do disposto na parte final da alínea a) do nº 6 de artigo 75º da LOE/2015 (inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa).

Artigo 3º, nº 2 alínea b)

- Declaração de confirmação de cabimento orçamental

Fica apenso documento elaborado pela Divisão Financeira e Contabilidade, relativo ao cabimento da despesa em causa.

Artigo 3º, nº 2 alínea c)

- Procedimento de formação do contrato

Tendo em conta que o preço contratual para a prestação do serviço é de € 6 350 (seis mil trezentos e cinquenta euros), o procedimento a desencadear será Ajuste Direto, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Educação, Formação e Emprego

18. FEV 2015

Artigo 3º, nº 2 alínea d)

- Identificação da contraparte

Entidade: GEOSTAR, RASO – Viagens e Turismo, S.A., NIF 500 886 113, com sede na Torre Oriente, Av. do Colégio Militar, nº37 F, 5º, 1500-081 Lisboa.

Artigo 3º, nº 2 alínea e)

- Demostração do cumprimento aplicação da redução remuneratória

Demonstração no documento em anexo, de que não há lugar ao cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no nº. 1 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com a Lei 75/2014.

Gondomar, 12 de fevereiro de 2015

Por Delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora

(Dra. Aurora Vieira)

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Educação, Formação e Emprego

18. FEV 2015

13

DECLARAÇÃO

Aquisição de serviços de viagens e estadia a Lisboa e a Bruxelas, destinadas a premiar os melhores alunos municipais, do 3º Ciclo do ensino básico e do ensino secundário do Município de Gondomar, no âmbito do Programa "Prémios de Excelência Municipal", no valor de € 6 350,00.

Para cumprimento da 2ª parte da alínea a) do nº 2 do artigo 3º da Portaria 20/2015, de 4 de fevereiro, conforme previsto nos nºs 6 e 12 do artigo 75º da LOE 2015, declara-se que neste Município não existe pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.

Gondomar, 12 de fevereiro de 2015

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora dos Recursos Humanos,

(Dr.ª Sandra Brandão)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

PROP.: EXC.M-SERV/2014

N.Seq.: **15775**

Serviço Requisitante: 08 Cultura, Desporto e Educação

Organica: 29 Divisão de Educação, Formação e Emprego

Económica: 020225 Outros serviços

GOP:

Orçamento

Dotação disponível:	18.941,00
Cabimentado:	16.808,87
Saldo:	**2.132,13**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
19-01-2015	2022	7.150,00					7.150,00	Delib. 06-08-2014 - ponto2.2 - Prémios de Excelência Municipal

18.FEV 2015

18. FEV 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO PÚBLICO, EM AUTOCARRO, NAS VIAGENS DE ESTUDO DISPONIBILIZADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA PERCURSOS D`OURO" – PEDIDO DE PARECER PRÉVIO – PROPOSTA

——— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Aurora Vieira. ———

——— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
é d'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Educação, Formação e Emprego

18. FEV 2015

CONCORDO
PI REUNIÃO

PROPOSTA

Aquisição de Serviços de Transporte de alunos do 1º Ciclo do ensino básico público, em autocarro, nas viagens de estudo disponibilizadas no âmbito do Programa "Percursos D'Ouro", no valor de €14. 400,00, IVA incluído.

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal,

A Divisão de Educação, Formação e Emprego está a desenvolver o Programa "Percursos D'Ouro", no sentido de proporcionar aos alunos, que frequentam os estabelecimentos do ensino público do 1º ciclo do Concelho, a descoberta e conhecimento do património natural, cultural e artístico do concelho onde estudam, através de visitas a instituições, monumentos, locais de interesse, e outras atividades, nas freguesias que o integram.

Para todos os percursos disponibilizados estavam a ser utilizados os autocarros da Câmara Municipal de Gondomar.

No entanto, por necessidade imperiosa e inadiável, os autocarros da Câmara Municipal terão de fazer o transporte diário dos alunos, do 5º ao 9º anos de escolaridade, do Agrupamento de Escolas de Rio Tinto, estimando-se a realização desse transporte até ao fim do ano lectivo.

Assim, torna-se necessário promover a aquisição de serviços de transporte, em autocarro, para dar continuidade às viagens de estudo previstas nos percursos disponibilizados e já marcados com os vários Agrupamentos de Escolas do Município.

Pelo que,
Propõe-se, à Exma Câmara Municipal, a autorização para a aquisição dos serviços de transporte de alunos em autocarro, para dar continuidade ao Programa "Percursos D'Ouro", e se submete o respetivo pedido de parecer prévio anexo.

Gondomar, 12 de fevereiro de 2015

Por Delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora

(Dra. Aurora Vieira)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

GADE/carla.ferreira

18. FEV 2015

INSTRUÇÃO DE PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

Aquisição de Serviços de Transporte de alunos do 1º Ciclo do ensino básico público, em autocarro, nas viagens de estudo disponibilizadas no âmbito do Programa "Percursos D'Ouro", no valor de €14. 400,00, IVA incluído.

A aquisição de serviços está sujeita a parecer prévio vinculativo favorável do Órgão Executivo, nos termos e para os efeitos do art.º 75º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), conjugado com o disposto nos artigos 3º e 4º da Portaria nº 20/2015, de 4 de fevereiro, por remissão do nº 12 do artigo 75º mencionado, pelo que se anexam os elementos necessários para a instrução do respectivo parecer prévio, a fim de se remeter à Exma. Câmara Municipal, para emissão de parecer prévio vinculativo favorável:

Artigo 3º, nº 2 alínea a)

- Descrição e Objeto:

Prestação de serviços de transporte de alunos do 1º Ciclo do ensino básico público, em autocarro, nas viagens de estudo disponibilizadas no âmbito do Programa "Percursos D'Ouro", por um período 80 dias.

- Demonstração de se tratar de trabalho não subordinado

A aquisição de serviços a contratar não consubstancia trabalho subordinado, dado que:

- Trata-se de trabalho autónomo e independente, atendendo a que o risco da atividade e a organização do tempo de trabalho são da responsabilidade do prestador de serviços;
- Estamos perante uma aquisição de serviços em que a título principal o que releva é o resultado.

- Demonstração da inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir

Revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, por se entender que através da aquisição de serviços se garante a melhor prossecução do interesse público, a concretizar através da disponibilização destes equipamentos aos utilizadores diários, assim como o cumprimento das atribuições cometidas ao Município.

- Inexistência de pessoal apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa

Foi consultada a Divisão de Recursos Humanos que informou que não possui trabalhadores disponíveis especializados para o serviço e que não se aplica a demonstração do disposto na parte final da alínea a)

do nº 6 de artigo 75º da LOE/2015 (inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa).

Artigo 3º, nº 2 alínea b)

- Declaração de confirmação de cabimento orçamental

Fica apenso documento elaborado pela Divisão Financeira e Contabilidade, relativo ao cabimento da despesa em causa.

Artigo 3º, nº 2 alínea c)

- Procedimento de formação do contrato

Tendo em conta que o preço contratual para a prestação do serviço é de €14. 400,00 (catorze mil e quatrocentos euros) com IVA já incluído, à taxa legal em vigor, o procedimento a desencadear será o Ajuste Direto, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 3º, nº 2 alínea d)

- Identificação da contraparte

Entidade: MGC Transportes, Moreira, Gomes & Costas, S.A., NIF 500 197 385, com sede na Rua 5 de Outubro, nº 2313 – Apartado 3058, 4431-80 Avintes.

Artigo 3º, nº 2 alínea e)

- Demostração do cumprimento aplicação da redução remuneratória

Demonstração no documento em anexo, de que não há lugar ao cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n$^{o.}$ 1 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com a Lei 75/2014.

Gondomar, 12 de fevereiro de 2015

Por Delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora

(Dra. Aurora Vieira)

GONDOMAR
é D'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Educação, Formação e Emprego

18. FEV 2015

DECLARAÇÃO

Aquisição de Serviços de Transporte de alunos do 1º Ciclo do ensino básico público, em autocarro, nas viagens de estudo disponibilizadas no âmbito do Programa "Percursos D'Ouro", no valor de €14. 400,00, IVA incluído.

Para cumprimento da 2ª parte da alínea a) do nº 2 do artigo 3º da Portaria 20/2015, de 4 de fevereiro, conforme previsto nos nºs 6 e 12 do artigo 75º da LOE 2015, declara-se que neste Município não existe pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.

Gondomar, 16 de fevereiro de 2015

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora dos Recursos Humanos,

(Dr.ª Sandra Brandão)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

PROP.: P.OURO-VIAG/2015

N.Seq.: **18741**

Serviço Requisitante: 79 Divisão Educação, Form. Emprego

Organica: 29 Divisão de Educação, Formação e Emprego

Económica: 020210 Transportes

GOP: 15 Ano 2015
022 Ensino Básico EB1
2015/5035 Programa Percursos D'Ouro

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:	52.500,00
Cabimentado:	14.400,00
Saldo:	**38.100,00**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
11-02-2015	2879	14.400,00					14.400,00	DELIB. 06.08.2014 - PERCURSOS D'OURO - AQ. SERVIÇOS POR 80 DIAS PARA TRANSPORTE ALUNOS PARA VIAGENS ESTUDO

18.FEV 2015

18. FEV 2015

121

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE CANEDO E DE GONDOMAR N.º 1 – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
é D'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Educação, Formação e Emprego

18. FEV 2015

PROPOSTA

Concordo
Pl Reunião

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal,

A Câmara Municipal de Gondomar, em sua reunião de 22 de janeiro de 2014, deliberou designar os representantes para os Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada do Município de Gondomar, nos termos do nº2 do artigo 12º e do nº 4 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redacção do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Atendendo à reorganização dos Serviços Camarários da Educação, nomeadamente dos interlocutores dos Agrupamentos de Escolas, torna-se necessário designar os representantes do Município nos Agrupamentos de Escolas de Canedo e de Gondomar nº1,

Pelo que,

Propõe-se, à Exma. Câmara Municipal, a designação da Técnica Superior da Divisão de Educação da Câmara Municipal de Gondomar, Dra. Joana Sofia Sousa Figueiredo, para representante do Município nos Agrupamentos de Escolas de Canedo e de Gondomar nº1, nos termos do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo decreto-Lei nº 224/2009, de 11 de Setembro e pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Gondomar, 12 de fevereiro de 2015

Por Delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora

(Dra. Aurora Vieira)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

DRCMA/

18.FEV 2015

123

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

AUXÍLIOS ECONÓMICOS PARA O ANO LETIVO 2014/2015 (3.ª FASE) – INCLUSÃO DE NOVOS ALUNOS E ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

18. FEV 2015

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Visto
11/02/2015

PROPOSTA

Considerando que:

1. Foi aprovado em Reunião de Câmara de 3 de setembro de 2014, a 1.ª fase e em 10 de Dezembro de 2014, a 2.ª fase da atribuição de Auxílios Económicos para o Ano Letivo 2014/2015, para os alunos do 1.ºCiclo do Ensino Básico;
2. Os Agrupamentos de Escolas, constituídos no Concelho, solicitaram a inclusão no processo de Auxílios Económicos, de novos alunos, cujos boletins de candidatura foram entregues tardiamente ou sujeitas a reavaliação do Escalão do abono de família;

PROPONHO

Que a Exm.ª Câmara delibere:

a) Aprovar a inclusão dos novos alunos no processo relativo a Auxílios Económicos para o Ano Lectivo 2014/2015 – 3.ª fase, de acordo com o Anexo 1 e que faz parte integrante desta proposta;

b) Conceder um subsídio para Auxílios Económicos, um total de €6 020,00 (seis mil e vinte euros), aos alunos incluídos em cada um dos escalões, distribuídos pelos Agrupamentos de Escolas, de acordo com o Anexo 2 e que faz parte integrante desta proposta;

c) A transferência de verbas, aos Agrupamentos de Escolas, deverá ser efectuada durante o mês de Fevereiro de 2015.

Gondomar, 30 de Janeiro de 2015

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora da Educação,

(Dr.ª Aurora Vieira)

CALCULAMENTO
Ref.: Aux. EC 14/15
S. Req.: GGER
C. Custos:
Org./PPI: 30.04.03.01
15.022.2015/5009

N.º SEQ. COMPROMISSO
225524225

18.FEV 2015

125

Anexo 1

Ação Social Escolar - Auxílios Económicos

3.ª fase

Ano letivo 2014/2015

Agrupamento	Escola EB1	Escalão A		Escalão B		TOTAL
		Nº alunos	Sub-total	Nº alunos	Sub-total	
Escolas À Beira Douro	Branzelo	0	€ 0,00	0	€ 0,00	0,00 €
	Carvalhos	0	€ 0,00	0	€ 0,00	0,00 €
	Chaes	1	€ 110,00	0	€ 0,00	110,00 €
	Cimo de Vila	3	€ 330,00	1	€ 45,00	375,00 €
	Lixa	0	€ 0,00	0	€ 0,00	0,00 €
	Zebreiros	0	€ 0,00	0	€ 0,00	0,00 €
Sub-total		4	€ 440,00	1	€ 45,00	485,00 €
Escolas de Gondomar	Aguiar	0	€ 0,00	0	€ 0,00	0,00 €
	N.º 1 Gondomar	6	€ 660,00	1	€ 45,00	705,00 €
	Gandra	1	€ 110,00	0	€ 0,00	110,00 €
	Ramalde	0	€ 0,00	1	€ 45,00	45,00 €
	Souto	2	€ 220,00	0	€ 0,00	220,00 €
	Taralhão	0	€ 0,00	0	€ 0,00	0,00 €
	Vinhal	1	€ 110,00	0	€ 0,00	110,00 €
Sub-total		10	€ 1.100,00	2	€ 90,00	1.190,00 €
Escolas de Rio Tinto 3	CE de Baguim	7	€ 770,00	4	€ 180,00	950,00 €
	Seixo	0	€ 0,00	0	€ 0,00	0,00 €
	Vale Ferreiros	0	€ 0,00	0	€ 0,00	0,00 €
Sub-total		7	€ 770,00	4	€ 180,00	950,00 €
Escolas de Gondomar 1	Atães	0	€ 0,00	-1	-€ 45,00	-45,00 €
	Estrada	0	€ 0,00	0	€ 0,00	0,00 €
	Gens	1	€ 110,00	0	€ 0,00	110,00 €
	Jancido	0	€ 0,00	0	€ 0,00	0,00 €
	Outeiro	0	€ 0,00	1	€ 45,00	45,00 €
Sub-total		1	€ 110,00	0	€ 0,00	110,00 €
Escolas de Rio Tinto	S. Caetano nº1	3	€ 330,00	1	€ 45,00	375,00 €
	S. Caetano nº2	1	€ 110,00	0	€ 0,00	110,00 €
	Ponte	0	€ 0,00	0	€ 0,00	0,00 €
	Cabanas	3	€ 330,00	1	€ 45,00	375,00 €
	Alto Soutelo	2	€ 220,00	0	€ 0,00	220,00 €
Sub-total		9	€ 990,00	2	€ 90,00	1.080,00 €
Escolas de Rio Tinto 2	Boavista	1	€ 110,00	0	€ 0,00	110,00 €
	CE Boavista/Lourinha	1	€ 110,00	0	€ 0,00	110,00 €
	CE Venda Nova	0	€ 0,00	0	€ 0,00	0,00 €
Sub-total		2	€ 220,00	0	€ 0,00	220,00 €

18.FEV 2015

Ação Social Escolar - Auxílios Económicos

3.ª fase

Ano letivo 2014/2015

Agrupamento	Escola EB1	Escalão A		Escalão B		TOTAL
		Nº alunos	Sub-total	Nº alunos	Sub-total	
Escolas de Canedo	Sante	0	€ 0,00	0	€ 0,00	0,00 €
Sub-total		0	€ 0,00	0	€ 0,00	0,00 €
Escolas de Stª Barbara	Alvarinha	1	€ 110,00	1	€ 45,00	155,00 €
	Montezelo	3	€ 330,00	2	€ 90,00	420,00 €
	Stª Eulália	5	€ 550,00	0	€ 0,00	550,00 €
	Bela Vista 2	2	€ 220,00	0	€ 0,00	220,00 €
Sub-total		11	€ 1.210,00	3	€ 135,00	1.345,00 €
Escolas de Valbom	Arroteia	2	€ 220,00	0	€ 0,00	220,00 €
	Centro Escolar	0	€ 0,00	0	€ 0,00	0,00 €
	Lagoa	2	€ 220,00	0	€ 0,00	220,00 €
	Pinheiro Além	0	€ 0,00	0	€ 0,00	0,00 €
Sub-total		4	€ 440,00	0	€ 0,00	440,00 €
						0,00 €
Escolas de S. Pedro	Covilhã	0	€ 0,00	0	€ 0,00	0,00 €
da Cova	Passal	0	€ 0,00	0	€ 0,00	0,00 €
	Vila Verde	0	€ 0,00	0	€ 0,00	0,00 €
	Silveirinhos	0	€ 0,00	0	€ 0,00	0,00 €
	Belo Horizonte	0	€ 0,00	0	€ 0,00	0,00 €
	Cimo Serra	0	€ 0,00	0	€ 0,00	0,00 €
	CE Carvalhal/Mó	0	€ 0,00	0	€ 0,00	0,00 €
Sub-total		0	€ 0,00	0	€ 0,00	0,00 €
Escolas de Pedrouços	Boucinha	0	€ 0,00	1	€ 45,00	45,00 €
	Santegãos	0	€ 0,00	0	€ 0,00	0,00 €
	Triana	1	€ 110,00	1	€ 45,00	155,00 €
Sub-total		1	€ 110,00	2	€ 90,00	200,00 €
TOTAL		**49**	**5.390,00 €**	**14**	**630,00 €**	**6.020,00 €**

Escalão A:
Livros - €37,00
Material escolar - €16,00
Suplemento alimentar - €57,00

Escalão B:
Livros - €31,50
Material escolar - €13,50

Gondomar, 30 de janeiro de 2015

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora da Educação,

(Drª Aurora Vieira)

Anexo 2

Ação Social Escolar - Auxílios Económicos
3.ª fase

Ano lectivo 2014/2015

Agrupamento	ESCALÃO A					ESCALÃO B				TOTAL
	Nº Alunos	Livros	Material Escolar	Suplemento Alimentar	Sub-Total	Nº Alunos	Livros	Material Escolar	Sub-Total	
Escolas À Beira Douro	4	148,00 €	64,00 €	228,00 €	440,00 €	1	31,50 €	13,50 €	45,00 €	485,00 €
Escolas de Gondomar	10	370,00 €	160,00 €	570,00 €	1.100,00 €	2	63,00 €	27,00 €	90,00 €	1.190,00 €
Escolas Rio Tinto 3	7	259,00 €	112,00 €	399,00 €	770,00 €	4	126,00 €	54,00 €	180,00 €	950,00 €
Escolas de Gondomar 1	1	37,00 €	16,00 €	57,00 €	110,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	110,00 €
Escolas de Rio Tinto	9	333,00 €	144,00 €	513,00 €	990,00 €	2	63,00 €	27,00 €	90,00 €	1.080,00 €
Escolas de Rio Tinto Nº2	2	74,00 €	32,00 €	114,00 €	220,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	220,00 €
Escolas de Canedo	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Escolas de Stª Bárbara	11	407,00 €	176,00 €	627,00 €	1.210,00 €	3	94,50 €	40,50 €	135,00 €	1.345,00 €
Escolas de Valbom	4	148,00 €	64,00 €	228,00 €	440,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	440,00 €
Escolas de S.Pedro Cova	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Escolas de Pedrouços	1	37,00 €	16,00 €	57,00 €	110,00 €	2	63,00 €	27,00 €	90,00 €	200,00 €
Total	49	1.813,00 €	784,00 €	2.793,00 €	5.390,00 €	14	441,00 €	189,00 €	630,00 €	6.020,00 €

18.FEV 2015

Gondomar, 30 de janeiro de 2015

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora da Educação,

(Dr.ª Aurora Vieira)

128

18. FEV 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

TERRENOS – AQUISIÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO SITO NO LUGAR DA LOMBA, FREGUESIA DA LOMBA, PROPRIEDADE DE JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO SANTOS – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

Na discussão e votação deste assunto não participou o Vereador Sr. Dr. Joaquim Barbosa por se ter ausentado da Sala onde decorria a reunião, tendo regressado logo após a referida votação.

GONDOMAR
é D'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

18.FEV 2015

129

CONFORME
1ª REUNIÃO

PROPOSTA

Por escritura de 23 de Abril de 1993, o Município de Gondomar adquiriu duas parcelas de terreno necessário ao Arranjo Urbanístico da Praia da Lomba, ficando entre elas uma parcela de terreno com a área de 2 000,00m2, propriedade de Joaquim Augusto Carvalho Santos.

Em 17 de Outubro de 2014, pelo proprietário, foi manifestado o interesse de venda da referida parcela de terreno, pelo valor de 20.000,00€, tendo sido consultado a Câmara para que, querendo, exercer o direito de preferência, que lhe é conferido nos termos do disposto no artigo 1091º, nº. 1 da alínea a) do Código Civil.

Considerando que, o município de Gondomar tem interesse na aquisição da parcela de terreno, por esta dividir a praia e necessitar da mesma para concluir o Arranjo Urbanístico local;

Considerando que, o terreno a adquirir está devidamente registado na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº. 529/19950209 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 692 da freguesia da Lomba, a favor do proprietário anteriormente referido e livre de quaisquer encargos ou ónus;

PROPONHO, que a Câmara Municipal de Gondomar delibere, aprovar a aquisição do prédio rústico sito no Lugar da Lomba, freguesia da Lomba, denominado de Travessas, com a área de 2 000,00m2, pelo valor de 20.000,00€ (vinte mil euros), propriedade de Joaquim Augusto Carvalho Santos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº. 529/19950209 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 692, da freguesia da Lomba.

Paços do Município de Gondomar, 11 de Fevereiro de 2015

Por delegação do Presidente da Câmara
O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

DOCUMENTO
REQ 13106
DOE
16.070101
15.14.2015 7097 SP

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

N.º SEQ. COMPROMISSO
25988 SO

18. FEV 2015

130

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

TERRENOS – VENDA A JORGE AVELINO DOS SANTOS SILVA, DE PARCELA DE TERRENO SITA NA RUA JORNAL DE NOTÍCIAS, EM VALBOM, DA FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – PROPOSTA

——— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás. ———

——— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

18.FEV 2015

PROPOSTA

Foi solicitado, pelo Sr. Jorge Avelino dos Santos Silva a aquisição de uma parcela de terreno com a área de 32,00m2, que ocupou com a construção que efectuou na Rua Jornal de Noticias, nº. 82 – Valbom, processo de construção nº. 3316/92 e licenciamento das alterações com o registo nº. 20938/12.

Para licenciamento das alterações, o Município de Gondomar promoveu a desafetação do domínio público da área ocupada e integrou-a no domínio privado, encontrando-se atualmente a mesma registada na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº. 3777/20140825 e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 182 da União das Freguesias de Gondomar(S.Cosme), Valbom e Jovim.

Considerando que, o prédio do requerente está registado na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº. 215/19861113 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2750 de Valbom, no qual não contempla a área ocupada indevidamente;

Considerando que, a parcela de terreno foi ocupada pelo requerente, com a construção de um muro e portão de acesso à garagem no alinhamento das construções existentes, sendo este o único confinante com a mesma;

Considerando que, para efeitos de venda a Comissão de Avaliação do Património avaliou a referida parcela de terreno em 1 658.61€;

Em face do exposto, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal delibere, vender a parcela de terreno com a área de 32,00m2, sita na Rua Jornal de Noticias – Valbom, descrita na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº. 3777/20140825 e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 182 da União das Freguesias de Gondomar(S.Cosme), Valbom e Jovim, ao Sr. Jorge Avelino dos Santos Silva, pelo valor de 1 658,61€ (mil seiscentos e cinquenta e oito euros e sessenta e um cêntimos), para anexar ao prédio,

sua propriedade, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº. 215/19861113 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2750 de Valbom.

Paços do Município de Gondomar, 12 de Fevereiro de 2015

Por delegação do Presidente da Câmara

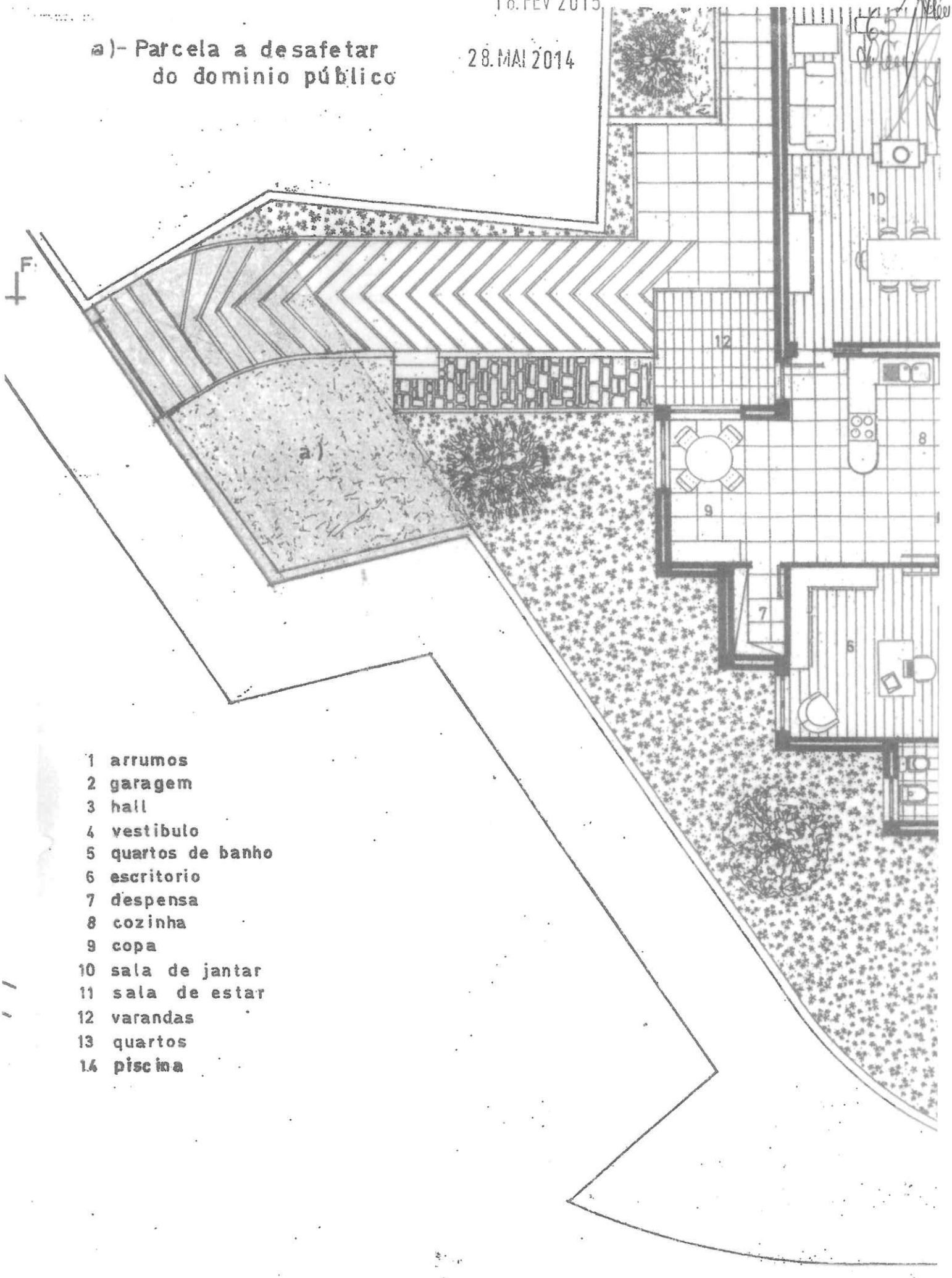
O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

18.FEV 2015

28.MAI 2014

a)- Parcela a desafetar
do dominio público



1 arrumos
2 garagem
3 hall
4 vestibulo
5 quartos de banho
6 escritorio
7 despensa
8 cozinha
9 copa
10 sala de jantar
11 sala de estar
12 varandas
13 quartos
14 piscina

234

18. FEV 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

TERRENOS – VENDA A SÉRGIO ANTÓNIO DA SILVA BARBOSA, DE PARCELA DE TERRENO SITA NA RUA POETA ARY DOS SANTOS, EM FÂNZERES, DA FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

18. FEV 2015

135

PROPOSTA

Pelo Sr. Sérgio António da Silva Barbosa, foi solicitado a aquisição da parcela de terreno com a área de 80,00m2, sita na Rua Poeta Ary dos Santos, em Fânzeres, para anexar ao prédio, sua propriedade, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº. 1445/200892 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº. 5614, de Fânzeres.

A parcela de terreno pretendida foi desafetada do domínio público e integra actualmente o domínio privado do Município de Gondomar, encontrando-se registada na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº. 5503/20140825 e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 12 660, da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova.

Considerando que, a parcela de terreno pretendida, devido à sua dimensão não tem qualquer interesse para o município, por esta, só por si, não ter capacidade construtiva.

Considerando que, o requerente é o único confrontante com a parcela de terreno em causa e está interessado na aquisição da mesma;

Considerando que, para efeitos de venda a Comissão de Avaliação do Património avaliou a referida parcela de terreno em 3 757,80€;

Em face do exposto, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal delibere, vender a parcela de terreno com a área 80,00m2, sita na Rua Poeta Ary dos Santos, em Fânzeres, registada na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº. 5503/20140825 e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 12 660, da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, ao Sr. Sérgio António da Silva Barbosa, pelo valor de 3 757,80€, (três mil setecentos cinquenta e sete euros e oitenta cêntimos), para anexar ao

136
Céu

prédio, sua propriedade, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº. 1445/200892 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº. 5614, de Fânzeres.

Paços do Município de Gondomar, 12 de Fevereiro de 2015

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

18. FEV 2015


RUA POETA ARY DOS SANTOS
RUA POETA ADRIANO CORREIA DE OLIVEIRA
LOTE 176
LOTE 175
LOTE 174
LOTE 173
LOTE 172
LOTE 171
LOTE 170
LOTE 169
LOTE 168
LOTE 167
LOTE 107
LOTE 106
LOTE 108
LOTE 109
LOTE 110

138

18. FEV 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

TERRENOS – VENDA A ARMÉNIO LINO MARTINS, DE PARCELA DE TERRENO SITA NA RUA POETA ADRIANO CORREIA DE OLIVEIRA, EM FÂNZERES, DA FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
é Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

18. FEV 2015

139
Ofício

PROPOSTA

Pelo Sr. Arménio Lino Martins, foi solicitado a aquisição da parcela de terreno com a área de 170,00m2, sita na Rua Poeta Adriano Correia de Oliveira, em Fânzeres, para anexar ao prédio, sua propriedade, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº. 1016/060790 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº. 8841, da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova.

A parcela de terreno pretendida foi desafetada do domínio público e integra actualmente o domínio privado do Município de Gondomar, encontrando-se registada na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº. 5502/20140825 e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 12 661, da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova.

Considerando que, a parcela de terreno pretendida, devido à sua dimensão não tem qualquer interesse para o município, por esta, só por si, não ter capacidade construtiva.

Considerando que, o requerente é o único confrontante com a parcela de terreno em causa e está interessado na aquisição da mesma;

Considerando que, para efeitos de venda a Comissão de Avaliação do Património avaliou a referida parcela de terreno em 7 985,32€;

Em face do exposto, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal delibere, vender a parcela de terreno com a área de 170,00m2, sita na Rua Poeta Adriano Correia de Oliveira, em Fânzeres, registada na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº. 5502/20140825 e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 12 661, da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, ao Sr. Arménio Lino Martins, pelo valor de 7 985,32€; (sete mil novecentos e oitenta e cinco euros e trinta e dois cêntimos), para anexar ao prédio, sua propriedade, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob

o nº. 1016/060790 e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 8841, da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova.

Paços do Município de Gondomar, 12 de Fevereiro de 2015

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

18.FEV 2015

28.MAI 2014



142
PGéa

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

AUSÊNCIA DE MEMBRO DA CÂMARA

Neste momento, ausentou-se da reunião, o Membro da Câmara, Exm°(ª). Senhor(a) Dra. Ilda Aurora Moura Vieira.

143

18. FEV 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO, ESTRATÉGIA E PLANEAMENTO EXECUTIVO MUNICIPAL" – PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

——— Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás. ———

——— A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio anexo. ———

——— Abstem-se a Vereadora Srª. Drª. Mª. João Mariulo. ———

18. FEV 2015

144

CONCORDO
PL NEVÕES

INSTRUÇÃO DE PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

"Aquisição de serviços de "Avaliação, Estratégia e Planeamento Executivo Municipal", cujo valor estimado é de €6.900,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor "

Data: 12 de fevereiro de 2015

De acordo com o previsto no artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 (LOE), aprovado pela Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro em conjugação com o mencionado no artigo 3º da Portaria n.º 20/2015 de 4 de fevereiro, com as devidas adaptações, reúnem-se os elementos necessários para instrução do pedido de parecer prévio:

Artigo 3º n.º 2 alínea a)

A medição da satisfação dos munícipes com os serviços prestados pela Câmara Municipal é, sem margem para dúvidas, um dos pontos de maior importância estratégica no planeamento das ações e políticas a serem levadas a cabo pelos executivos municipais.

Na definição de políticas públicas autárquicas que se focalizem essencialmente nos munícipes, é necessário que estes sejam consultados regularmente e que as suas expetativas e prioridades se traduzam numa adequação do processo de planificação.

Os barómetros de avaliação da qualidade da gestão autárquica são instrumentos baseados na investigação acerca dos processos de tomada de decisão e permitem adequar e delinear estratégias de intervenção e comunicação adequadas ao público-alvo, aumentando desta forma, a eficiência dos atos executivos.

Objeto do contrato: Avaliação da satisfação dos munícipes face à qualidade da gestão autárquica através da aplicação de um instrumento-tipo adaptado à realidade do município de Gondomar, através do método de entrevista via telefone, focando os aspetos mais relevantes da gestão autárquica.

A aquisição de serviços a contratar não consubstancia trabalho subordinado, com os seguintes fundamentos:

1 - As caraterísticas que revestem as obrigações do prestador do serviço;
2 - Pela sua natureza, a organização e concretização do serviço a contratar não pode ser feita pela Câmara Municipal, por não constituir, desde logo, sua atribuição, nem esta reunir o espaço físico, nem meios humanos e materiais, necessários para a disponibilização do serviço em causa.
3 - Para cumprimento da segunda parte da presente alínea, anexa-se informação prestada pela Sr.ª Vereadora dos Recursos Humanos Dr.ª Sandra Brandão.

Artigo 3º n.º 2 alínea b)

Fica apenso documento elaborado pela Divisão Financeira e Contabilidade que contém o registo com classificação orçamental e número de cabimento, que faz parte integrante deste processo.

Artigo 3º n.º 2 alínea c)

Tendo em conta que se estima que o valor para a prestação de serviços seja no montante de €6.900,00 (seis mil e novecentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e que o prazo de execução seja superior a 20 dias, o procedimento a desencadear será o Procedimento por Ajuste Direto, nos termos do artigo 128º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 3º n.º 2 alínea d)

DOMP, Desenvolvimento Organizacional Marketing e Publicidade, SA. com o NIF: 502175907, com sede na Rua Capitão Pombeiro, 13/15 - 4250-373 Porto.

18. FEV 2015

146

Artigo 3º n.º 2 alínea e)

Fica apenso documento relativo a valores agregados da contraparte.

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Alberto Silva Brás)

Para cumprimento da 2ª parte da alínea a) do n.º 2 do artigo 3º da Portaria 20/2015 de 4 de fevereiro e por ausência de Portaria prevista no n.º 5 e 6 do artigo 75º da LOE 2015, declara-se que neste Município não existe pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora dos Recursos Humanos

(Dra. Sandra Brandão)

18.FEV 2015

148

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"GAME DAY GONDOMAR 2015" – PROPOSTA

——— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Brandão. ———

——— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. ——— Abstiveram-se os Vereadores(as) Ses(as) Drs Mª. João Marinho e Dr. Joaquim Barbosa. ———

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Juventude e Tempos Livres

18.FEV 2015

269

Visto
10/02/2015

Concordo
p/ Remissão
O Presidente da Câmara
(Dr. Marco André Martins)

PROPOSTA

Considerando que um dos principais objectivos da Política de Juventude do Município de Gondomar é proporcionar às crianças e aos jovens munícipes a ocupação salutar dos seus tempos livres, com actividades que vão de encontro aos seus interesses e expectativas;

Com efeito, os computadores e as consolas assumem cada vez mais um lugar de destaque na vida dos jovens, seja numa vertente de trabalho e/ou aprendizagem, seja numa vertente de lazer e/ou competição;

O *Game Day* é uma iniciativa que coloca à disposição dos seus visitantes a mais recente tecnologia de consolas e simuladores de corridas e os mais recentes títulos de videojogos do mercado;

Tendo em conta o sucesso obtido na primeira edição, a qual registou a visita de mais de 2.500 jovens;

PROPONHO

Que a Ex.ª. Câmara delibere aprovar a realização do evento *Game Day* Gondomar 2015, nos dias 21 e 22 de Março de 2015, no Pavilhão Multiusos de Gondomar, autorizando a realização de despesas diversas até ao montante máximo de **€ 2.638,35 (Dois mil seiscentos e 38 euros e 35 cêntimos)**, de acordo com a estimativa orçamental anexa.

Gondomar, 3 de Fevereiro de 2015,

Por Delegação do Presidente da Câmara,
A Vereadora da Juventude e Tempos Livres,

(Dr.ª Sandra Almeida Brandão)

DJTL/HR

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Juventude e Tempos Livres

18.FEV 2015

B 150

GAME DAY GONDOMAR 2015

Estimativa orçamental

Tipo de Despesa	Valor s/ IVA
Serviço de logística, instalação, utilização e manutenção dos equipamentos eletrónicos	€ 1.550,00
Material Gráfico (*mupies*, *flyer*, cartazes, etc.)	€ 535,00
Alojamento	€ 60,00
TOTAL s/ IVA	€ 2.145,00
TOTAL c/ IVA	**€ 2.638,35**

CABIMENTO
Ref.ª GAMED150SCQV
S. Req. DJTL
C. Custos
Org./PPI 23020225
Nº CAB2862

CABIMENTO
Ref.ª GAMED157UBL
S. Req. DJTL
C. Custos
Org./PPI 23020217
15.10.2015/5129-1
Nº CAB2861

DJTL/HR

18. FEV 2015

151

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA O ANO CIVIL DE 2015 – PROPOSTA

——— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pelo Vereador Senhor José Fernando Moreira. ———

——— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
é D'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Ambiental

18. FEV 2015 SGD 2598/15 (DL-02)

Visto 13/02/2015

Proposta Reunião Câmara

Integrado nas competências da subunidade orgânica do Gabinete de Conservação Ambiental e da Natureza, enquadra-se a gestão do Centro de Educação Ambiental (CEA) da Quinta do Passal, e a consequente execução de um Plano Anual de Educação Ambiental para o Município, visando a implementação de ações de sensibilização, informação e formação sobre as temáticas do ambiente e da qualidade de vida, designadamente junto da população, comércio, serviços e escolas, entidades públicas e privadas e estabelecimentos industriais, articulando com os diferentes pelouros da Autarquia.

Com um ano e meio de existência, o CEA da Quinta do Passal, preparou uma oferta de sensibilização ambiental abrangente para o ano letivo 2014-15, com atividades adequadas às faixas etárias dos 3 aos 17 anos, procurando estimular a Comunidade Escolar a ter maior interesse, envolvimento e aplicação no quotidiano das temáticas ambientais, focalizadas este ano, na divulgação e conhecimento científico do património ecológico do concelho de Gondomar, incluindo Quinta do Passal.

Durante o horário letivo, o CEA, direciona o seu programa de sensibilização ambiental para os grupos escolares, ensino público ou privado que nos visitam. Ao sábado, proporciona um programa de educação informal para as famílias e público em geral.

A formação de adultos não é esquecida, proporcionado periodicamente a implementação de ações de esclarecimento e formação sobre as temáticas do ambiente e da qualidade de vida, designadamente junto da população, comércio, serviços, entidades públicas e privadas, associações, articulando-se com outros parceiros locais e regionais com conhecimento científico ou experiência profissional na área do ambiente.

Neste âmbito, temos a decorrer o Programas famílias e Programa Fora de horas, que pretendem desenvolver atividades durante a semana ou ao sábado para o público, entre as quais oficinas criativas (artes plásticas, musicais e dramática), ações de formação para adultos, oficinas gastronómicas e outras similares. Quando estas oficinas forem promovidas pela equipa do CEA, propõe-se a aplicação de um preço de 5€ por participante (e 1 acompanhante, no caso de oficinas para crianças até aos 6 anos ou famílias), no sentido de serem cobertos os custos de aquisição de bens materiais.

Com o objetivo de abrir o Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal à comunidade local e do Grande Porto, no incentivo à utilização deste espaço para o desenvolvimento por entidades privadas,

DDA/IR

com ou sem fins lucrativos, de projetos nas áreas da educação ambiental e cultura, venho pelo presente propor acolher propostas externas de desenvolvimento de atividades de animação no CEA, entre as quais, oficinas, workshops e cursos de formação técnica, constituindo-se estes eventos como complemento à programação própria do CEA, patente na newsletter mensal de atividades, potenciando uma oferta mais ampla e cativando novos públicos.

O CEA da Quinta do Passal promove ainda na interrupção letiva da Páscoa, Verão e Natal, colónias de férias para crianças entre os 6 e os 14 anos, com o limite de 24 vagas diárias, com o pressuposto de, a brincar se ensinar boas práticas ambientais, aplicando conceitos de educação não formal nas visitas e oficinas agendadas. As colónias de férias não acarretam custo para a Autarquia, pois o valor de inscrição dos participantes cobrirá o custo com as visitas do grupo, materiais desgaste, alimentação e seguro.

Integrado na Quinta do Passal existe o projeto "Gondomar a pedalar", que consiste num sistema público de utilização gratuita de bicicletas, disponível para o público maior de 14 anos, no horário do Centro de Educação Ambiental. A reserva da bicicleta requer a apresentação de documento de identificação, BI ou CC e as restantes regras de funcionamento ficam exaradas em Regulamento próprio, patente no site www.cm-gondomar.pt ou no balcão de atendimento do CEA.

Na Quinta temos ainda em funcionamento o projeto Hortas Biológicas do Grande Porto, conhecido como, Horta à porta, materializado com a cedência de 58 talhões aos cidadãos residentes em Gondomar. Na prática, este projeto, em vigor desde maio de 2013, pretendeu disponibilizar talhões com uma média de 25 a 130 m2 a particulares interessados em praticar a agricultura biológica e a compostagem, apoiando as famílias na sua subsistência alimentar, já que os produtos hortícolas cultivados são exclusivamente para consumo próprio.

A Quinta do Passal insere-se no núcleo histórico de Gramido e tem uma localização estratégica na margem direita do rio Douro, confinando com a via pedonal do Polis de Gondomar, sendo um local excelente para visitar e passear com a família. Aliando este pressuposto, ao facto da sustentabilidade ambiental do município, e as metas legais de ambiente nacionais e comunitárias, só serão alcançadas com um esforço autárquico no reforço da sensibilização dos cidadãos.

DDA/IR

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Ambiental

18. FEV 2015

154

Proponho que, a Ex.ma Câmara delibere autorizar:

- O Plano de Educação Ambiental para o ano civil 2015, elaborado e dinamizado pelo Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal;

- A disponibilização de uma verba de 5.250,00 euros, que permita a implementação da programação destinada às escolas e público no geral, incluindo materiais de desgaste, contratação de prestações de serviço para apoio cientifico e pagamento de horas extraordinárias, quando aplicável, conforme rubricas patentes na tabela 1.

Programas de sensibilização ambiental em curso no CEA no ano 2015	Despesa
Aquisição de bens para a implementação do Plano EA dirigido às escolas (materiais de desgaste para as oficinas; material laboratório; brindes promocionais e similares)	500.00 €
Prestação de serviços para implementação do PEA (contratação de formadores em áreas de especialização técnica que não possuímos)	500.00 €
Aquisição de bens para a implementação do Plano EA dirigido ao público (sinalética para apoio aos percursos pedagógicos na Quinta; materiais desgaste oficinas público; acessórios pedagógicos e de lazer para usufruto dos espaços verdes da Quinta do Passal)	1.000,00 €
Prestação serviços para a implementação do Plano EA dirigido ao público (contratação de formação externa especializada para o público; espetáculos; exposições)	2.000,00 €
Manutenção das bicicletas	200,00 €
Aquisição de bens (hortícolas e ferramentas) para a manutenção dos talhões da Horta Biológica	150,00 €
Aluguer de autocarros ocasional	200,00 €
Impressão de materiais gráficos para divulgação da Quinta e ações encetadas	700,00 €
Total	5.250,00 €

Tabela 1

Com os melhores cumprimentos.

Gondomar, 2 fevereiro 2015

O Vereador

(José Fernando Moreira)

CABIMENTO
Rubr. GTPASS - BENS/SERV
DDA
S. Reg.
C. Custos
Org. GPP 39.020121/00025
N: CAB 3017/3018

CABIMENTO
Rubr. GTPASS - TUB/OS
DDA
S. Reg.
C. Custos
Org. GPP 39.020017/00003
N: CAB 3019/3020

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

DDA/IR

18. FEV 2015

155

1 ano

Centro Educação Ambiental

QUINTA DO PASSAL

Visite-nos!

Novo Plano de Educação Ambiental 2014/2015

GONDOMAR

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CEA
Quinta do Passal



O Centro de Educação Ambiental (CEA) da Quinta do Passal, foi inaugurado no passado dia 12 de setembro de 2013, e está sob a gestão da Câmara Municipal de Gondomar - Divisão de Desenvolvimento Ambiental.

Está integrado na Quinta do Passal, que era um antiga Quinta Agrícola requalificada no âmbito do programa Polis, com potencialidades pedagógicas e de lazer que proporciona aos visitantes, jardins temáticos, um parque de merendas, hortas biológicas e passeios de bicicleta.



A **Quinta do Passal** insere-se no núcleo histórico de Gramido e tem uma localização estratégica na margem direita do rio Douro, confinando com a via pedonal do Polis de Gondomar, sendo um local excelente para visitar e passear com a família.



O **Centro de Educação Ambiental** (CEA) propõe vários ateliers de descoberta da natureza, da quinta e do ambiente, relacionados com um projeto pedagógico, dinâmico, lúdico e interativo.





O CEA tem como missão dar um contributo significativo para a sensibilização e educação das população para a sustentabilidade ambiental. Sendo a Quinta do Passal um equipamento de excelência, permitirá reforçar a sensibilização das crianças e jovens para a aprendizagem de boas práticas ambientais.

Funciona durante o horário letivo para receber escolas de toda a área Metropolitana do Porto e país, ensino público ou privado. Nos dias úteis entre as 18 e as 20 horas e ao sábado, proporciona um programa educativo para as famílias e público em geral.

Integrado na Quinta do Passal existe o **projeto "Gondomar a pedalar"**, que consiste num sistema público de utilização gratuita de bicicletas, disponível para o público maior de 14 anos, no horário do Centro de Educação Ambiental.



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Centro de Educação Ambiental
2ª feira a Sábado
10h00 às 12h30 e das 13h30 às 18h00
Programa Fora D'Horas das 18 às 20 horas
Quinta do Passal
2ª feira a Domingo das 9 às 20 horas

CONTACTOS

Rua Clube Naval Infante D. Henrique
4420 - 412 Valbom - Gondomar
T. 22 483 70 65
quintadopassal@cm-gondomar.pt

GONDOMAR GONDOMAR

18.FEV 2015



CEA Quinta do Passal

FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES

Horário: 2ª a 6ª feira: 09h30 – 10h30 ou 11h00 - 12h00
14h00 – 15h00 ou 15h30 – 16h30
Duração média de cada atividade: 1 hora

Nota: Para rentabilizar o aluguer de autocarro, no caso do transporte simultâneo de 50 alunos, o CEA responsabiliza-se por assegurar apenas a atividade agendada com a duração de 1 hora, podendo os grupos usufruir do restante tempo livre no espaço do CEA da Quinta do Passal.

MARCAÇÕES DE ATIVIDADES

1º. Os interessados deverão consultar o plano de atividades;
2º. Escolher a ação ou atividade de educação ambiental;
3º. Submeter a ficha de **inscrição online através do link**:
https://docs.google.com/forms/d/1Su_7P1uOZEjFy8ASu4VISMjH3LWsp3p-r0vCsolHcN0/edit
4º. Aguardar contacto e confirmação do CEA

Informações úteis

- A inscrição é **gratuita**, contudo é necessária **inscrição prévia**.
- As marcações devem ser efetuadas, pelo menos, com **dez dias de antecedência**.
- As **inscrições são limitadas**. Cada turma poderá inscrever-se no máximo em 3 atividades, a realizar no decurso do ano letivo, pelo que só **serão válidas após confirmação e marcação pelo CEA**.
- O número máximo de participantes por atividade é de 25 alunos.
- As desistências devem ser comunicadas antecipadamente.
- As atividades de exterior só se realizarão sempre que as condições atmosféricas o permitam.
- Na impossibilidade da concretização das sessões, seja por questões de natureza técnica, atmosféricas ou outra, o CEA reserva-se o direito de alterar a marcação da sessão, bem como o seu conteúdo;
- O plano de atividades poderá sofrer alterações;
- A equipa técnica do CEA apenas realiza atividades nas escolas do Concelho de Gondomar, dessa forma outras escolas terão que se deslocar ao CEA.
- **A participação nas atividades no CEA implica a entrega de resíduos para reciclar.**

Parceria empresa transporte:
O CEA tem **parceria com a empresa de transporte** – Gondomarense – **75€/autocarro** para turmas do concelho de Gondomar (período da manhã ou período da tarde). Requisição por email para marisa@gondomarense.pt e comercial@gondomarense.pt, com uma antecedência de 3 dias úteis.

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

GONDOMAR

18.FEV 2015

Inscreva-se no Plano de Educação Ambiental 2014/2015

TEMÁTICAS	ATIVIDADE	DESTINATÁRIOS	LOCAL	CUSTO	DURAÇÃO ATIVIDADE	ESPAÇO
À descoberta do CEA	**Visita guiada à Quinta do Passal** Visita orientada em que os participantes têm a possibilidade de conhecer os diferentes espaços do CEA da Quinta do Passal, conhecer as hortas biológicas, contactar com a natureza e algumas espécies de plantas existentes. Durante o percurso serão lançados desafios aos participantes de forma a explorar temas como a água, a energia, a biodiversidade e a agricultura biológica.	Todos os níveis ensino	CEA	Gratuito	60 min.	Exterior
	Peddypaper "Passal e Polis a par e passo" Este peddypaper, consiste numa atividade onde, através de pistas e questões, exploramos o espaço da Quinta do Passal e Polis a par e passo. Esta atividade tem como objetivo transportar os visitantes para a descoberta de um mundo de biodiversidade e temáticas ambientais em meio urbano, refletidas nestas obras de requalificação ribeirinha, que são o Polis de Gondomar e Quinta do Passal.	2º/3ºciclo e Secundário	CEA	Gratuito	90 min.	Exterior
	Caça ao tesouro ambiental no CEA Um primeiro questionário dá acesso aos mapas que os participantes terão de interpretar e seguir à descoberta das pistas espalhadas pelo espaço. Pretende dar-se a conhecer a Quinta do Passal, as suas características e um pouco da sua biodiversidade, bem como sensibilizar paras as diversas temáticas ambientais, estimulando-se o trabalho de equipa.	Pré-escolar 1º e 2º ciclo	CEA	Gratuito	90 min.	Exterior
Ambiente	**"Histórias no CEA"** Nos jardins da Quinta do Passal, vamos apurar os nossos sentidos e a partir do ritmo das palavras de um livro, vamos despertar a imaginação e viver as histórias contadas como se delas parte fizéssemos.	Pré-escolar 1º ciclo	CEA ou Escola	Gratuito	60 min.	Exterior ou Interior
Água	**"Archeira – Descobre a nossa ribeira"** A ribeira da Archeira, rica em biodiversidade, é o local ideal para conhecer um pouco mais sobre os ecossistemas ribeirinhos. Numa divertida saída de campo, podemos ver que existem animais e plantas incríveis à nossa volta. O desafio será observá-los e identificá-los, de galochas e lupa em punho.	1º Ciclo	CEA	Gratuito	90 min.	Exterior

18. FEV 2015

GONDOMAR GONDOMAR

	"Conhecer os Rios de Gondomar" Nesta oficina vamos conhecer os rios de Gondomar, e explorar a sua biodiversidade. Os peixes que ainda existem no Douro; o impacto da poluição aquática; as comunidades bentónicas, entre outros.	2º e 3º ciclo	CEA ou Escola	Gratuito	120 min.	Interior e Exterior
	"A importância da água" Vamos descobrir, através de jogos interativos e experiências no laboratório, a importância da água nos diversos usos do quotidiano: na higiene diária, alimentação, sobrevivência dos seres vivos e corpo humano.	Pré-escolar 1º, 2º e 3º ciclo	CEA	Gratuito	90 min.	Interior
	"Projeto Rios" Projeto a nível nacional, que visa a adoção de um troço de 500m de uma linha de água, promovendo o seu estudo e proteção através de saídas de campo que permitem a caracterização ecológica do ecossistema ribeirinho. A atividade implica a deslocação até à linha de água adotada. Nota: A C. M. de Gondomar é parceira deste projeto com apoio técnico, contudo não assegura transporte, pelo que o projeto será destinado a turmas com linhas de água na proximidade da escola. Para mais informações sobre o projeto consulte o site www.projectorios.org	1º, 2º e 3º ciclo	Escola e Rio	Gratuito	120 min.	Exterior
Agricultura Biológica	**"Pequenos Agricultores"** Descobrir, conhecer e mexer na terra, são o lema desta atividade que pretende despertar a curiosidade e o interesse dos participantes pela agricultura biológica e sustentável. A aprendizagem é feita através da exploração de conteúdos e participação num atelier adequado à época do ano, que podem ir desde a sementeira, plantações, identificação espécies, limpeza e rega, compostagem, entre outros.	Pré-escolar 1º ciclo	CEA	Gratuito	60 min	Exterior
	"Compostar, outra forma de reciclar!" A compostagem caseira é um processo simples e natural de reciclagem da matéria orgânica. Entra numa viagem de descoberta desta forma de reciclar, e com um olhar atento, vem ainda conhecer algumas das criaturas que habitam o solo e compreender o seu papel na natureza. Os participantes irão partir numa "caça" aos habitantes do solo através de experiências divertidas.	Pré-escolar 1º e 2º ciclo	CEA	Gratuito	60 min	Interior e Exterior

18. FEV 2015

159

Biodiversidade	**"De olho na biodiversidade da Quinta do Passal"** Se examinarmos a Quinta à lupa, esta vai revelar-nos muitos segredos! Nesta atividade vamos apurar os sentidos e observar, registar, recolher, desenhar e desvendar os segredos da biodiversidade da Quinta do Passal, desde árvores, aves, anfíbios e répteis, frutos, troncos, musgos, líquenes, insetos…	Pré-escolar 1º e 2º ciclo	CEA	Gratuito	60 min	Exterior e Interior
	"Entra no mundo das plantas aromáticas" Conheces as plantas aromáticas? Sabes onde as podes encontrar? Vem conhecer de perto estas plantas fantásticas e aproveitar a oportunidade de passear pela Quinta do Passal e visitar as suas hortas, onde poderás desfrutar e conhecer os seus aromas e características, aprendendo mais sobre a sua importância e utilizações na nossa alimentação.	1º, 2º e 3º ciclo	CEA	Gratuito	60 min	Exterior e Interior
	"Há vida no Charco!" Esta atividade visa incentivar a descoberta, valorização e investigação do charco da Quinta do Passal. Para tal, os participantes num ambiente de aventura observarão atentamente o charco no sentido de descobrirem os seus mistérios e realizarão um conjunto de atividades de exploração científica e pedagógica, que visam contribuir para o conhecimento da biodiversidade e importância destes habitats.	Pré-escolar 1º e 2º ciclo	CEA	Gratuito	90 min.	Exterior e Interior
Eco-Cidadão	**"Boas Práticas Ambientais"** As nossas escolhas do dia-a-dia têm uma enorme influência sobre o planeta. Dessa forma, esta atividade pretende sensibilizar, através de jogos e oficinas práticas, para as diferentes temáticas ambientais, no sentido de sermos mais amigos do ambiente.	Pré-escolar 1º Ciclo	CEA ou Escola	Gratuito	60 min	Interior
	"Sustentabilidade na Terra" Queres contribuir para um desenvolvimento sustentável do Planeta? Tens de agir localmente. Esta atividade explica, através de uma apresentação multimédia, como podemos ser um eco-cidadão e contribuir para a diminuição da pegada ecológica, rumo ao desenvolvimento sustentável.	2º e 3º Ciclo	CEA ou Escola	Gratuito	120 min.	Interior
Energia	**"Explora as energias renováveis"** As sociedades evoluem, o consumo de energia aumenta, e as energias renováveis surgem como alternativa às convencionais. Nesta atividade, vais conhecer o cenário das energias renováveis na Área Metropolitana do Porto e Bacia hidrográfica do Douro, e suas vantagens para a preservação dos recursos naturais.	Pré-escolar 1º e 2º ciclo	CEA	Gratuito	60 min	Interior e Exterior

18.FEV 2015

GONDOMAR GONDOMAR

Qualidade do Ar	**"Qualidade do Ar e Alterações Climáticas"** A poluição do ar, interior ou exterior, tem vindo a tornar-se um dos maiores problemas ambientais à escala mundial, porque afeta diretamente a saúde pública e se manifesta primordialmente nos espaços que mais usamos, como as salas de aula e as nossas casas. Nesta atividade, iremos demonstrar como podemos minimizar a contaminação do ar.	3ºciclo Secundário	CEA ou Escola	Gratuito	120 min.	Interior
Resíduos	**"A viagem dos resíduos em Gondomar"** Para onde vai todo o lixo que produzimos? Esta atividade lúdico-pedagógica pretende elucidar os participantes acerca do percurso que os resíduos percorrem no Concelho de Gondomar e na grande Área Metropolitana do Porto na gestão dos resíduos, no sentido de incentivar as boas práticas, no ambiente: casa, escola e profissional.	Pré-escolar 1º e 2º ciclo	CEA ou Escola	Gratuito	60 min	Interior
	"Do lixo se faz música" - Formador Paulo Coelho de Castro A oficina "Do lixo se faz música", é um projeto de música (e não só!...) que assenta num concerto recheado de canções com lengalengas e cantilenas, onde se apela à interação com os alunos, explorando instrumentos inventados na hora, a partir da reutilização de resíduos que já não precisamos.	Pré-escolar 1º ciclo	CEA ou Escola	2€/ aluno	60 min.	Interior
	"Oficina Eco-Arte - 4 estações do ano" És criativo(a)?! Gostas de oficinas de expressão plástica?! Pintura?! Os jardins da Quinta do Passal vão ser o cenário destas oficinas de reutilização de materiais, inspiradas nos elementos que a natureza nos dá ao longo das 4 estações do ano.	1º, 2º, 3º ciclo Secundário	CEA	Gratuito	60 min	Exterior
Floresta	**"Projeto 100 000 árvores"** O projeto das 100.000 árvores na Área Metropolitana do Porto é um esforço planeado e coordenado de várias organizações e cidadãos com o objetivo de criar bosques com espécies autóctones numa área metropolitana que precisa de enriquecer a sua biodiversidade, sequestrar carbono, melhorar a qualidade do ar, proteger os seus solos e contribuir para uma melhor qualidade de vida das pessoas. Este projeto está a ser dinamizado pelo Centro Regional de Excelência do Porto e a Junta Metropolitana do Porto, em colaboração com todos os municípios associados. Em Gondomar, também vamos plantar árvores, por isso, inscrevam-se.	1º, 2º, 3º ciclo Secundário	Áreas florestais	Gratuito	Manhã ou Tarde	Exterior

Nota: Se eventualmente necessitar de apoio para desenvolver uma atividade especifica, que não seja contemplada no plano de atividades, contacte-nos.

GONDOMAR GONDOMAR

18. FEV 2015

162
PGH

18. FEV 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS NO CEA DA QUINTA DO PASSAL, DURANTE O MÊS DE MARÇO –

PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pelo Vereador Senhor José Fernando Moreira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
é D'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Ambiental

18.FEV 2015

163

Vista 13/02/2015

Proposta Reunião Câmara

Integrado nas competências da subunidade orgânica do Gabinete de Conservação Ambiental e da Natureza, enquadra-se a gestão do Centro de Educação Ambiental (CEA) da Quinta do Passal, e a consequente execução de um Plano Anual de Educação Ambiental para o Município, visando a implementação de ações de sensibilização, informação e formação sobre as temáticas do ambiente e da qualidade de vida, designadamente junto da população, comércio, serviços.

Neste âmbito, o CEA da Quinta do Passal, no âmbito do Programa famílias e Fora D'Horas, promove uma agenda mensal para o público (pais e filhos, adultos e comércio), que visa dinamizar em horário pós laboral e ao sábado durante o dia, um conjunto de workshops sobre as temáticas do ambiente e da qualidade de vida, articulando-se com parceiros locais e regionais com conhecimento científico ou experiência profissional na área do ambiente.

Durante o mês de março, a agenda da Quinta do Passal foca as suas atividades nas temáticas relacionadas com as efemérides a seguir identificadas:

- Dia do pai, comemorado a 19 de março;
- Dia Mundial da Agricultura, Floresta e Água, comemorados respetivamente a 20, 21 e 22 de março
- Páscoa

Neste sentido, os workshops propostos para cumprir a planificação da agenda do CEA da Quinta do Passal em Março são:

1. **Dia 7 e 14, "Curso de Introdução à Permacultura",** formador Ramos Verdes, no valor de 300 euros (IVA à taxa legal incluído, retenção 20% IRS);
2. **Dia 10, "Formação Técnica em Higiene e Segurança Alimentar e HACCP"**, formadora Drª Sara Cardoso - SC.consulting, no valor de 75 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
3. **Dia 14 - Programa famílias - Oficina "Rock your T-shirt Pai"**, formadora Valéria Carvalho, no valor de 50 euros, acrescido de IVA à taxa em vigor e sem reteção na fonte de IRS;
4. **Dias 16 e 18, Workshop "Soluções de visual merchandasing para a Páscoa"**, formadora Valéria Carvalho, no valor de 120 euros, acrescido de IVA à taxa em vigor e sem retenção na fonte de IRS;
5. **Dia 21, Programa Semana Florestal 2015- Show Cooking vegetariano**, formadora Arq. Silvia Gandarela, no valor de 150 euros, acrescido de IVA à taxa em vigor;

DDA/IR

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

6. **Dia 21, Programa Semana Florestal 2015- workshop de Introdução à fruticultura Biológica**, formador Eng. Agricola Daniel Magalhães, no valor de 175 euros, acrescido de IVA à taxa em vigor.
7. **Dia 28 - Programa famílias - Oficina "Guloseimas de Páscoa"**, formadora Drª Sara Cardoso – SC.consulting, no valor de 60 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Cada atividade só se realizará se preencher o número mínimo de vagas definido.

Face ao exposto, **PROPONHO** que, a Ex.ma Câmara Municipal de Gondomar delibere:

- Autorizar a concretização dos Workshops propostos, e a contratação individualizada dos formadores especializados, cujo valor total da despesa é de 930,00 euros, acrescido de IVA à taxa em vigor.

- Autorizar a cobrança pelo CEA das inscrições aos participantes, anulando os custos para a Autarquia com a promoção das ações.

Com os melhores cumprimentos.

Gondomar, 10 fevereiro 2015

O Vereador

(José Fernando Moreira)

CABIMENTO
Ref.ª WORKSHOP-SCG
S. Req. DDA
C. Custo
Orç.ºPPI 39.020205
Nº CA03049

DDA/IR

18. FEV 2015

165

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A DEPOSIÇÃO EM ATERRO LICENCIADO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO, COM O CÓDIGO LER 170107, PELO PERÍODO DE 12 MESES OU QUANDO A QUANTIDADE SEJA IGUAL A 1 300 TONELADAS" – PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

——— Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pelo Vereador Senhor José Fernando Moreira. ———

——— A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio anexo.

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Ambiental

18.FEV 2015

766

Para cumprimento da 2ª parte da alínea a) do nº 2 do artigo 3º da Portaria 20/2015 de 4 de Fevereiro e por ausência de Portaria prevista no nº 5 e 6 do artigo 75º da LOE 2015, declara-se que neste Município não existe pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.

13/02/2015

Por Delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora dos Recursos Humanos

Dr.ª Sandra Brandão

Concordo com a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Desenvolvimento Ambiental

13/02/2015

Por Delegação do Presidente da Câmara
O Vereador do Ambiente

José Fernando Moreira

Instrução de Pedido de Parecer Prévio

Contratação de aquisição de serviços para a deposição em aterro licenciado de resíduos de construção e demolição, com o código LER 170107, pelo período de 12 meses ou quando a quantidade seja igual a 1.300 toneladas, com o valor estimado de 2.418,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o previsto no artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 (LOE), aprovado pela Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, em conjugação com o mencionado no artigo 3º da Portaria nº 20/2015, de 4 de fevereiro, com as devidas adaptações, reúnem-se os elementos necessários para instrução do pedido de parecer prévio vinculativo:

Artigo 3º, nº 2
alínea a)

Objeto:
Pretende-se dar um destino final adequado aos resíduos de construção e demolição, com o código LER 170107, depositados no Ecocentro da Cal, produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja responsabilidade de gestão cabe aos municípios nos termos do disposto no nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de Março.
Assim, é necessária a contratação do serviço de deposição em aterro licenciado de resíduos de construção e demolição, pelo período de 12 meses ou quando a quantidade seja igual a 1.300 toneladas.

DDA/JD

18.FEV 2015

167
DGeu

Atendendo à natureza do serviço, trata-se de um trabalho autónomo e independente, pelo que a aquisição do serviço objeto do contrato não consubstancia trabalho subordinado, o que se mostra inconveniente o recurso à mobilidade de relação jurídica de emprego público constituído ou a constituir, por estar sujeita às condições de acesso e de exercício estabelecidas em legislação específica.

Para cumprimento da segunda parte da presente alínea, anexa-se informação prestada pela Vereadora, Drª Sandra Brandão (Divisão de Recursos Humanos).

alínea b)
Anexa-se informação prestada pela Divisão Financeira e Contabilidade.

alínea c)
O procedimento a adotar para a respetiva contratação, tendo em conta o valor estimado da prestação de serviços, de 2.418,00€ (dois mil quatrocentos e dezoito euros), acrescido de IVA à taxa legal, é o ajuste direto nos termos dos artigos 112º a 129º do Código dos Contratos Públicos.

alínea d)
A prestação de serviços será efectuada pela Solusel – Sociedade Lusitana de Obras e Empreitadas, Ldª, com sede na Avenida Conselheiro Fernando de Sousa, 19 – 13º, 1070-072 Lisboa, contribuinte nº 500272476, e local de deposição na Pedreira da Quinta do Moinho – Canidelo, 4400-049 Vila Nova de Gaia.

alínea e)
A presente aquisição de serviços não está sujeita a redução remuneratória, conforme informação prestada pela Divisão Financeira e Contabilidade.

Face ao acima exposto e atendendo que estão verificados os requisitos previstos no artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 (LOE), aprovado pela Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, em conjugação com o mencionado nos artigos 3º da Portaria nº 20/2015, de 4 de fevereiro, com as devidas adaptações, proponho que seja submetido à apreciação da Câmara Municipal o presente parecer prévio.

Gondomar, 12 de fev. de 2015

O Chefe de Divisão

José Ferreira Dias

DDA/JD

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

PROP.: DEPOS-RCD12M/2015

N.Seq.: **18820**

Serviço Requisitante: 89 Divisão Desenvolvimento Ambiental
Organica: 39 Divisão de Desenvolvimento Ambiental
Económica: 020225 Outros serviços
GOP:

Orçamento

Dotação disponível:	37.274,00
Cabimentado:	26.217,85
Saldo:	**11.056,15**

Dependente de:
Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
13-02-2015	2985	2.974,14					2.974,14	AQ. SERVIÇOS PARA DEPOSIÇÃO EM ATERRO LICENCIADO DE RESÍDUOS DE CONSTR. E DEMOLIÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 MESES

18. FEV 2015

18.FEV 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE

169

VALORES ACUMULADOS

Relativamente à empresa *Solusel – Sociedade Lusitana de Obras e Empreitadas, Ldª., contribuinte nº. 500272476*, informo que a mesma não tem registado qualquer compromisso de serviços, adjudicados em 2015.

Gondomar, 13 de Fevereiro de 2015,

Técnica Superior,

(Lurdes Vieira)

18.FEV 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA DE 3 HABITAÇÕES, PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO" – PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pela Divisão de Habitação.

A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio anexo.

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Habitação Social

18. FEV 2015

Parecer Prévio

Aquisição da prestação de serviços de certificação energética de 3 habitações, propriedade do Município.

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara,

Nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 (LOE), aprovado pela Lei nº 82-B/2014, de 31 de Dezembro, em conjugação com o mencionado no artigo 3º da Portaria nº 20/2015, de 4 de Fevereiro, informa-se que se encontram reunidos os elementos constitutivos do parecer, de acordo com o abaixo designado, solicitando se digne encaminhar para a Divisão de Aquisição e Contratação Pública, para contratação do referido serviço.

- Artigo 3º, nº 2 alínea a)

1 – No âmbito da normal atividade do Município, torna-se necessário a aquisição do serviço de certificação energética de 3 habitações, abaixo indicadas, que aguardam elaboração de escritura de compra e venda, propriedade do Município.

- Empreendimento de Ervedosa - Rua do Parque, nº 274 – Lote 52 – T3 – S. Pedro da Cova;
- Empreendimento de Ervedosa – Rua Marginal Bouça do Arco, nº 223 – Lote 61 – T3 – S. Pedro da Cova;
- Empreendimento de Ervedosa – Rua Marginal Bouça do Arco, nº 229 – Lote 62 – T3 – S. Pedro da Cova.

2 – Pela sua natureza, a prestação de serviços não pode ser feita pela Câmara Municipal, por não constituir, desde logo, sua atribuição, nem esta reunir espaço físico, nem meios humanos e materiais, necessários para a disponibilização do serviço em causa.

3 – Trata-se de uma prestação de serviços ocasional, que se esgota com o seu cumprimento, e cujo objeto não constitui atribuição da Autarquia, sendo efetuada com autonomia técnica, não justificando, por essas razões o recurso à modalidade de qualquer relação jurídica de emprego público.

4 - Para cumprimento da 2ª parte da alínea a) do nº 2 do artigo 3º da Portaria n.º 20/2015 de 4 de Fevereiro e por ausência de Portaria prevista no nº 5 e 6 do artigo 75º da LOE 2015, é presente a declaração prestada pela Vereadora dos Recursos Humanos, Drª Sandra Brandão.

- Artigo 3º, nº 2 alínea b)

Fica apenso documento elaborado pela Divisão Financeira e Contabilidade, relativo ao cabimento da despesa em causa.

- Artigo 3º, nº 2 alínea c)

O valor estimado é de aproximadamente € 450,00 (quatrocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
Tendo em conta o valor estimado, o procedimento a desencadear será o Ajuste Direto, nos termos dos artigos 112º a 129º do Código dos Contratos Públicos.

- Artigo 3º, nº 2 alínea d)

Entidades a consultar, pela Divisão de Aquisição e Contratação Pública.

- Artigo 3º, nº 2 alínea e)

De momento não se aplica, por não estar definida a contraparte.

Gondomar, 11 de Fevereiro de 2015.

A Chefe de Divisão da Habitação Social

(Dr.ª Carlota Teixeira)

GONDOMAR
é D'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Habitação Social

18. FEV 2015

173

Aquisição da prestação de serviços de certificação energética de 3 habitações, propriedade do Município.

Para cumprimento da 2ª parte da alínea a) do nº 2 do artigo 3º da Portaria 20/2015 de 4 de Fevereiro e por ausência de Portaria prevista no nº 5 e 6 do artigo 75º da LOE 2015, declara-se que neste Município não existe pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.

Por Delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora dos Recursos Humanos

(Drª Sandra Brandão)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Etelvina.Ferreira

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

PROP.: IINT24CERT3H/2015

N.Seq.: **18732**

Serviço Requisitante: 83 Gab. Gestão Manut. Imóveis Sociais

Organica: 33 Gabinete Gestão e Manutenção dos Imóveis Sociais

Económica: 020225 Outros serviços

GOP:

Orçamento

Dotação disponível:	143.990,00
Cabimentado:	130.762,24
Saldo:	**13.227,76**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
11-02-2015	2869	553,50					553,50	INF. INT.24 - CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA 3 HABITAÇÕES - ERVEDOSA

18. FEV 2015

175

18. FEV 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DO COLETOR PREDIAL DE ESGOTOS NO CONJUNTO HABITACIONAL DE MEDAS" – PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

——— Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pela Divisão de Habitação. ———

——— A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio anexo. ———

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Habitação Social

18. FEV 2015

Parecer Prévio

Aquisição da prestação de serviços de reparação do coletor predial de esgotos no Conjunto Habitacional de Medas.

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara,

Nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 (LOE), aprovado pela Lei nº 82-B/2014, de 31 de Dezembro, em conjugação com o mencionado no artigos 3º da Portaria nº 20/2015, de 4 de Fevereiro, informa-se que se encontram reunidos os elementos constitutivos do parecer, de acordo com o abaixo designado, solicitando se digne encaminhar para a Divisão de Aquisição e Contratação Pública, para contratação do referido serviço.

- Artigo 3º, nº 2 alínea a)

1 – No âmbito da normal atividade do Município, torna-se necessário a aquisição do serviço de reparação do coletor predial dos esgotos, no Conjunto Habitacional de Medas.
2 – Pela sua natureza, a prestação de serviços não pode ser feita pela Câmara Municipal, por não constituir, desde logo, sua atribuição, nem esta reunir espaço físico, nem meios humanos e materiais, necessários para a disponibilização do serviço em causa.
3 – Trata-se de uma prestação de serviços ocasional, que se esgota com o seu cumprimento, e cujo objeto não constitui atribuição da Autarquia, sendo efetuada com autonomia técnica, não justificando, por essas razões o recurso à modalidade de qualquer relação jurídica de emprego público.
4 - Para cumprimento da 2ª parte da alínea a) do nº 2 do artigo 3º da Portaria n.º 20/2015 de 4 de Fevereiro e por ausência de Portaria prevista no nº 5 e 6 do artigo 75º da LOE 2015, é presente a declaração prestada pela Vereadora dos Recursos Humanos, Drª Sandra Brandão.

- Artigo 3º, nº 2 alínea b)

Fica apenso documento elaborado pela Divisão Financeira e Contabilidade, relativo ao cabimento da despesa em causa.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Etelvina.Ferreira

18.FEV 2015

- Artigo 3º, nº 2 alínea c)

O valor estimado é de € 680,00 (seiscentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
Tendo em conta o valor estimado, o procedimento a desencadear será o Ajuste Direto, nos termos dos artigos 112º a 129º do Código dos Contratos Públicos.

- Artigo 3º, nº 2 alínea d)

Entidade: Geração Presente, Lda., NIF 510 975 046, com domicílio fiscal na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, nº 1197 – 4420-131 Gondomar.

- Artigo 3º, nº 2 alínea e)

Não se aplica por ser o primeiro contrato em 2015, para este tipo de prestação de serviços.

Gondomar, 11 de Fevereiro de 2015.

A Chefe de Divisão da Habitação Social

(Dr.ª Carlota Teixeira)

GONDOMAR
é D'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Habitação Social

18. FEV 2015

Aquisição da prestação de serviços de reparação do coletor predial de esgotos no Conjunto Habitacional de Medas.

Para cumprimento da 2ª parte da alínea a) do nº 2 do artigo 3º da Portaria 20/2015 de 4 de Fevereiro e por ausência de Portaria prevista no nº 5 e 6 do artigo 75º da LOE 2015, declara-se que neste Município não existe pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.

Por Delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora dos Recursos Humanos

(Drª. Sandra Brandão)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Etelvina.Ferreira

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

PROP.: ORÇ01/2015/2015

N.Seq.: **18727**

Serviço Requisitante: 83 Gab. Gestão Manut. Imóveis Sociais

Organica: 33 Gabinete Gestão e Manutenção dos Imóveis Sociais

Económica: 020225 Outros serviços

GOP:

Orçamento

Dotação disponível:	143.990,00
Cabimentado:	130.208,74
Saldo:	**13.781,26**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
10-02-2015	2858	836,40					836,40	ORÇº.01/2015 - SERVIÇO REP.COLETOR PREDIAL ESGOTOS, NO CONJ.HAB. MEDAS

18.FEV.2015

18. FEV 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE

Redução a partir de 15/09/2014 - Lei 75 de 2014.

Ent.12698 - Geração Presente Ldª

Cálculo da redução

Proposta inicial s/IVA	Valor acumulado p/ calculo red	Valor acumulado após redução	redução 3,5%	redução 16%	redução 10%	Valor redução	Taxa redução apurada	Valor da redução a aplicar	Valor máximo da proposta com redução	Valor final da proposta	Valor final da proposta c/IVA
680,00 €	680,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	680,00 €	680,00 €	836,40 €

18. FEV 2015

181

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES ONDE FUNCIONOU O JARDIM DE INFÂNCIA DA GANDRA, À ASSOCIAÇÃO SOCIAL, RECREATIVA E CULTURAL DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL DA GANDRA – CONTRATO DE COMODATO – PROPOSTA

——— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Chefe de Divisão Senhora Dr.ª Carlota Teixeira. ———

——— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
é D'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Habitação Social

18.FEV 2015

Visto.
Concordo com o proposto. Remeta-se a Reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara

(13 / 02 / 2015)

PROPOSTA

A Associação Social, Recreativa e Cultural dos Moradores do Conjunto Habitacional da Gandra, Instituição Particular de Solidariedade Social desde 30 de março de 2005, dirigiu a esta Câmara Municipal um pedido de cedência de instalações para funcionamento da sua sede social.

A Associação Social, Recreativa e Cultural dos Moradores do Conjunto Habitacional da Gandra desenvolve um serviço de relevante interesse com a população residente naquela comunidade, tendo procedido, em 31 de janeiro de 2015 à eleição de novos Corpos Gerentes, e à definição de objetivos gerais e atividades, conforme se demonstra na ata e plano de atividades, cujas cópias se juntam em anexo e se consideram fazer parte integrante desta proposta.

Atendendo a que compete à Câmara Municipal apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de cariz sócio-cultural, estimulando e apoiando a criação de espaços que favoreçam o apoio social, o convívio e a participação cívica,

Propõe-se que a Ex.ma Câmara Municipal delibere:

a) Celebrar o Contrato de Comodato anexo, e que faz parte integrante desta Proposta, com a Associação Social, Recreativa e Cultural dos Moradores do Conjunto Habitacional da Gandra, tendo como objeto a cedência parcial das instalações do antigo jardim de infância, situado , para desenvolvimento da sua atividade;
b) Conceder poderes ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara para a respetiva outorga.

Divisão da Habitação Social, 13 de janeiro de 2015

A Chefe de Divisão

(Dr.ª Carlota Teixeira)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

DHS/diana.silva

18. FEV 2015

183

CONTRATO DE COMODATO

Entre:

PRIMEIRA CONTRAENTE: MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça do Município, freguesia de Gondomar (S. Cosme), Município de Gondomar, pessoa coletiva número 506.848.957, representado pelo seu Presidente, Dr. Marco André Martins, portador do cartão de cidadão nº, válido até, com poderes para o ato, adiante designado por Primeira Contraente,

E,

SEGUNDA CONTRAENTE: ASSOCIAÇÃO SOCIAL, RECREATIVA E CULTURAL DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL DA GANDRA, pessoa coletiva número, representada pelo seu Presidente de Direção, Sr. Altamiro Henrique da Silva Araújo, portador do cartão de cidadão nº 2812670, válido até 13/02/2019, com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Contraente,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente CONTRATO DE COMODATO, o qual se rege nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

A primeira Contraente é dona e legítima possuidora do imóvel sito no Conjunto Habitacional da Gandra, Rua Maria Lamas, s/n, designado como "antigo jardim de infância da Gandra", na freguesia de S. Pedro da Cova, Concelho de Gondomar;

Cláusula Segunda

1. A Primeira Contraente cede, gratuitamente, nesta data, parcialmente, o espaço referido, à Segunda Contraente, em regime de comodato, ficando este na sua posse, no estado de conservação em que atualmente se encontra, comprometendo-se a utiliza-lo exclusivamente para o funcionamento da Sede da Associação Social, Recreativa e Cultural dos Moradores do Conjunto Habitacional da Gandra.

A cedência parcial aqui mencionada exclui unicamente o espaço do gabinete de atendimento existente naquelas instalações, cujo direito de utilização permanece atribuído à primeira outorgante, a qual se reserva, ainda, o direito de utilização do restante espaço, desde que com aviso prévio, para ações de manifesto interesse para a comunidade.

2. A Segunda Contraente reconhece expressamente o caráter provisório e precário do presente contrato e que a Câmara Municipal se reserva o direito, em qualquer momento, de voltar à posse do espaço parcialmente cedido, desde que o comodatário a que foi cedido deixe de ter atividade ou se desvie dos seus objetivos ou razões imperiosas de interesse público assim o justifiquem.
3. A Segunda Contraente não poderá ceder as instalações onerosa ou gratuitamente, em todo ou em parte, sem o consentimento expresso e por escrito da Primeira Contraente.

Cláusula Terceira

O presente Contrato é celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do mesmo e regulado pelo disposto no artigo 1129º e seguintes do Código Civil, sendo renovável por igual e sucessivos períodos, salvo denúncia fundamentada por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de cento e oitenta dias.

Cláusula Quarta

1. Durante a vigência do presente Contrato, a Segunda Contraente tem a obrigação de guardar e conservar o imóvel aqui parcialmente comodatado, não fazendo do mesmo uso imprudente, respondendo pelos vícios ou deteriorações que o mesmo sofra durante a vigência do Contrato, excetuando-se as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do Contrato.

2. A Segunda Contraente, de acordo com a finalidade a prosseguir, no âmbito deste Contrato, é responsável pela realização de quaisquer obras, sejam estas de adaptação, conservação, bem como de beneficiação, desde que devidamente autorizadas previamente pela Primeira Contraente.

3. Todas as obras efetuadas pela Segunda Contraente ficam a fazer parte integrante do imóvel, sem direito a qualquer indemnização ou retenção, nos termos do presente Contrato.
4. É da responsabilidade da Segunda Contraente o pagamento de todas as despesas inerentes à utilização, conservação e exploração do espaço cedido.

Cláusula Quinta

1. Qualquer alteração ou aditamento ao presente Contrato só será válido se constar de documento escrito e assinado pelas Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.
2. As Contraentes procurarão resolver pela via negocial e de boa fé as questões que possam decorrer da execução ou da interpretação do presente Contrato.
3. Sempre que haja alteração dos Corpos Sociais, resultante da eleição ou outras situações previstas nos Estatutos da Associação, deverá esta dar conhecimento à Câmara Municipal de Gondomar da composição dos diferentes Órgãos Sociais.
4. Qualquer diferendo ou dúvida quanto à interpretação ou à aplicação deste Contrato serão, na falta de acordo entre as Contraentes, dirimidas pelo Tribunal Judicial de Gondomar, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

O presente Contrato é elaborado em duplicado, composto por três páginas destinando-se um exemplar a cada uma das partes, aos X dias do mês de março do ano de 2015, Gondomar.

A Primeira Contraente,

_____

(Dr. Marco Martins)

A Segunda Contraente,

_____

(Sr. Altamiro Henrique da Silva Araújo)

186
Dcéu

18. FEV 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

CEDÊNCIA DE IMÓVEL SITO NA RUA RAMALHO ORTIGÃO, N.º 21, NO CONJUNTO HABITACIONAL DA PONTE, FREGUESIA DE RIO TINTO, AO CENTRO SOCIAL DE SOUTELO, PROJETO "A ESCOLA É TUA" E5G – CONTRATO DE COMODATO – PROPOSTA

——— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Chefe de Divisão Senhora Dr.ª Carlota Teixeira. ———

——— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nela.

GONDOMAR
é d'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Habitação Social

18. FEV 2015

187

Visto.
Concordo com o proposto. Remeta-se a Reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara

(11 / 02 / 2015)

PROPOSTA

O Centro Social de Soutelo, Projeto "A Escolha É Tua" E5G,é desde janeiro de 2014 comodatário do espaço propriedade municipal, sito na Rua Ramalho Ortigão, nº 21, onde desenvolve diversas valências na área social, dirigidas às crianças e jovens residentes nos Conjuntos Habitacionais da Ponte, Areias, Padre Vidinha e Senhor dos Aflitos, na área da freguesia de Rio Tinto.

Considerando o elevado número de crianças e jovens que diariamente frequentam o espaço, e tendo em linha de conta a oferta de atividades que o Projeto disponibiliza, O Centro Social de Soutelo dirigiu um pedido a esta Câmara Municipal, para a disponibilização do espaço situado no Conjunto Habitacional da Ponte, Rua Ramalho Ortigão, nº 41, propriedade municipal, para desenvolvimento de atividades de dança e expressão corporal.

O espaço em questão foi cedido, em janeiro de 1998, em regime de comodato, à Associação Desportiva Recreativa de Rio Tinto, para funcionamento de um ginásio.
Contudo, aquela Associação encontra-se inativa já há alguns anos, não desenvolvendo qualquer tipo de atividade no espaço comodatado, razão pela qual, em 2014, possibilitou que o Centro Social de Soutelo, através do Projeto "A Escolha É Tua" E5G, lá desenvolvesse algumas atividades.

Atendendo a que compete à Câmara Municipal apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de cariz sócio-cultural, estimulando e apoiando a criação de espaços que favoreçam o apoio social, o convívio e a participação cívica;

Considerando que o espaço solicitado pelo Centro Social de Soutelo, Projeto "A Escolha É Tua" E5G já se encontra a ser dinamizado pelo próprio Projeto;

Propõe-se que a Ex.ma Câmara Municipal delibere:

a) Celebrar o Contrato de Comodato anexo, e que faz parte integrante desta Proposta, com o Centro Social de Soutelo, Projeto "A Escola É Tua" E5G, tendo como objeto a cedência das instalações acima já identificadas, para desenvolvimento da sua atividade;
b) Conceder poderes ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara para a respetiva outorga.

Divisão da Habitação Social, Gondomar, 10 de fevereiro de 2015

A Chefe de Divisão

(Dr.ª Carlota Teixeira)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

DHS/diana.silva

CONTRATO DE COMODATO

Entre:

PRIMEIRA CONTRAENTE: MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça do Município, freguesia de Gondomar (S. Cosme), Município de Gondomar, pessoa coletiva número 506.848.957, representado pelo seu Presidente, Dr. Marco André Martins, portador do cartão de cidadão nº, válido até, com poderes para o ato, adiante designado por Primeira Contraente,

E,

SEGUNDA CONTRAENTE: CENTRO SOCIAL DE SOUTELO, PROJETO "A ESCOLHA É TUA" E5G, pessoa coletiva número 500.892.792, com sede na Rua de Macau, nº 100, freguesia de Rio Tinto, Gondomar, representada pelo seu Presidente de Direção, Eng.º João Pedro Serra Soares Forte, portador do cartão de cidadão nº 10305011, válido até 07/07/2015, com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Contraente,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente CONTRATO DE COMODATO, o qual se rege nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

A primeira Contraente é dona e legítima possuidora do imóvel sito no Conjunto Habitacional da Ponte, Rua Ramalho Ortigão, nº 41, na freguesia de Rio Tinto, Concelho de Gondomar;

Cláusula Segunda

1. A Primeira Contraente cede, gratuitamente, nesta data, o espaços referido, à Segunda Contraente, em regime de comodato, ficando este na sua posse, no estado de conservação em que atualmente se encontra, comprometendo-se a utiliza-lo exclusivamente para o funcionamento do Projeto **"A ESCOLHA É TUA" E5G**.
2. A Segunda Contraente reconhece expressamente o caráter provisório e precário do presente contrato e que a Câmara Municipal se reserva o direito, em qualquer

momento, de voltar à posse do espaço parcialmente cedido, desde que o comodatário a que foi cedido deixe de ter atividade ou se desvie dos seus objetivos ou razões imperiosas de interesse público assim o justifiquem.

3. A Segunda Contraente não poderá ceder as instalações onerosa ou gratuitamente, em todo ou em parte, sem o consentimento expresso e por escrito da Primeira Contraente.

Cláusula Terceira

O presente Contrato é celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do mesmo e regulado pelo disposto no artigo 1129º e seguintes do Código Civil, sendo renovável por igual e sucessivos períodos, salvo denúncia fundamentada por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de cento e oitenta dias.

Cláusula Quarta

1. Durante a vigência do presente Contrato, a Segunda Contraente tem a obrigação de guardar e conservar o imóvel aqui parcialmente comodatado, não fazendo do mesmo uso imprudente, respondendo pelos vícios ou deteriorações que o mesmo sofra durante a vigência do Contrato, excetuando-se as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do Contrato.

2. A Segunda Contraente, de acordo com a finalidade a prosseguir, no âmbito deste Contrato, é responsável pela realização de quaisquer obras, sejam estas de adaptação, conservação, bem como de beneficiação, desde que devidamente autorizadas previamente pela Primeira Contraente.
3. Todas as obras efetuadas pela Segunda Contraente ficam a fazer parte integrante do imóvel, sem direito a qualquer indemnização ou retenção, nos termos do presente Contrato.
4. É da responsabilidade da Segunda Contraente o pagamento de todas as despesas inerentes à utilização, conservação e exploração dos espaços cedidos.

Cláusula Quinta

1. Qualquer alteração ou aditamento ao presente Contrato só será válido se constar de documento escrito e assinado pelas Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.
2. As Contraentes procurarão resolver pela via negocial e de boa fé as questões que possam decorrer da execução ou da interpretação do presente Contrato.
3. Sempre que haja alteração dos Corpos Sociais, resultante da eleição ou outras situações previstas nos Estatutos da Associação, deverá esta dar conhecimento à Câmara Municipal de Gondomar da composição dos diferentes Órgãos Sociais.
4. Qualquer diferendo ou dúvida quanto à interpretação ou à aplicação deste Contrato serão, na falta de acordo entre as Contraentes, dirimidas pelo Tribunal Judicial de Gondomar, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

O presente Contrato é elaborado em duplicado, composto por três páginas destinando-se um exemplar a cada uma das partes, aos X dias do mês de março do ano de 2015, Gondomar.

A Primeira Contraente,

_____

(Dr. Marco Martins)

A Segunda Contraente,

_____

(Eng.º João Pedro Serra Soares Forte)

191
Ceci

18. FEV 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram onze horas.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, Mª do Céu Santos, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS VEREADORES,

Carlos Braz

Rosalina Sofia Neves Martins

A TÉCNICA SUPERIOR,

Mª do Céu Santos